

ISSN 1646-7027

Loures

MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição n.º 14
16 de julho de 2026

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,
Dr. Ricardo Jorge Colaço Leão

PERIODICIDADE: Quinzenal

PROPRIEDADE: Município de Loures

EDIÇÃO ELETRÓNICA

DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00

ISSN 1646-7027

COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO: Área Loures Municipal –
Boletim de Deliberações e Despachos

A correspondência relativa ao Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos
deve ser dirigida a:

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES - LOURES MUNICIPAL - BOLETIM DE
DELIBERAÇÕES E DESPACHOS - RUA FREDERICO TARRÉ, n.º 5 – 1.º, 2670 - 435
LOURES**

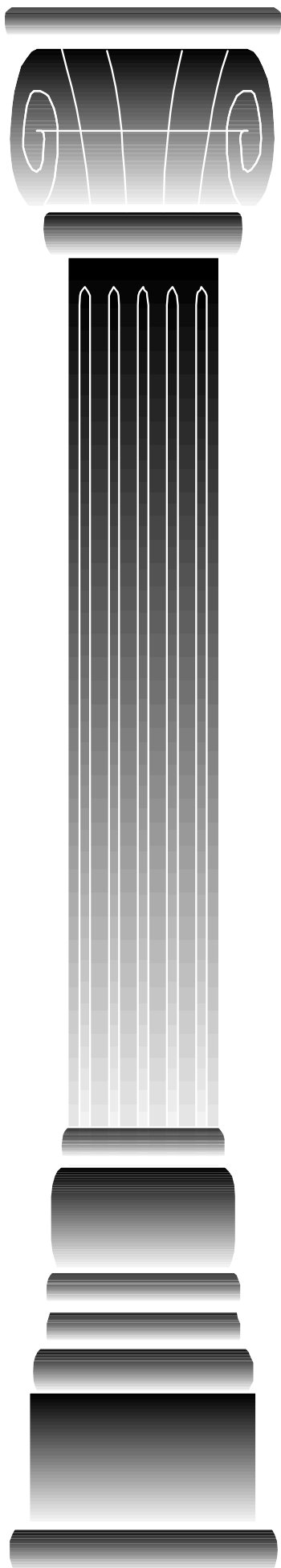
TELEFONE: 21 115 15 82 - **E-MAIL:** loures.municipal@cm-loures.pt

Disponível on-line no site oficial da Câmara Municipal de Loures: <http://www.cm-loures.pt>



conforme
NOVO ACORDO
ORTOGRÁFICO

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011**



ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL 17.ª Reunião Ordinária

Pág.

5

POLÍCIA MUNICIPAL

32

UNIDADES ORGÂNICAS

33

COESÃO SOCIAL

33

AMBIENTE E TERRITÓRIO

34

BEM-ESTAR ANIMAL

36

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE DESENVOLVIMENTO
LOCAL

36

AUDITORIA INTERNA

37

ENERGIA E SUSTENTABILIDADE

37

ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

37

ANEXOS ÀS PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO:

— N.º 429/2026

— N.º 432/2026

— N.º 433/2026

— N.º 440/2026

— N.º 447/2026

— N.º 454/2026

— N.º 455/2026

— N.º 456/2026

— N.º 457/2026

— N.º 458/2026



**CÂMARA
MUNICIPAL**

**17.ª Reunião Ordinária,
realizada em 16 de julho de 2026**

DELIBERAÇÕES

**ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES,
REALIZADA EM 2026.06.18**

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação a Senhora Vice-Presidente e os Senhores Vereadores Bruno Miguel de Oliveira Nunes e João Manuel da Silva Costa, por não terem estado presentes na reunião a que respeita a ata)

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 429/2026 -
PARA APROVAR AS CONDECORAÇÕES
MUNICIPAIS A ATRIBUIR EM 2026,
SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA
CÂMARA**

Considerando que:

- A. As Condecorações Municipais constituem um momento relevante na atividade do Município, dando público reconhecimento a personalidades ou instituições cuja intervenção tem caráter de exceção relevância;
- B. As Condecorações Municipais são atribuídas tendo por base o Regulamento de Condecorações do Município de Loures, em vigor;
- C. A opção por um número restrito de condecorações reforça o prestígio e a singularidade dos galardões atribuídos;
- D. O Conselho das Condecorações Municipais reuniu no passado dia 18 de junho, verificando-se um consenso em relação às propostas apresentadas.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere aprovar nos termos do art.º 5 do Regulamento de Condecorações do Município de Loures, a

proposta de Condecorações Municipais de 2026, a atribuir por ocasião das comemorações do 140º aniversário do concelho.

Loures, 6 de julho de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por 8 (oito) votos a favor, mediante escrutínio secreto. Não participou na votação o Senhor Vereador Bruno Nunes)

NOTA DA REDAÇÃO: A Proposta com as Condecorações Municipais 2026, está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 430/2026 -
PARA APROVAR A REVOGAÇÃO DA
DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DATADA DE
19.11.2025, CONSTANTE DA PROPOSTA DE
DELIBERAÇÃO Nº 659/2025, RELATIVA À
CELEBRAÇÃO DO PROTOCOLO DE
COOPERAÇÃO, ENTRE O MUNICÍPIO DE
LOURES E O INR – INSTITUTO NACIONAL
PARA A REABILITAÇÃO, I.P., SUBSCRITA
PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Considerando que:

- A. Por deliberação na 1ª Reunião Ordinária de 19/11/2025, a Câmara Municipal procedeu à aprovação do “Protocolo de Cooperação no âmbito da instalação de sensores de estacionamento em lugares de estacionamento de mobilidade condicionada”, com o Instituto Nacional para a Reabilitação (INR), I.P., cujo objeto consistia na instalação de sensores de estacionamento em lugares de estacionamento reservado a pessoas com mobilidade condicionada, inseridos nas áreas da competência da Câmara Municipal, designadamente via pública;
- B. O INR informou, em 16/01/2026 que apenas foi possível avançar com instalações nos municípios que responderam até 31/10/2025, tendo igualmente comunicado que não seria possível alargar o âmbito das intervenções para além do planeamento já consolidado, pelo que o Protocolo a celebrar com o Município de Loures não chegou a ser assinado por aquela entidade;

C. O referido protocolo tinha como pressuposto essencial e condição de execução a seleção do Município e instalação dos sensores de estacionamento, pelo que o Município ficou legal e materialmente impedido de assumir a execução dos trabalhos que serviam de base e fundamento à cooperação bilateral prevista no documento;

D. Nestes termos, verifica-se uma inutilidade superveniente e uma impossibilidade prática de produção de efeitos, tornando-se o ato de aprovação do protocolo um "ato vazio", uma vez que a realidade factual e jurídica inviabiliza em absoluto a concretização do fim visado.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 165º, n.º 1 do artigo 169º e n.º 1 do artigo 170º, todos do Código do Procedimento Administrativo, revogar, com efeitos imediatos, o ato administrativo praticado na 1ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 19/11/2025, que aprovou o protocolo com INR (Proposta de Deliberação n.º 659/2025), por manifesta inutilidade superveniente e impossibilidade prática de execução.

Loures, 8 de julho de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade. Não participou na votação o Senhor Vereador Bruno Nunes)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 431/2026 - PARA APROVAR A RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 18.06.2026, CONSTANTE DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 377/2026, RELATIVA À ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS, NO ÂMBITO DO DISPOSITIVO ESPECIAL DE COMBATE A INCÊNDIOS RURAIS (DECIR) 2026, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

A. Foi aprovada, na 15.ª Reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada a 18/06/2026, através da Proposta de Deliberação nº 377/2026, a atribuição do apoio

financeiro às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho de Loures no âmbito do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR) para 2026, no montante global de 66.200,00€;

B. O valor do apoio aprovado foi apurado tendo em conta a participação de cada uma das 7 Associações Humanitárias em cada um dos níveis de empenhamento, entre os meses de maio e outubro de 2026, através de Equipas de Combate a Incêndios (ECIN) e Equipas Logísticas de Apoio ao Combate (ELAC), nos termos explanados na referida proposta de deliberação;

C. Por lapso, foi considerada no "Nível IV – De 01 de julho a 30 de setembro" uma Equipa Logística de Apoio ao Combate (ELAC) afeta ao Corpo de Bombeiros de Camarate, quando apenas devia ter sido considerada a Equipa de Combate a Incêndios (ECIN);

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere aprovar, ao abrigo do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo D.L. n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação:

1) A retificação do considerando D. da Proposta de Deliberação n.º 377/2026, nos seguintes termos:

Onde se lê "(...) e 5 ELAC sedeadas no Corpo de Bombeiros de Bucelas, Camarate, Loures, Moscavide e Portela e Sacavém num total de 12 veículos e 45 bombeiros",

Deverá ler-se "(...) e 4 ELAC sedeadas no Corpo de Bombeiros de Bucelas, Loures, Moscavide e Portela e Sacavém num total de 11 veículos e 43 bombeiros";

2) A retificação do considerando I. da mesma Proposta de Deliberação, nos seguintes termos:

Onde se lê "(...) consideram-se para efeitos de subsídio 9.460 refeições",

Deverá ler-se "(...) consideram-se para efeitos de subsídio 9.092 refeições";

3) A retificação da parte deliberativa da proposta, nos seguintes termos:

Onde se lê "(...) aprovar o apoio financeiro de 66.220,00€ (sessenta e seis mil, duzentos e vinte euros), a ser transferido de uma única vez para as Associações de Bombeiros, de acordo com os valores refletidos no quadro seguinte:

AHBV	NIF	Total
Camarate	501 241 230	9.016,00€
		66.220,00€

Deverá ler-se: "(...) aprovar o apoio financeiro de 63.644,00€ (sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro euros), a ser transferido de uma única vez para as Associações de Bombeiros, de acordo com os valores refletidos no quadro seguinte:

AHBV	NIF	Total
Camarate	501 241 230	6.440,00€
		63.644,00€

Loures, 9 de julho de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade. Não participou na votação o Senhor Vereador Bruno Nunes)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 432/2026 - PARA APROVAR: - O RELATÓRIO FINAL E INERENTE ADJUDICAÇÃO; - A MINUTA DO CONTRATO; - A DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA APRECIAR EVENTUAIS RECLAMAÇÕES À MINUTA DO CONTRATO; REFERENTE À EMPREITADA "ESQUADRA DA PSP DE CAMARATE - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INTERIORES E EXTERIORES" (PROC.º Nº 1989/DOM), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

A. Para os efeitos previstos no art.º 147º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no âmbito do procedimento de empreitada de "Esquadra da Polícia de Segurança Pública (PSP) de Camarate – Reparação e Manutenção de Interiores e Exteriores" – processo 1989/DOM, foi verificado que, no prazo para o período de audiência prévia, nos termos do artigo 147º do

CCP, não foi apresentada qualquer pronúncia por parte dos concorrentes;

B. Foram elaborados pelo júri do procedimento relatório final de análise das propostas e, pelo técnico responsável pelo procedimento informação de proposta de adjudicação (E/118550/2026), encontrando-se o procedimento em condições de adjudicação;

C. É expectável o incumprimento do prazo de resposta - de 10 dias - para apreciação de eventuais reclamações da minuta do contrato por parte do órgão competente, nos termos previstos pelo artigo 102º do Código dos Contratos Públicos, pelo é aconselhável a delegação da respetiva competência no Sr. Presidente da Câmara;

D. Foi elaborada a minuta do contrato de empreitada a celebrar.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, do n.º 1 do artigo 76.º, do artigo 125.º, do artigo 147.º, do n.º 1 do artigo 98.º e dos artigos 102.º e 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor:

1. Aprovar a proposta de adjudicação da empreitada denominada Esquadra da Polícia de Segurança Pública (PSP) de Camarate – Reparação e Manutenção de Interiores e Exteriores, pela importância de 378.350,39 € (trezentos e setenta e oito mil trezentos e cinquenta euros e trinta e nove centimos) excluindo o IVA, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias seguidos.
2. A aprovação da minuta do contrato em anexo;
3. Aprovar a delegação de competências no Sr. Presidente da Câmara para decisão sobre eventuais reclamações referentes à minuta de contrato, apresentadas pela adjudicatária.

Loures, 9 de julho de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade. Não participou na votação o Senhor Vereador Bruno Nunes)

NOTA DA REDAÇÃO: A Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Loures e a Rocwork – Soluções Construtivas, Unipessoal, Lda., está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 433/2026 - PARA APROVAR: - O RELATÓRIO FINAL E INERENTE ADJUDICAÇÃO; - A MINUTA DO CONTRATO; - A DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA APRECIAR EVENTUAIS RECLAMAÇÕES À MINUTA DO CONTRATO; REFERENTE À EMPREITADA “ESCOLA BÁSICA MARIA VELEDA – REFORÇO ESTRUTURAL DOS BLOCOS A, B, C E D” (PROC.º Nº 1823-B/DOM), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. Na sequência do lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, por critério material por exclusividade técnica, para execução de trabalhos a executar no âmbito da empreitada em curso na “Escola Básica Maria Veleda – Reforço Estrutural dos Blocos A, B, C e D”, após análise da proposta recebida, verificou-se que a mesma responde, integralmente, a todos os requisitos formais e substanciais requeridos nas peças do procedimento;
- B. A proposta rececionada se encontra em condições de adjudicação, pelo que foi elaborada a informação n.º 249/DEM/MR datada de 13/07/2026, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido (E/123013/2024) com proposta de adjudicação técnica, perante a dispensa de elaboração de Relatório Preliminar e Relatório Final conforme previsto no art.º 125 do CCP;
- C. É expectável o incumprimento do prazo de resposta, de 10 dias, para apreciação de eventuais reclamações da minuta do contrato por parte do órgão competente, nos termos previstos pelo artigo 102º do Código dos Contratos Públicos, pelo que é aconselhável a delegação da respetiva competência no Sr. Presidente da Câmara;
- D. Foi elaborada a minuta do contrato de empreitada a celebrar, conforme anexo.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 73º, do nº 1 do artigo 76º, do artigo 125º, do nº 1 do artigo 98º, 102º e 109º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor:

- 1. Aprovar a adjudicação dos trabalhos a executar no âmbito da empreitada designada “Escola Básica Maria Veleda – Reforço Estrutural dos Blocos A, B, C e D”, à concorrente FCM, Construções, S.A, pelo valor da sua proposta no montante de 4.206.853,18 € (quatro milhões duzentos e seis mil oitocentos e cinquenta e três euros e dezoito cêntimos) excluindo IVA, com o prazo de execução de 270 dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados;
- 2. Aprovar a minuta de contrato, em anexo;
- 3. Aprovar a delegação de competências no Sr. Presidente da Câmara para decisão sobre eventuais reclamações referentes à minuta de contrato, apresentadas pelo adjudicatário.

Loures, 14 de julho de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade. Não participou na votação o Senhor Vereador Bruno Nunes)

NOTA DA REDAÇÃO: A Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Loures e a FCM – Construções, S.A., está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 434/2026 - PARA APROVAR: - OS TRABALHOS COMPLEMENTARES E RESPECTIVA ORDEM DE EXECUÇÃO; - A PRORROGAÇÃO DE PRAZO; - A DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA: - APRECIAR EVENTUAIS PRONÚNCIAS DO EMPREITEIRO; - ADJUDICAR OS TRABALHOS COMPLEMENTARES E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPREITADA INTEGRADOS NA MOC 11; - APROVAR A MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL E APRECIAR EVENTUAIS RECLAMAÇÕES; REFERENTE À EMPREITADA DA “ESCOLA BÁSICA MARIA VELEDA, EM SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS – BENEFICIAÇÃO – OBRA” (PROC.º Nº 1823-A/DOM), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. A adjudicatária a empresa FCM – Construções, S.A. apresentou as seguintes propostas de trabalhos complementares, no âmbito da empreitada denominada “Escola Básica Maria Veleda, em Santo António dos Cavaleiros – Beneficiação”:
- Erros e Omissões ao Projeto no valor total de 1.247.286,87€;
 - Trabalhos complementares, no valor total de 363.287,34 €;
- B. Na continuação da análise dos trabalhos de erros e omissões de projeto requeridos, foram objeto de análise e ponderação, propondo-se ser aceites trabalhos o valor de 34.683,84€ para erros e o valor de 206.765,66€ para omissões, sendo o valor total de encargos do dono de obra, respeitante a erros e omissões, de 241.449,50 € + IVA;
- C. Os trabalhos complementares requeridos foram objeto de análise e ponderação, propondo-se ser aceites trabalhos no valor total de 363.287,34 €+ IVA;
- D. Foi verificada a necessidade de proceder a uma prorrogação do prazo da empreitada de 390 dias, em virtude da necessidade de realizar um reforço estrutural nos edifícios da escola e fundações no âmbito do procedimento de ajuste direto para uma empreitada específica denominada “1823-B/DOM – Escola Básica Maria Veleda – Reforço Estrutural dos Blocos A, B, C E D”;
- E. O valor apurado como encargo para o Dono de Obra em apreço corresponde a 9,31% do preço contratual inicial, sendo o valor acumulado de 39,36%, não sendo ultrapassados os limites legais definidos no CCP, de 50%, encontrando-se preenchidos os demais pressupostos legais impostos pelo artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos;
- F. É expectável o incumprimento dos prazos legais de resposta – de competência da Câmara – ao empreiteiro, no que respeita ao subsequente procedimento previsto para a execução dos trabalhos complementares, nos termos dos artigos 372.º, 373.º, 374.º e 375.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP);

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, dos artigos 109.º,

370.º a 375.º, todos do n.º D.L. 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua atual redação:

- 1) Aprovar os trabalhos complementares no valor de 604.736,84 € (incluindo 241. 449,50€ de erros e omissões), bem como a respetiva ordem de execução;
- 2) Aprovar a prorrogação do prazo de execução em 390 (trezentos e noventa) dias, passando a data de conclusão da empreitada de 29 de julho de 2026 para 27 de agosto de 2027;
- 3) Aprovar a delegação no Presidente da Câmara da competência para apreciar eventuais pronúncias do empreiteiro, nos termos do n.º 2 do artigo 372.º e do n.º 3 do artigo 373.º, ambos do CCP, e para adjudicar os trabalhos complementares e a prorrogação do prazo da empreitada integrados na MOC11, até ao limite do valor aprovado, e para a aprovação a apresentar da minuta do contrato adicional e apreciação de eventuais reclamações apresentadas à minuta.

Loures, 9 de julho de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade. Não participou na votação o Senhor Vereador Bruno Nunes)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 435/2026 - PARA APROVAR: - OS TRABALHOS COMPLEMENTARES E RESPETIVA ORDEM DE EXECUÇÃO; - A DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA: - APRECIAR EVENTUAIS PRONÚNCIAS DO EMPREITEIRO; - ADJUDICAR OS TRABALHOS COMPLEMENTARES INTEGRADOS NA MOC 7; - APROVAR A MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL E APRECIAR EVENTUAIS RECLAMAÇÕES; REFERENTE À EMPREITADA “ESCOLA BÁSICA GASPAR CORREIA – BENEFICIAÇÃO – OBRA” (PROC.º Nº 1836-A/DOM), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. Na sequência das prorrogações de prazo de execução da empreitada designada “1836-A/DOM –Escola Básica Gaspar Correia – Beneficiação – Obra”, aprovadas através da MOC 5 (29 dias) e da MOC 6 (25 dias), o

empreiteiro solicitou o pagamento dos custos inerentes à manutenção do estaleiro durante os períodos correspondentes, no valor de 47.032,36€;

B. Adicionalmente, em consequência da retirada dos monoblocos da Escola Provisória, foi solicitado pela Direção da Escola o apoio na desmontagem, transporte e recolocação de diversos equipamentos e elementos de mobiliário, designadamente frigoríficos, mesas e armários, operações que deverão ser asseguradas pelo empreiteiro, originando encargos adicionais diretamente relacionados com a execução da empreitada;

C. Neste contexto, e na sequência da solicitação do Dono da Obra, a adjudicatária, Wikibuild, S.A., apresentou propostas para a execução dos respetivos trabalhos complementares, cujo valor global ascende a 49.859,86 €;

D. Os trabalhos complementares valorados pelo empreiteiro foram objeto de análise e ponderação, por parte da Fiscalização, propondo-se ser aceites pelo valor proposto;

E. O valor atribuído aos trabalhos complementares em apreço corresponde a 24,05% do preço contratual inicial, não sendo ultrapassados os limites legais definidos no CCP, de 50%, encontrando-se preenchidos os demais pressupostos legais impostos pelo artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos;

F. É expectável o incumprimento dos prazos legais de resposta – de competência da Câmara – ao empreiteiro, no que respeita ao subsequente procedimento previsto para a execução dos trabalhos complementares, nos termos dos artigos 372.º, 373.º, 374.º e 375.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP);

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, dos artigos 109.º e 370.º a 375.º, todos do n.º D.L. 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua atual redação:

- 1) A aprovação dos trabalhos complementares e respetiva ordem de execução, no valor de 49.859,86 €;
- 2) A delegação no Presidente da Câmara da competência para apreciar eventuais pronúncias do empreiteiro, nos termos do n.º 2 do artigo 372.º e do n.º 3 do artigo 373.º,

ambos do CCP, para adjudicar os trabalhos complementares integrados na MOC7, até ao limite do valor aprovado, e, bem assim, a competência para a aprovação do programa de trabalhos e plano de pagamentos, em conformidade com os trabalhos contratados e com os trabalhos complementares que constituirão a MOC7, e para a aprovação da minuta do contrato adicional e apreciação de eventuais reclamações apresentadas à mesma.

Loures, 9 de julho de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade. Não participou na votação o Senhor Vereador Bruno Nunes)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 436/2026 - PARA APROVAR: - OS TRABALHOS COMPLEMENTARES E RESPECTIVA ORDEM DE EXECUÇÃO; - OS TRABALHOS A MENOS E RESPECTIVA ORDEM DE NÃO EXECUÇÃO; - A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA: - APRECIAR EVENTUAIS PRONÚNCIAS DO EMPREITEIRO; - ADJUDICAR OS TRABALHOS COMPLEMENTARES INTEGRADOS NA MOC8; - APROVAR A MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL E APRECIAR EVENTUAIS RECLAMAÇÕES; REFERENTE À EMPREITADA “ESCOLA BÁSICA DO INFANTADO – BENEFICIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVO JARDIM DE INFÂNCIA” (PROC. Nº 265-N/DOM), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. A adjudicatária a empresa FCM – Construções, S.A. apresentou as seguintes propostas de trabalhos complementares, no âmbito da empreitada denominada “Escola Básica do infantado – Beneficiação e Construção de Novo Jardim de Infância”:
 - Erros e Omissões ao Projeto no valor total de 1.300.470,19€, registo E/91980/2025;
 - Trabalhos complementares, no valor total de 177.702,23€;
- B. A empresa não apresenta qualquer pedido de prorrogação do prazo da empreitada, para execução dos trabalhos complementares;

C. Na continuação da análise dos trabalhos de erros e omissões de projeto requeridos foram objeto de análise e ponderação, propondo-se ser aceites trabalhos no valor de 66.237,32€ para erros, no valor de 90.829,26 € para omissões, sendo o valor total de 157.066,58€ encargos do D.O., e trabalhos a menos no valor de 1.778,23 €.

D. Os trabalhos complementares requeridos foram objeto de análise e ponderação, propondo-se ser aceites trabalhos no valor total de 173.315,75€ + IVA, incluindo 127.403,34€+ IVA de erros e omissões ao projeto;

E. O preço atribuído aos trabalhos complementares em apreço corresponde a 36,61% do preço contratual inicial, não sendo ultrapassados os limites legais definidos no CCP, de 50%, encontrando-se preenchidos os demais pressupostos legais impostos pelo artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos;

F. É expectável o incumprimento dos prazos legais de resposta – de competência da Câmara – ao empreiteiro, no que respeita ao subsequente procedimento previsto para a execução dos trabalhos complementares, nos termos dos artigos 372.º, 373.º, 374.º e 375.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP);

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, dos artigos 109.º e 370.º a 375.º, 378.º e 379.º, todos do n.º D.L. 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua atual redação:

- 1) Aprovar os trabalhos complementares no montante de 330.382,33€ + IVA, incluindo 284.469,92€+ IVA de erros e omissões ao projeto, sendo os encargos do Dono de Obra o valor de 330.382,33€, vem como a respetiva ordem de execução, sem prorrogação de prazo de execução da empreitada;
- 2) Aprovar os trabalhos a menos no valor de 1.778,23€ + IVA, bem como a respetiva ordem de não execução;
- 3) A delegação no Presidente da Câmara da competência para apreciar eventuais pronúncias do empreiteiro, nos termos do n.º 2 do artigo 372.º e do n.º 3 do artigo 373.º, ambos do CCP, e para adjudicar os trabalhos complementares integrados na MOC8, até ao

limite do valor aprovado, e para a aprovação a apresentar da minuta do contrato adicional e apreciação de eventuais reclamações apresentadas à minuta.

Loures, 8 de julho de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade. Não participou na votação o Senhor Vereador Bruno Nunes)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 437/2026 - PARA APROVAR: - OS TRABALHOS COMPLEMENTARES E A RESPECTIVA ORDEM DE EXECUÇÃO; - A PRORROGAÇÃO DO PRAZO; - A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA: - APRECIAR EVENTUAIS PRONÚNCIAS DO EMPREITEIRO; - ADJUDICAR OS TRABALHOS COMPLEMENTARES INTEGRADOS NA MOC1; - APROVAR A MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL E APRECIAR EVENTUAIS RECLAMAÇÕES; REFERENTE À EMPREITADA “PARQUE MUNICIPAL DE CABEÇO DE MONTACHIQUE – REQUALIFICAÇÃO DO PAVILHÃO B E CONSTRUÇÃO DE ETAR” (PROC.º Nº 1054-A/DOM), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. No âmbito da empreitada denominada “Parque Municipal do Cabeço de Montachique – Requalificação do Pavilhão B e construção de ETAR”, a adjudicatária Nortejuvil - Sociedade de Construções, S.A., apresentou uma proposta para execução de trabalhos complementares no valor de 19.335,46 € e de suprimento de erros e omissões ao projeto no valor total de 99.353,48 €;
- B. Os erros e omissões valorados pelo empreiteiro foram objeto de análise e ponderação, propondo-se ser aceites trabalhos no valor de 16.013,48 € (correspondendo o valor total a erros de medição), e também que os trabalhos complementares valorados pelo empreiteiro foram objeto de análise e ponderação, propondo-se ser aceite o valor de 19.335,46 €, tudo de acordo com o Relatório da Fiscalização e Informação Técnica n.º236/DEM/BP - registo E/119412/2026, a qual acompanha o enquadramento técnico

exarado no Parecer supramencionado, cujos documentos aqui se dão, para os devidos e legais efeitos, por integralmente reproduzidos e como fazendo parte integrante da presente proposta;

- C. Os erros e omissões e trabalhos complementares valorizados pelo empreiteiro foram objeto de análise e ponderação, propondo-se ser aceites trabalhos no valor total de 35.348,94€, totalmente a cargo do dono de obra, de acordo com o n.º 1 e nº4 do artigo 378.º do CCP;
- D. O preço atribuído aos trabalhos complementares em apreço corresponde a 4,12% do preço contratual inicial, não sendo ultrapassados os limites legais definidos no CCP, de 50%, encontrando-se preenchidos os demais pressupostos legais impostos pelo artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos;
- E. A empresa apresenta o pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada de 90 dias, incluindo para o efeito o programa de trabalhos e plano de pagamentos, com a estimativa de uma nova data de conclusão para o dia 30 de novembro de 2026;
- F. Com base no parecer da fiscalização e na informação com o número 236/DEM/BP e face ao manifesto interesse público deste Município na efetiva e boa conclusão da totalidade dos trabalhos previstos no contrato, propõe-se conceder uma prorrogação de prazo em 60 dias com carácter gracioso, sem quaisquer custos adicionais a imputar ao dono de obra e mantendo-se inalterados os direitos do dono de obra para aplicação de penalidades contratuais previstas no Caderno de Encargos e no CCP no caso de incumprimentos imputáveis ao empreiteiro, para além do prazo agora concedido;
- G. É expectável o incumprimento dos prazos legais de resposta – de competência da Câmara – ao empreiteiro, no que respeita ao subsequente procedimento previsto para a execução dos trabalhos complementares, nos termos dos artigos 372.º, 373.º, 374.º e 375.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP);

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, dos artigos 98.º, 102.º, 109.º e 370.º a 375.º, todos do n.º D.L.

18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua atual redação:

- 1) Aprovar os trabalhos complementares no montante de 35.348,94€+IVA, correspondendo 16.013,48€+ VA de Erros e Omissões ao projeto e 19.335,46€+IVA de trabalhos complementares, bem como a respetiva ordem de execução;
- 2) Aprovar a prorrogação de prazo de 60 dias seguidos, passado a data de conclusão total da empreitada para 2026.11.01, do programa de trabalhos e do plano de pagamentos correspondente;
- 3) Aprovar a delegação no Presidente da Câmara da competência para apreciar eventuais pronúncias do empreiteiro, nos termos do n.º 2 do artigo 372.º e do n.º 3 do artigo 373.º, ambos do CCP, e para adjudicar os trabalhos complementares integrados na MOC1, até ao limite do valor aprovado, e para a aprovação a apresentar da minuta do contrato adicional e apreciação de eventuais reclamações apresentadas à minuta.

Loures, 9 de julho de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade. Não participou na votação o Senhor Vereador Bruno Nunes)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 438/2026 - PARA APROVAR A DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS (SIMAR), CONSTANTE DA PROPOSTA Nº 228/2026, RELATIVA À ADESÃO AO PROCEDIMENTO CENTRALIZADO DA ESPAP E AUTORIZAÇÃO DA DESPESA, REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS 2027, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. O contrato de fornecimento de combustíveis rodoviários aos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas (SIMAR) atualmente em vigor termina a sua vigência no final do ano de 2026, pelo que se

verifica a necessidade de dar início ao novo procedimento de contratação para vigência do contrato no ano de 2027;

- B. A ESPAP dirigiu aos SIMAR uma comunicação no sentido de lhe serem prestadas informações relativas à necessidade de realização de procedimentos centralizados, entre eles, a aquisição de combustíveis fósseis, na sequência da qual foi manifestada a necessidade dos SIMAR para participação no procedimento de contratação centralizada;
- C. A adesão aos procedimentos de contratação centralizada ao abrigo dos Acordos Quadro da ESPAP permitirão a obtenção de vantagens financeiras, devido à economia de escala;
- D. Foi apurado pelos SIMAR um preço global máximo a pagar, pelo período máximo possível de vigência do contrato, de 1.066.030,00€, correspondentes a 51.380,00€ de gasolina e 1.014.650,00€ de gasóleo, com base no histórico de consumo de 650.000L de gasóleo e 35.000L de gasolina;
- E. O Conselho de Administração dos SIMAR aprovou, na sua 12.ª reunião ordinária, de 30 de junho de 2026, sob a Proposta de Deliberação n.º 228/2026, a realização da despesa melhor identificada no considerando D., com vista à aquisição de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) para 2027;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, nos termos da proposta de deliberação n.º 228/2026 e respetiva fundamentação, aprovada pelo Conselho de Administração dos SIMAR na sua 12.ª reunião ordinária, de 30 de junho de 2026, conjugada com o disposto pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com o disposto pelo n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04), com o disposto pela alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento de Organização dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas (SIMAR), delibere aprovar adesão dos SIMAR ao procedimento centralizado da ESPAP, com vista à aquisição de combustíveis rodoviários e autorizar a realização de despesa no montante máximo global de 1.066.030,00€, correspondentes a 51.380,00€ de gasolina e 1.014.650,00€ de gasóleo, bem como a designação do gestor do contrato e a delegação e subdelegação de competências, tudo nos

termos propostos na informação I/14162/2026, que se anexa à presente proposta de deliberação.

Loures, 8 de julho de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor da Senhora Presidente da Câmara em Exercício, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Social Democrata. Absteve-se o Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária. Não participou na votação o Senhor Vereador Bruno Nunes)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 439/2026 - PARA APROVAR O REEMBOLSO DE VERBA À AIDGLOBAL - AÇÃO E INTEGRAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO GLOBAL, NO ÂMBITO DO PROJETO “ECOALITY: JOVENS E AUTORIDADES LOCAIS PELA JUSTIÇA CLIMÁTICA E DE GÉNERO”, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. O Município e a AIDGLOBAL – Ação e Integração para o Desenvolvimento Global, Organização Não-Governamental para o Desenvolvimento celebraram um Acordo de Colaboração para o projeto “Ecoality: jovens e autoridades locais pela justiça climática e de género” em 11 de dezembro de 2024, o qual foi aprovado pela Deliberação 783/2024 em 11/12/2024 na 79ª Reunião Ordinária Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures;
- B. No âmbito deste acordo, foi necessária deslocação a Budapeste para uma reunião presencial de Parceiros e Autoridades Locais entre 10 e 13 de fevereiro de 2026, tendo sido adquiridas duas viagens para os dois representantes do Município de Loures, a Técnica Superior Sra. Rita Mota e o Sr. Diretor do Departamento de Cultura, Desporto, Juventude e Saúde Alfredo Santos, pela AIDGLOBAL, que procedeu à sua reserva e pagamento, conforme alínea d) da Cláusula Terceira do referido Acordo de Colaboração;
- C. Apesar da compra das duas viagens ter sido efetuada em 17 de dezembro de 2025, o Município solicitou em 7 de janeiro de 2026 a

alteração da viagem de ida e volta em nome do Sr. Alfredo Santos, com o custo total de 354,94 € (trezentos e cinquenta e quatro euros e noventa e quatro centímetros), para o nome Sra. Ana Filipa Mesquita, a qual foi nomeada a nova Chefe da Divisão da Juventude, tendo a AIDGLOBAL, após várias diligências nesse sentido, apenas conseguido o cancelamento da viagem e a devolução parcial do custo da mesma no valor, de 78,53 € (setenta e oito euros e cinquenta e três centímetros);

D. A AIDGLOBAL adquiriu nova viagem de ida e volta para Budapeste em nome da Sra. Ana Filipa Mesquita e solicitou a devolução do valor de 276,41 € (duzentos e setenta e seis euros e quarenta e um centímetros), correspondente à diferença entre o custo total e a devolução parcial da viagem do Sr. Alfredo Santos, uma vez que, legalmente, não assume o custo de uma pessoa que não participou na reunião;

E. A alínea d) da Cláusula Terceira do referido Acordo de Colaboração prevê que é obrigação da AIDGLOBAL assegurar todas as despesas do Primeiro Outorgante no que diz respeito às viagens e *Per Diems* para a participação nas atividades internacionais do Projeto, de acordo com os montantes atribuídos pelo Coordenador Internacional e orçamento aprovado pela Comissão Europeia;

F. A Cláusula em questão não refere que são dois representantes do Município e também não indica o seu número, nem contempla a alteração ou cancelamento de viagens, mas efetivamente apenas foram realizadas viagens de duas pessoas em representação do Município;

G. A outra viagem, em nome do Sr. Alfredo Santos, foi cancelada por motivo alheio à AIDGLOBAL, face à decisão do Município na alteração do Representante no projeto e na viagem, pelo que não cabe à AIDGLOBAL suportar este custo e sim ao Município;

H. Nos termos da informação registada em *webdoc* sob o nº E/3442/2026, é proposto o reembolso do valor de 276,41 € (duzentos e setenta e seis euros e quarenta e um centímetros), correspondente à diferença entre o custo total e a devolução parcial da viagem do Sr. Alfredo Santos, à AIDGLOBAL – Acção e Integração para o Desenvolvimento Global, Organização Não-Governamental para o Desenvolvimento no âmbito do projeto “Ecoality: jovens e autoridades locais pela justiça climática e de género”.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar o reembolso do valor de 276,41 € (duzentos e setenta e seis euros e quarenta e um centímetros), correspondente à diferença entre o custo total e a devolução parcial da viagem do Sr. Alfredo Santos, à AIDGLOBAL – Acção e Integração para o Desenvolvimento Global, Organização Não-Governamental para o Desenvolvimento no âmbito do projeto “Ecoality: jovens e autoridades locais pela justiça climática e de género”.

Loures, 10 de julho de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor da Senhora Presidente da Câmara em Exercício, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e do Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária. Abstiveram-se a Senhora Vereadora e o Senhor Vereador eleitos pelo Partido Social Democrata. Não participou na votação o Senhor Vereador Bruno Nunes)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 440/2026 - PARA APROVAR: - A ADMISSÃO DE CANDIDATURAS APRESENTADAS FORA DO PRAZO DEFINIDO; - A MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR COM AS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DOS APOIOS FINANCEIROS APROVADOS; - O INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS QUE NÃO REÚNEM OS REQUISITOS; - A ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS; NO ÂMBITO DO EIXO SOCIAL AO ABRIGO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA MAIS LOURES - APOIO MUNICIPAL AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO E INSTITUIÇÕES SOCIAIS, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

A. O Município de Loures encara o trabalho do movimento associativo e das instituições sociais do seu território como o grande motor da dinâmica local, reconhecendo, nas atribuições municipais, a importância do apoio a atividades com interesse para a população

seja no domínio social, desportivo, cultural ou juvenil;

- B. O Regulamento do Programa MAIS Loures foi aprovado pela Câmara Municipal, na sua 72ª reunião ordinária de 04/09/2024 e pela Assembleia Municipal de Loures, na 4ª sessão ordinária, de 12/09/2024, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela alínea g), do n.º 1, do Artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- C. O Regulamento do Programa MAIS Loures – Apoio Municipal ao Movimento Associativo e às Instituições Sociais foi publicado no Diário da República n.º 187/2024, Série II de 2024-09-26 (Aviso nº 21407/2024/2);
- D. Este Programa de Apoio tem em conta a dinâmica associativa nas áreas de intervenção: Cultura e Recreio, Desporto, Juventude e Social que correspondem, neste normativo, a 4 Eixos distintos;
- E. Cada um destes Eixos integra 8 medidas de apoio, com limites e critérios, comuns ou específicos, tendo em conta princípios de colaboração, sustentabilidade, segurança e importância da atividade para o território;
- F. O período de candidaturas ao Eixo Social decorreu entre 01 de janeiro e 18 de fevereiro de 2026, para as Medidas I, III, IV, V, VII e VIII, podendo as candidaturas às Medidas II e VI serem efetuadas durante todo o ano;
- G. Após análise técnica das candidaturas nos termos do referido Regulamento, foram propostos os valores de apoio municipal para as várias medidas que constam na Informação nº 067/DRS/AGALS, de 02/07/2026 (E/116535/2026);
- H. De acordo com o artigo 31º daquele Regulamento, no que respeita à contratualização dos apoios financeiros, estes são concedidos através da celebração de contrato programa;
- I. De acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, assim como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Regulamento do Programa MAIS Loures – Apoio Municipal ao Movimento Associativo e às Instituições Sociais, aprovar:

1. A atribuição dos apoios financeiros às entidades com candidaturas submetidas ao Eixo Social do referido Programa, e que cumpriram com os critérios de apoio estipulados, conforme se apresenta na Informação 067/DRS/AGALS, de 02/07/2026 (E/116535/2026);
2. A admissão das candidaturas apresentadas fora do prazo definido, pela Associação O Saltarico e pela Associação para a Mudança e Representação Transcultural, assim como, a aprovação da atribuição a estas dos apoios financeiros apurados, conforme se apresenta na Informação 067/DRS/AGALS, de 02/07/2026 (E/116535/2026);
3. A minuta do Contrato-Programa a celebrar com as entidades beneficiárias dos apoios financeiros aprovados;
4. O indeferimento das candidaturas que não reúnem os requisitos dispostos no Regulamento do Programa MAIS Loures.

Loures, 8 de julho de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: A Proposta de Apoios Financeiros às Entidades com Candidatura submetida e aprovada ao Eixo Social do Regulamento do Programa MAIS Loures – Apoio Municipal ao Movimento Associativo e Instituições Sociais (Extrato da Informação nº 067/DRS/AGALS de 02/07/2026 (E/116535/2025)) e a Minuta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Loures e as Entidades com Candidatura aprovada ao Eixo Social, ao abrigo do Regulamento do Programa MAIS Loures – Apoio Municipal ao Movimento Associativo e Instituições Sociais, estão disponibilizadas em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 441/2026 - PARA APROVAR: - A ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES; - A PRORROGAÇÃO DO PRAZO; - A DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA APROVAR A MINUTA DO CONTRATO INTEGRADA NA MOC2 E APRECIAR EVENTUAIS RECLAMAÇÕES; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA “CONCEÇÃO –CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL DO EIXO NORTE SUL”, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. No âmbito do Contrato n.º 256/ACON/2024, celebrado em 21 de novembro de 2024 entre o Município e a empresa ADPN – Engenharia e Manutenção, Unipessoal, Lda., para a prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança e saúde da empreitada de conceção-construção do Conjunto Habitacional do Eixo Norte/Sul, em Camarate, pelo preço contratual de 117.420,00 € e pelo prazo de 19 meses ou até à data da receção provisória da obra, consoante o evento que ocorra primeiro, foi identificada a necessidade de prolongar a execução contratual para além do prazo inicialmente previsto;
- B. O contrato em apreço tem por objeto o acompanhamento da Empreitada de Conceção-Construção do Conjunto Habitacional do Eixo Norte-Sul, titulada pelo Contrato de Empreitada n.º 24/2024/CEOP, celebrado em 27.11.2024, cujo prazo de execução contratual termina em 06.07.2026;
- C. Atenta a natureza e finalidade da prestação contratada, a execução do contrato de fiscalização encontra-se materialmente dependente da execução da referida empreitada, financiada no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência;
- D. Foi apresentado pelo empreiteiro da obra um pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada, o qual se encontra em fase de instrução e apreciação pelos serviços municipais competentes, para posterior submissão a deliberação da Câmara Municipal;
- E. Independentemente da decisão que venha a ser adotada quanto à responsabilidade pelos atrasos verificados na execução da empreitada, a evolução dos trabalhos permite concluir que a respetiva conclusão ocorrerá, previsivelmente, em data posterior ao termo atualmente previsto, estimando-se, nesta fase, que a execução da obra se prolongue, pelo menos, até 31.08.2026;
- F. A prossecução dos trabalhos de construção exige a manutenção das funções de fiscalização, acompanhamento técnico e coordenação de segurança e saúde em obra até à conclusão da empreitada e subsequente encerramento dos procedimentos administrativos associados;
- G. Em consequência, revela-se necessário prorrogar o prazo de execução do contrato de prestação de serviços até 06.11.2026, permitindo assegurar não apenas o acompanhamento da execução material da empreitada, mas também a realização das atividades subsequentes à sua conclusão, designadamente vistorias, autos de receção, elaboração da conta final e relatório de execução da obra;
- H. A concretização dessa necessidade implica a adjudicação de serviços complementares no âmbito do contrato em apreço, destinados a assegurar a continuidade da fiscalização e coordenação de segurança e saúde durante o período adicional de execução da empreitada;
- I. Nos termos da cláusula 3.ª, n.º 3, do Caderno de Encargos, os eventuais serviços de fiscalização e coordenação de segurança e saúde prestados para além do período temporal inicialmente previsto e até à receção provisória da obra devem ser contratualizados ao abrigo do enquadramento legal aplicável, sendo remunerados com base nos preços diários resultantes do preço mensal contratado;
- J. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, aplicável aos contratos de aquisição de serviços por força do disposto no n.º 1 do artigo 454.º do mesmo diploma, podem ser adjudicados serviços complementares quando a substituição do cocontratante não seja viável por razões económicas ou técnicas ou quando tal substituição se revele altamente inconveniente ou implique um aumento considerável de custos para o contraente público;
- K. A prestação de serviços objeto do contrato compreende funções de fiscalização da execução da empreitada e coordenação de segurança e saúde em obra, assumindo o

cocontratante responsabilidades técnicas especializadas e de representação do dono da obra cuja continuidade se revela essencial para a adequada execução do contrato principal;

L. As funções exercidas pelo diretor de fiscalização e pelo coordenador de segurança em obra pressupõem um conhecimento aprofundado da empreitada e um acompanhamento contínuo da respetiva execução, verificando-se razões técnicas objetivas que inviabilizam a substituição do cocontratante antes da conclusão da obra;

M. A contratação autónoma destes serviços implicaria atrasos incompatíveis com as necessidades da empreitada, financiada no âmbito do PRR, bem como custos acrescidos associados à mobilização e integração de uma nova equipa técnica, pelo que se encontram preenchidos os pressupostos previstos no n.º 2 do artigo 370.º do CCP;

N. O valor dos serviços complementares ascende a 30 900,00€ (trinta mil e novecentos euros), representando 26,32 % do preço contratual inicial de 117.420,00€, não ultrapassando o limite legal de 50 % previsto no n.º 4 do artigo 370.º do CCP;

O. Os serviços complementares serão remunerados de acordo com os preços unitários já contratualmente estabelecidos para os recursos humanos afetos à execução do contrato;

P. Para o efeito, o cocontratante apresentou, através da comunicação com a referência E.108380/2026, datada de 22 de junho de 2026, as condições de mobilização de meios para o período adicional de execução contratual;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º, n.º 1, 98.º, 100.º, 102.º, 109.º, 370.º, n.ºs 2 e 4, e 454.º, n.º 1, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da informação 41/DH/DCCH/AGPH/CA e respetiva documentação de suporte:

1. Aprovar a adjudicação dos serviços complementares no âmbito do Contrato n.º 256/ACON/2024 – Prestação de serviços de

fiscalização e coordenação de segurança e saúde da empreitada de conceção-construção do Conjunto Habitacional do Eixo Norte/Sul, Camarate, à empresa ADPN – Engenharia e Manutenção, Unipessoal, Lda., pelo valor de 30.900,00 € (trinta mil e novecentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

2. Aprovar a prorrogação do prazo de execução contratual por 5 meses, até ao dia 06 de novembro de 2026;

3. Aprovar a delegação no Presidente da Câmara da competência para aprovação da minuta do contrato (MOC 2) e para apreciação de eventuais reclamações apresentadas à minuta.

Loures, 9 de julho de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 442/2026 - PARA APROVAR: - A PRORROGAÇÃO DO PRAZO; - OS TRABALHOS A MAIS; - A DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA APROVAR A MINUTA DO CONTRATO E APRECIAR EVENTUAIS RECLAMAÇÕES; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DOS EDIFÍCIOS B6D/B7A, URBANIZAÇÃO DAS URMEIRAS, LOURES (LOTE 1), SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

A. A prestação de serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra para empreitadas de obras públicas a desenvolver pelo Município de Loures, referente exclusivamente ao Lote 1: aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança e saúde da empreitada de Reabilitação dos edifícios B6D/B7A, Urbanização das Urmeiras, Loures, foi adjudicada à firma ENGIBENE, LDA, e objeto do contrato n.º 118/ACON/2025, assinado em 15 de maio de 2025, alterado pelo contrato MOC 46/ACON/2025, de 09.10.2025, correspondente à primeira Modificação Objetiva ao Contrato e pelo contrato MOC

4/ACON/2025, de 15.01.2026, correspondente à segunda Modificação Objetiva ao Contrato;

B. Este contrato teve início de produção de efeitos em 27/5/2025, concluindo-se em 27/9/2026;

C. No que se refere à empreitada, foi aprovada a MOC2, pela proposta de deliberação n.º 103/2026, na 7.ª Reunião Ordinária, em 27.02.2026, objeto de contrato n.º 052/2026/CEOP, assinado em 13.04.2026, cujo relatório de publicação no BaseGov data de 14.04.2026, constando no ponto n.º 4: “A *prorrogação do prazo contratual de execução da empreitada nos termos da referida Deliberação, fixando o novo prazo de conclusão (...) dos restantes trabalhos em 29 de dezembro de 2026*”;

D. Com a aprovação da nova data de conclusão da obra, é necessário garantir a continuidade em funções da equipa de fiscalização e coordenação de segurança e saúde em obra, por um período acrescido de mais 4 (quatro) meses, considerando não só o acompanhamento da obra, mas também os procedimentos necessários à receção provisória e fecho de contas da empreitada;

E. O valor desta prorrogação pelo período de 4 meses, considerando o n.º 2 da cláusula segunda do contrato, e a “Proposta Financeira” apresentada pela ENGIBENE, LDA., no momento do procedimento, corresponde a 6.180,00€ (seis mil, cento e oitenta euros) mensais, no total de 24.720,00 € (vinte e quatro mil, setecentos e vinte Euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

F. A prorrogação do prazo da prestação de serviços constitui uma alteração ao n.º 1 da cláusula segunda do contrato n.º 118/ACON/2025, assinado em 15 de maio de 2025, consubstanciando uma MOC – Modificação Objetiva ao Contrato.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar:

1. A prorrogação do prazo do contrato 118/ACON/2025, por um acréscimo de 4 (quatro) meses;
2. Os trabalhos a mais subsequentes, no valor de 24.720,00 € (vinte e quatro mil, setecentos

e vinte euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

3. A delegação, no Presidente da Câmara, da competência para aprovar a minuta do contrato e apreciar eventuais reclamações apresentadas à presente minuta.

Loures, 10 de julho de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor da Senhora Presidente da Câmara em Exercício, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Social Democrata e do Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária. Abstiveram-se a Senhora Vereadora e o Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 443/2026 - PARA APROVAR A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA FUTURA OCUPAÇÃO DE POSTO(S) DE TRABALHO DA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. Por deliberação tomada na 94.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada a 09/07/2025, foi aprovada a promoção do procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento, para futura ocupação de posto(s) de trabalho, da carreira/categoria de assistente técnico, assim como a composição do respetivo júri;
- B. Após a publicação do Aviso n.º 20996/2025/2 no Diário da República, 2.ª Série, n.º 160, de 21 de agosto de 2026, e terminado o prazo de apresentação de candidaturas, bem como conhecida a lista de candidatos admitidos e excluídos, um elemento do Júri solicitou escusa do procedimento concursal;

C. O Júri do procedimento é composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside e dois suplentes, nos termos dos artigos 7.º e 8.º da Portaria 233/2022, de 09 de setembro.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere aprovar a nova composição do Júri do procedimento concursal:

Presidente:

Carlos Miguel Dias Moreira, Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Vogais efetivos:

Ana Isabel Francisco Vitorino Rodrigues, Chefe da Divisão Administrativa de Recursos Humanos, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Ana Alexandra Ferreira Ferrinho, Chefe da Divisão de Atendimento ao Público;

Dina Lúcia Gomes Ribeiro, Chefe da Divisão de Intervenção Socioeducativa;

Carla Cristina Pratas Semedo, Técnica Superior da Divisão de Valorização Profissional.

Vogais suplentes:

Maria Cristina da Silva Alves da Costa, Técnica Superior do Departamento de Recursos Humanos;

Sónia Isabel Silva de Abreu, Coordenadora Técnica da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Loures, 8 de julho de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor da Senhora Presidente da Câmara em Exercício, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Social Democrata e do Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária. Votaram contra a Senhora Vereadora e o Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 444/2026 - PARA APROVAR: - A ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO, PARA OCUPAÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO, DA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, DA ÁREA DE FORMAÇÃO ACADÉMICA DE JORNALISMO, CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO OU COMUNICAÇÃO SOCIAL, PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, POR TEMPO INDETERMINADO, A AFETAR AO DEPARTAMENTO DE MARCA, ATENDIMENTO E COMUNICAÇÃO; - A COMPOSIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. Por deliberação tomada na 4.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada a 15 de janeiro de 2026, e na 3.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada a 22 de janeiro de 2026, foram aprovados o Orçamento Municipal e o Mapa de Pessoal para o ano de 2026;
- B. No Mapa de Pessoal está previsto e não ocupado posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, da área de formação académica de Jornalismo, Ciências da Comunicação ou Comunicação Social;
- C. Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o órgão ou serviço pode promover o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal;
- D. Não existem candidatos aprovados que integrem reserva de recrutamento, constituída na Câmara Municipal de Loures, válida para o posto de trabalho em causa;
- E. O montante máximo a afetar ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal foi aprovado pela Câmara Municipal de Loures e inscrito na classificação económica do orçamento municipal 01.01.04.04 - recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho;
- F. Para efeitos do disposto no artigo 16.º, do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi consultada a Área

Metropolitana de Lisboa (AML), enquanto entidade gestora da requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), que informou, a 03/07/2026, que ainda não se encontra constituída a EGRA para os seus Municípios;

G. O Município de Loures não assume a posição de EGRA, ao abrigo do artigo 16.º - A, do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, por não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional;

H. Existe relevante interesse público no recrutamento de um técnico superior, da área de formação académica de Jornalismo, Ciências da Comunicação ou Comunicação Social, por forma a assegurar o normal funcionamento do serviço.

Tenho a honra de propor:

1 - Que a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições supracitadas, de acordo com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, delibere aprovar a abertura de procedimento concursal comum de recrutamento nos termos do n.º 4, do artigo 30.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, da área de formação académica de Jornalismo, Ciências da Comunicação ou Comunicação Social, para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afetar ao Departamento de Marca, Atendimento e Comunicação;

2 - Que a Câmara Municipal delibere aprovar a seguinte composição do júri do procedimento concursal:

Presidente:

Patrícia Raquel Louro Gonçalves Pinto Jesus, Diretora do Departamento de Marca, Atendimento e Comunicação.

Vogais efetivos:

Hugo Daniel Mendes Cruz, Técnico Superior da Divisão de Marca e Comunicação, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Ana Patrícia Gomes Pimentel de Oliveira, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Joana Cardoso Marques Santos, Técnica Superior da Divisão de Marca e Comunicação;

Ana Catarina Fonseca Reis, Técnica Superior da Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho.

Loures, 9 de julho de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor da Senhora Presidente da Câmara em Exercício, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Social Democrata e do Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária. Votaram contra a Senhora Vereadora e o Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 446/2026 - PARA APROVAR: - O INÍCIO DO PROCEDIMENTO E RESPECTIVA PUBLICITAÇÃO; - A FIXAÇÃO DO PRAZO PARA A CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS VISANDO A APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS; REFERENTE À ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO E AO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE LOURES, SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS

Considerando:

A. No quadro do SIMPLEX, o Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, procedeu à revisão de um conjunto de regimes jurídicos, com o objetivo de concretizar diversas medidas de simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, do ordenamento do território e da indústria;

B. Decorrente da entrada em vigor do referido diploma, foram alterados o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização e o Regulamento de Taxas do Município de Loures, os quais entraram em vigor em maio de 2025;

C. Em conformidade com o eixo prioritário «Construir Portugal», assumido no Programa do XXV Governo Constitucional, foi publicado a 29 de maio o Decreto-Lei n.º 108/2026 (conhecido como Simplex Urbanístico 2.0). Este diploma visa corrigir e clarificar as regras do anterior Simplex (DL 10/2024), reforçando a responsabilidade técnica e flexibilizando os

procedimentos, com entrada em vigor a 3 de agosto de 2026;

D. O referido diploma procede a uma revisão profunda do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), introduzindo alterações estruturais orientadas para a simplificação procedimental, a redução do controlo prévio e o reforço da responsabilização dos intervenientes;

E. Da análise do diploma, destacam-se diversas alterações substanciais, que irão impor a adaptação/alteração destes dois Regulamentos Municipais, nomeadamente:

- Reconfiguração do modelo de controlo prévio;
- Reforço da fiscalização sucessiva;
- Revisão dos prazos procedimentais;
- Ajustes ao regime de utilização e conclusão das obras.

F. Importa ainda, salientar que a plena concretização destas alterações dependerá, também da publicação da legislação complementar, designadamente das portarias conjuntas, pelo que alguns destes aspetos dependerão da sua publicação.

G. Por tudo quanto foi dito e face à enumeração das alterações mencionadas, torna-se imperativa a alteração dos Regulamentos Municipais, ora existentes, por forma à sua adequação à legislação agora vigente:

1. Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, (Publicado através do Aviso n.º 9890/2025/2, no Diário da República, 2.ª série — N.º 72 — 11 de abril de 2025);
2. Regulamento de Taxas do Município de Loures (Publicado através do Aviso n.º 9889/2025/2, no Diário da República, II série, n.º 72, de 11 de abril de 2025).

H. O Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), no Capítulo I relativo ao Procedimento do Regulamento Administrativo, consagra o dever de publicitação do início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamento ou de alteração de regulamentos.

I. Nesta conformidade, o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo estabelece que o início dos procedimentos é

publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se inicia, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração/alteração do regulamento em causa.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, e do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, em vigor:

1. Autorizar o início do procedimento, cujo objeto é a alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, através da adaptação do mesmo, às alterações agora introduzidas ao DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 108/2026, de 29 de maio e autorizar a sua publicitação no sítio institucional do Município de Loures, na internet;
2. Autorizar o início do procedimento cujo objeto é a alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Loures, através da adaptação do mesmo, às alterações agora introduzidas ao DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 108/2026, de 29 de maio e autorizar a sua publicitação no sítio institucional do Município de Loures;
3. Conceder o prazo de 10 dias úteis, contados a partir das datas de publicitação dos procedimentos no sítio institucional do Município de Loures, na internet, para os interessados se constituírem como tal, visando a apresentação de contributos para as alterações regulamentares mencionadas nos pontos anteriores, através da apresentação de pretensão, escrita, dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures, para o endereço eletrónico dgru@cm-loures.pt. As referidas pretensões deverão conter a referência expressa ao objeto do procedimento em causa, nome, endereço eletrónico e o consentimento do interessado, para que o mesmo seja utilizado (artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo).

Loures, 1 de julho de 2026

O Vereador

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor da Senhora Presidente da Câmara em Exercício, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Social Democrata e do Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária. Abstiveram-se a Senhora Vereadora e o Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 447/2026 - PARA APROVAR; - O INÍCIO DO PROCEDIMENTO COM OS TERMOS DE REFERÊNCIA ANTERIORMENTE APROVADOS E O PRAZO DE ELABORAÇÃO DE 24 MESES; - A ABERTURA DO PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DE 15 DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES; REFERENTE À ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA QUINTA DO CORREIO MOR, SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS

Considerando que:

- A. Na 36.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada a 1 de março de 2023, foi aprovado o início de elaboração e termos de referência da segunda alteração do Plano de Pormenor da Quinta do Correio-Mor (PPQCM), com um prazo de elaboração de 18 (dezoito) meses;
- B. Na 42.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada a 24 de maio de 2023, foi aprovada a alteração dos termos de referência da segunda alteração do PPQCM, com uma nova fixação do prazo de elaboração de 18 (dezoito) meses;
- C. Este prazo de 18 meses fixado para a elaboração da segunda alteração do PPQCM, contabilizado a partir da data de publicação do Aviso n.º 12154, de 27 de junho, completou-se no dia 27 de dezembro de 2024;
- D. A 25 de novembro de 2024, e não tendo sido concluído o processo da referida alteração, foi deliberado por unanimidade a prorrogação do prazo de elaboração da segunda alteração do Plano de Pormenor da Quinta do Correio-Mor, por 18 (dezoito) meses, ao abrigo do disposto

no artigo 23.º, n.º 2, alínea n) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 76.º, n.º 6 do RJIGT;

- E. Concluído o prazo para a elaboração, o PPQCM se encontrar em fase final da conclusão da proposta para envio à CCDR-LVT, para realização da conferência procedimental a que se refere o n.º 3, do artigo 86.º do RJIGT;
- F. Que se mantém válidos todos os restantes pressupostos constantes dos termos de referência aprovados;
- G. Que o disposto no n.º 7, do artigo 76.º do RJIGT, que determina a caducidade do procedimento em consequência da conclusão do prazo de elaboração;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea n) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 76.º, n.ºs 1 e 3, 78.º, n.ºs 1 e 2 e 88.º, n.º 2 do RJIGT, aprovar:

- O novo início de elaboração do PPQCM, com conversão do procedimento administrativo anterior, mantendo-se válidos os pressupostos materiais estabelecidos nos termos de referência anteriormente aprovados, anexos a esta informação, bem como o aproveitamento de todos os atos já praticados e todos os procedimentos levados a efeito ao abrigo da anterior deliberação, com exceção da calendarização, que deverá ser fixada em 24 meses;
- A abertura de novo período de participação pública de 15 dias úteis para a formulação de sugestões ou apresentação de informações por qualquer interessado sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do PPQCM, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

Loures, 1 de julho de 2026

O Vereador

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: A Segunda Alteração do Plano de Pormenor da Quinta do Correio Mor (PPQCM), está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 448/2026 - PARA APROVAR A ALTERAÇÃO DA MODALIDADE DE RECONVERSÃO URBANÍSTICA DE INICIATIVA PARTICULAR, PARA RECONVERSÃO URBANÍSTICA DE INICIATIVA MUNICIPAL, COM O APOIO DA ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA DA ÁREA URBANA DE GÉNESE ILEGAL (AUGI), DENOMINADA BAIRRO ANGOLA, EM CAMARATE, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMARATE, UNHOS E APELAÇÃO (45.410/IP/OR), SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS

Considerando:

- A. A área do Bairro Angola, sito em Camarate, foi delimitada como área urbana de génese ilegal (AUGI), pela Câmara Municipal de Loures, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 91/95, por deliberação tomada em Reunião Ordinária de Câmara de 06/03/1996, onde foi aprovada a Carta de Delimitação das Áreas Urbanas de Génese Ilegal do Concelho e foi, também, deliberado que os processos de reconversão urbanística de AUGI, se processariam, em regra, por iniciativa particular (Iniciativa dos proprietários - RIP), organizados sob a forma de operação de loteamento;
- B. O procedimento de reconversão urbanística da AUGI é tramitado através do processo administrativo n.º 45410/IP/OR, que inicialmente visava a produção de informação prévia sobre a solução urbanística/projeto de loteamento preconizado para aquele território;
- C. Em Assembleia de Proprietários da AUGI, realizada no dia 28.02.2026, foi aprovada a proposta apresentada pela respetiva Comissão de Administração (CA), de alteração da modalidade de reconversão daquela AUGI, para reconversão de iniciativa municipal (RIM), com o apoio da administração conjunta [Cfr. alínea a) do n.º 1, do Artigo 32.º da Lei n.º 91/95];
- D. Nessa sequência, veio agora a Administração Conjunta da AUGI, através da sua Comissão de Administração, requerer Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 91/95, a alteração da modalidade de reconversão, apresentando, para o efeito, a sua proposta e a respetiva justificação;
- E. Para a Administração Municipal foi reconhecido o interesse em atender a esta pretensão, desde logo, atenta a especificidade

do processo de reconversão urbanística da AUGI:

- O estudo/projeto de loteamento está muito desenvolvido, sendo que a sua finalização pela equipa técnica projetista contratada pela AC foi condicionada pelo incumprimento da equipa técnica jurídica, com a falta de finalização do trabalho de caracterização da propriedade e comprovação da titularidade dos prédios objeto de loteamento (identificando rigorosamente os prédios objeto de loteamento e comprovando, devidamente, a sua titularidade);
 - Que sendo esta uma área/matéria jurídica de grande especificidade, nela detêm os técnicos municipais um conhecimento técnico profundo, com capacidade para apoiar a nova equipa técnica jurídica contratada pela AC e imprimir uma dinâmica ao processo de reconversão da AUGI, que permita a conclusão do processo/emissão do título de reconversão com a maior celeridade;
 - Que além deste apoio jurídico, a participação dos seus serviços no processo de reconversão urbanística da AUGI, assentará, principalmente, na execução dos projetos de especialidades/obras de urbanização.
- F. Será através da contratualização com o Município, através de contrato de urbanização [Cfr. n.º 2, do Artigo 32.º da Lei n.º 91/95], que irão definir, objetivamente, prazos próprios para a realização das diferentes ações a desenvolver no procedimento, obviando, desde logo, as dificuldades inerentes às mesmas e, assim, prosseguir as ações necessárias ao estímulo e renovado impulso de reconversão desta AUGI, por forma a uma mais célere emissão do respetivo título de reconversão e, assim, acelerar a conclusão do seu processo de reconversão urbanística;
- G. Assim, atento o referido na informação técnica n.º 43/DGRU/DRU/FV/JPA/2026 de 25/05/2026 (Fls. 918 a 919 do PROC.º N.º 45410/IP/OR), e no despacho da Sra. Chefe de Divisão de Reconversão Urbanística, que sobre ela recaiu, estão reunidas condições para que a Câmara aprecie o pedido em presença (Cfr. n.º 2 do artigo 35.º), dispensando a prévia audiência da CA (Cfr. n.º 3 do artigo 35.º), e delibere aprovar a alteração da modalidade pela qual decorre o processo de reconversão urbanística da AUGI

denominada Bairro Angola, para a modalidade de reconversão por iniciativa municipal com o apoio da administração conjunta, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 32.º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na redação vigente e no enquadramento supra.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na redação vigente e no enquadramento supra, e, ainda, nas condições da informação dos serviços n.º 43/DGRU/DRU/FV/JPA/2026 de 25/05/2026, e do despacho da Chefe de Divisão de Reconversão Urbanística, delibere relativamente ao seguinte ponto:

1. Aprovar a alteração da modalidade pela qual decorre o processo de reconversão urbanística da AUGI denominada Bairro Angola, para a modalidade de reconversão por iniciativa municipal com o apoio da administração conjunta.

Loures, 2 de julho de 2026

O Vereador

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 449/2026 - PARA APROVAR: - A ISENÇÃO DA DOTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO, EXIGÍVEL POR VIA DO REGULAMENTO DO PDML E DO RMEU; - A ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº. 03/1989, NA PRACETA DAVID MOURÃO FERREIRA, LOTE 58, QUINTA DAS PRETAS, PRIOR VELHO, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SACAVÉM E PRIOR VELHO (PROC.º Nº 81.010/URB L_L/2025 - PÁTIO CUÇO ACTIVIDADES HOTELEIRAS LDA.), SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS

Considerando que:

- A. Pátio Cuço - Actividades Hoteleiras Lda., requereu alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 03/1989, de 01/02, com aditamento posterior de 30-06-1989, para Praceta David Mourão Ferreira, Quinta das Pretas, Prior Velho, na União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho;

- B. A reformulação proposta, assenta sobre o lote 58 e pretende a alteração de uso da área destinada a comércio, para habitação, implicando a alteração do número de fogos a nível do alvará de loteamento proposto, de 10 para 12 fogos, com a afetação de 225m² da área destinada a atividades económicas para uso habitacional;

- C. A alteração não implica maior exigência a nível de cedências para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, considerando que o uso de habitação é menos exigente do que o uso de comércio;

- D. Considerando a alteração proposta e não tendo no projeto aprovado, sido previsto, lugares de estacionamento para a fração comércio, deveriam agora ser previstos para o lote em causa, 4 lugares no interior do lote e 2 lugares públicos;

- E. Face à pretensão e de acordo com o estabelecido no artigo 142.º, n.º 1, com remissão ao anexo IV do RPDML, verifica-se que não está a ser assegurada a criação dos lugares de estacionamento mencionados, tendo a mencionada isenção sido requerida em sede de Memória Descritiva e Justificativa (BU/161847/2025), sendo fundamentado o incumprimento por se tratar de um loteamento já existente, enquadrando-se nas exceções previstas nos artigos 33.º, n.º 1 alínea c) e 38.º do RMEU em vigor;

- F. Ficando sujeito ao pagamento de taxa de reforço por estacionamento deficitário nos termos do artigo 39.º-A do Regulamento de Taxas do Município;

- G. A pretensão conforma-se com o disposto no PDM vigente, não se detetando incumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis nomeadamente o RGEU e o RMEU;

- H. Realizada a consulta aos proprietários dos demais lotes do alvará por via de edital, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 27.º do RJUE, em conjugação com o disposto no art.º 65.º do RMEU, não se registou qualquer oposição, reclamação ou sugestão;

- I. Realizada a consulta à União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, foi rececionado parecer não vinculativo favorável (E/125709/2025 e E/123905/2025);

J. Pelo teor da informação dos serviços municipais e respetivos despachos superiores - E/60608/2026 (098/DGRU/DGU/GS/26) é proposto aceitar a isenção dos lugares de estacionamento em falta, bem como a alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 03/1989, de 01/02, com aditamento posterior de 30-06-1989, relativamente à Praceta David Mourão Ferreira, lote 58, Quinta das Pretas, Prior Velho, na União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, (ao abrigo das disposições conjugadas do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 23.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente):

— Aprovar a isenção da dotação de estacionamento, ao abrigo da exceção prevista nos termos do n.º 3 do artigo 142.º do Regulamento do PDML conjugado com o artigo 33.º, n.º 1 alínea c) e artigo 38.º do RMEU em vigor;

— Aprovar a alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 03/1989, de 01/02, com aditamento posterior de 30-06-1989, Praceta David Mourão Ferreira, lote 58, Quinta das Pretas, Prior Velho, na União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho;

Conforme pretensão instruída no processo 81010/URB_L_L/2025, em nome de Pátio Cuco - Actividades Hoteleiras Lda., nos termos expressos na presente proposta.

Loures, 1 de julho de 2026

O Vereador

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor da Senhora Presidente da Câmara em Exercício, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA e da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Social Democrata. Absteve-se o Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 450/2026 - PARA APROVAR A ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 08/1976, SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS E FRIELAS (PROC.º Nº 76.818/URB_L_L/2024 – PRIZZA RESIDENCIAIS, LDA), SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS

Considerando que:

- A. Prizza Residenciais, Lda., requereu alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 8/1976, de 20/5/1976 - ICESA - Quinta da Nazaré, Lote E8, Santo António dos Cavaleiros, na União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas;
- B. A reformulação proposta, visa a alteração dos parâmetros e uso de escola Particular para habitação coletiva com serviços e pretende a implantação do edificado do lote E8, fora da zona de proteção à linha de água;
- C. Atendendo o polígono de implantação proposto, distando a 5m da condicionante identificada de curso de água de domínio público, sujeita a servidão, de acordo com o regime previsto na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro; na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 de junho; e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, foi consultada a APA (Agência Portuguesa do Ambiente), tendo sido rececionado parecer favorável - BU/83671/2026;
- D. A alteração implica a cedência de 677m², para espaços verdes;
- E. A pretensão conforma-se com o disposto no PDM vigente, não se detetando incumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis nomeadamente o RGEU e o RMEU;
- F. Realizada a consulta pública bem como aos proprietários dos demais lotes do alvará por via de edital, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do art.º 22.º do RJUE, em conjugação com o disposto no art.º 64.º do RMEU, e n.º 3 do art.º 27.º do RJUE, em conjugação com o disposto no art.º 65.º do RMEU, não se registou qualquer oposição, reclamação ou sugestão;

G. Realizada a consulta à União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, foi rececionado parecer não vinculativo favorável (E/102595/2024);

H. Pelo teor das informações dos serviços municipais e respetivos despachos superiores - E/44208/2026 (Informação 096/26//DGRU/JC) e E/92448/2026 (Informação 198/26/DPGU/JC) é proposto aceitar a alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 8/1976, de 20/5/1976 - ICESA - Quinta da Nazaré, Lote E8, Santo António dos Cavaleiros, na União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, (ao abrigo das disposições conjugadas do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 23.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente):

Aprovar a alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 8/1976, de 20/5/1976- ICESA - Quinta da Nazaré, Lote E8, Santo António dos Cavaleiros, na União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, conforme pretensão instruída no processo 76818/URB_L_L/2024, em nome de Prizza Residenciais, Lda., nos termos expressos na presente proposta.

Loures, 3 de julho de 2026

O Vereador

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor da Senhora Presidente da Câmara em Exercício, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA e da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Social Democrata. Votou contra o Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 451/2026 - PARA APROVAR A ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 03/1993, BOTICA, FREGUESIA DE LOURES (PROC.º Nº 81.508/URB_L_L/2025 – IMOBILIÁRIA VIEIRA & SIMÕES, LDA), SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS

Considerando que:

- A. Imobiliária Vieira & Simões, Lda., requereu alteração ao Alvará de Loteamento n.º 03/1993, Rua Combatentes do Ultramar, n.º 128-A e 128-B, Lote 2, Botica, na Freguesia de Loures;
- B. A reformulação proposta, pretende a alteração dos parâmetros relativos à utilização do Lote 2, com o aumento do n.º de fogos, de 4 para 6, e diminuição do n.º de ocupações, de 4 para 2, sem alteração dos restantes parâmetros urbanísticos constantes do alvará, nomeadamente área do lote, área máxima de implantação, n.º de pisos e área total de construção/superfície de pavimento;
- C. A alteração não implica maior exigência a nível de cedências para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva face ao preexistente e também não exige maior exigência a nível de captação de estacionamento;
- D. A pretensão conforma-se com o disposto no PDM vigente, não se detetando incumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis nomeadamente o RGEU e o RMEU;
- E. Realizada a consulta aos proprietários dos demais lotes do alvará por via de edital, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do art.º 27.º do RJUE, em conjugação com o disposto no art.º 65.º do RMEU, não se registou qualquer oposição, reclamação ou sugestão;
- F. Realizada a consulta à Junta de Freguesia de Loures, foi rececionado parecer não vinculativo favorável (E/127068/2025);
- G. Pelo teor das informações dos serviços municipais e respetivos despachos superiores - E/75699/2026 (Informação n.º 108/DGRU/DGU/TP/2026) e E/149097/2025 (Informação n.º 217/DGRU/DGU/TP/2025) é proposto aceitar a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 03/1993, Rua Combatentes do Ultramar, n.º 128-A e 128-B, Lote 2, Botica, na Freguesia de Loures.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, (ao abrigo das disposições conjugadas do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 23.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente):

Aprovar a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 03/1993, Rua Combatentes do Ultramar, n.º 128-A e 128-B, Lote 2, Botica, na Freguesia de Loures, conforme pretensão instruída no processo 81508/URB_L_L/2025, em nome de Imobiliária Vieira & Simões, Lda., nos termos expressos na presente proposta.

Loures, 30 de junho de 2026

O Vereador

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 452/2026 - PARA APROVAR A ISENÇÃO PARCIAL DO CUMPRIMENTO DE 2 (DOIS) LUGARES DE ESTACIONAMENTO, EXIGÍVEL POR VIA DO REGULAMENTO DO PDML E DO RMEU (PROC.º Nº 84.086/URB_IP_E/2026 – ANJOS & PIRES – CONSTRUÇÕES LDA), SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS

Considerando que:

- A. Anjos & Pires – Construções Lda., instruiu um pedido de informação prévia para Obras de Edificação no Lote 20, sito na Alameda Dr. Francisco Sá Carneiro, na Quinta dos Matos Grandes, em Camarate, na União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação;
- B. O loteamento onde a mencionada propriedade se encontra, é titulado pelo Alvará de Licença de Loteamento n.º 12/2000, em 12-06-2001, com aditamentos posteriores, n.º 1 de 12-06-2001, n.º 2 e n.º 3 de 14-01-2005, n.º 4 de 03-12-2007, n.º 5 de 20-10-2009, n.º 6 de 27-08-2019, n.º 7 de 09-10-2019, n.º 8 de 25-01-2024, n.º 9 de 17-06-2024, n.º 10 de 17-10-2024, com declaração de retificação de 27-01-2025 e n.º 11 de 22-07-2025, denominado Quinta dos Matos Grandes, em Camarate;
- C. Face à pretensão e de acordo com o estabelecido no artigo 142.º, n.º 1, com remissão ao anexo IV do RPDML, verifica-se

que a proposta se conforma com os parâmetros urbanísticos definidos para o lote 20 no Alvará de Loteamento n.º 12/2000, com exceção da dotação de estacionamento, estando em falta 2 lugares, estando apenas contemplados 42 dos 44 previstos em sede de loteamento;

- D. A mencionada isenção, ao abrigo da alínea c) do art.º 38.º do RMEU, foi requerida em sede de Memória Descritiva e Justificativa (BU/34670/2026), mais concretamente no seu ponto 6.1;
- E. Realizada a consulta à União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, esta emitiu parecer prévio não vinculativo, favorável (E/114038/2026);
- F. Pelo teor da Informação dos serviços municipais, com o registo n.º E/88832/2026 (Informação n.º 137/DGRU/DGU/GS/26) e respetivos despachos superiores, é manifestada a concordância com a isenção parcial da dotação de estacionamento, designadamente de 2 lugares de estacionamento.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, (ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 23.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente):

Aprovar a isenção parcial da dotação de estacionamento, designadamente 2 lugares, ao abrigo da exceção prevista nos termos do n.º 3, do artigo 142.º do Regulamento do PDML conjugado com o artigo 38.º, n.º 1 alínea c) do RMEU em vigor, conforme pretensão instruída no processo 84086/URB_IP_E/2026, em nome de Anjos & Pires – Construções Lda., nos termos expressos na presente proposta.

Loures, 30 de junho de 2026

O Vereador

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 453/2026 - PARA APROVAR A ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMOS PARA A LOCALIDADE DA PORTELA DA AZÓIA UGT03, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA IRIA DE AZÓIA, SÃO JOÃO DA TALHA E BOBADELA (PROC.º Nº 37.109/OM-D), SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS

Considerando que:

- A. A pedido da União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, foi solicitado a aprovação de sete topónimos no local/localidade da Portela de Azoia UGT03, em Santa Iria de Azóia, União das freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela;
- B. A proposta da União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, consta na Ata n.º 24/2026 respeitante à 13.ª reunião extraordinária do executivo, realizada a 11 de junho de 2026, conforme registo E/110175/2026;
- C. É proposta a atribuição dos seguintes topónimos:
- AVENIDA 1 DE MAIO, com início na Rua das Forças Armadas e Termo na Avenida Serpa Pinto; Rua da Igreja;
 - RUA DE SANTO ANTÓNIO, com início na Avenida 1 de Maio e termo na Avenida Serpa Pinto;
 - RUA DA PRACETA, com início na Avenida Serpa Pinto e termo na Rua da Escola;
 - RUA DA ESCOLA, com início na Avenida Serpa Pinto e termo na Rua das Forças Armadas; Rua do Município;
 - RUA DO MUNICÍPIO, com início na Rua da Escola e termo na Rua das Forças Armadas; Rua da Escola;
 - AVENIDA SERPA PINTO, com início na Avenida Infante Santo e termo na Avenida 25 de Abril; Rua 5 de Outubro
- e
- RUA DA IGREJA, com início na Avenida Serpa Pinto; Avenida 1 de Maio e termo na Avenida 25 de Abril; Rua Dom Dinis; Rua Fernando Namora.

D. Pelo teor da informação dos serviços municipais e respetivos despachos superiores, é manifestada a concordância e solicitada a aprovação dos mencionados topónimos.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, (ao abrigo da competência estabelecida na alínea ss), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia em vigor), aprovar:

Denominar “AVENIDA 1 DE MAIO” à artéria com início na Rua das Forças Armadas e Termo na Avenida Serpa Pinto; Rua da Igreja; “RUA DE SANTO ANTÓNIO”, à artéria com início na Avenida 1 de Maio e termo na Avenida Serpa Pinto; “RUA DA PRACETA” à artéria, com início na Avenida Serpa Pinto e termo na Rua da Escola; “RUA DA ESCOLA” à artéria com início na Avenida Serpa Pinto e termo na Rua das Forças Armadas; Rua do Município; “RUA DO MUNICÍPIO” à artéria com início na Rua da Escola e termo na Rua das Forças Armadas; Rua da Escola; “AVENIDA SERPA PINTO” à artéria com início na Avenida Infante Santo e termo na Avenida 25 de Abril; Rua 5 de Outubro e “RUA DA IGREJA” à artéria com início na Avenida Serpa Pinto; Avenida 1 de Maio e termo na Avenida 25 de Abril; Rua Dom Dinis; Rua Fernando Namora, todas na localidade da Portela de Azoia, em Santa Iria de Azóia, União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela.

Loures, 30 de junho de 2026

O Vereador

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 454/2026 - PARA APROVAR: - A ATUALIZAÇÃO DO PREÇO DO CONTRATO 118/ACON/2023; - A MINUTA DA MODIFICAÇÃO OBJETIVA AO CONTRATO; - A NOTIFICAÇÃO À COCONTRATANTE DA DELIBERAÇÃO TOMADA; RELATIVA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COM INCLUSÃO DE CONSUMÍVEIS, CONTENTORES ASSÉTICOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO PARA AS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR ANDRÉ ANTUNES

Considerando que:

- A. Na sequência de procedimento aquisitivo do tipo concurso público, com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, que correu termos sob o n.º de processo 57989/DCP/2023, foi adjudicado, por deliberação do Executivo Municipal, tomada na 44.ª reunião ordinária de 21.06.2023, à entidade SANIAMBIENTE – Facility Services, Lda., a prestação de serviços de limpeza, com inclusão de consumíveis, contentores asséticos e respetiva manutenção, para as instalações municipais identificadas no caderno de encargos como Lote 2 e Lote 3;
- B. A 3 de agosto de 2023 foi outorgado o contrato n.º 118/ACON/2023, que iniciou produção de efeitos a 1 de outubro de 2023, com um período de vigência de 1 (um) ano, renovando-se, automaticamente, por igual e sucessivo período, até ao limite máximo de 3 (três) anos;
- C. No âmbito da execução do contrato n.º 118/ACON/2023, veio a cocontratante, SANIAMBIENTE – Facility Services, Lda., através do requerimento com o registo E/42119/2026 e E/42111/2026, requerer a atualização do preço contratual estabelecido, com fundamento na alteração da tabela salarial e demais prestações pecuniárias integrantes do Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) outorgado entre a APFS (Associação Portuguesa de Facility Services) e o STAD, SITESE, FETESE, SINDETELCO e o SINDCES, em consequência do aumento da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para o ano de 2026, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro, peticionando a atualização dos valores contratados em 5,65%, com efeitos a 1 de janeiro de 2026, juntando para o efeito, nota justificativa de preços;
- D. Foi solicitado parecer jurídico (cfr. doc. E/99126/2026), cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, e que conclui, sumariamente, que “(...) considerando a certificação, por contabilista da cocontratante, dos dados apresentados e declarados, é nosso parecer que estão reunidos os requisitos para a atualização dos preços contratuais em análise, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas. De facto, estamos perante uma modificação objetiva do contrato, o qual, na sua formação, [...] determinou os termos da atualização dos preços contratualizados de forma clara, precisa e

inequívoca, bem como as condições em que a mesma pode ser aplicada. Assim, e em conclusão, [...] nos termos do artigo 300.º, conjugado com a alínea a) do artigo 312.º, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e ainda com a cláusula décima oitava do contrato (cláusula 26.ª do caderno de encargos), o pedido ora em análise é passível de deferimento pelo órgão com competência para o efeito, nomeadamente a atualização em 5,65% sobre 89,26% do valor mensal contratado, a produzir efeitos a 01 de janeiro de 2026, data em que entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 139/2025, que atualizou o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2026”.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril), conjugados com o artigo 300.º, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º, com alínea a) do artigo 312.º, com o n.º 1 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP) e ainda com a cláusula décima oitava do contrato, aprovar:

1. A atualização do preço do contrato n.º 118/ACON/2023, nomeadamente a atualização em 5,65% sobre 89,26% do valor contratado, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026, no valor total de 20.849,13€ (vinte mil, oitocentos e quarenta e nove euros e treze centimos), para o ano de 2026, valores a que acresce IVA;
2. A minuta da modificação objetiva ao contrato n.º 118/ACON/2023;
3. Notificar a cocontratante da deliberação tomada pela Câmara Municipal.

Loures, 10 de julho de 2026

O Vereador

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor da Senhora Presidente da Câmara em Exercício, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, da Senhora Vereadora e do Senhor

Vereador eleitos pelo Partido Social Democrata e do Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária. Abstiveram-se a Senhora Vereadora e o Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA)

NOTA DA REDAÇÃO: A Minuta da Modificação Objetiva ao Contrato n.º 118/ACON/2023 celebrado entre o Município de Loures e a Saniambiente – Facility Services, Lda., está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 455/2026 - PARA APROVAR AS NORMAS DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO 2026/2027, SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR ANTÓNIO MARCELINO

Considerando que:

- A. O Serviço de Apoio à Família se reveste de uma importância fulcral no que respeita às competências e atribuições municipais na área da ação social escolar, na medida em que se destina a garantir a igualdade de oportunidades de acesso à educação e contribuir para o sucesso escolar de todos os alunos, adequando as medidas de apoio socioeducativo destinadas àqueles educandos cuja situação económica dos agregados familiares determina a necessidade de comparticipações financeiras para fazer face aos encargos com refeições, livros e outro material escolar, cumprindo-se desta forma os Princípios Gerais na Lei de Bases do Sistema Educativo;
- B. A escola deve funcionar a tempo inteiro e por isso é fundamental garantir a existência de uma oferta de atividades de animação e apoio à família organizada em períodos do dia não curriculares e/ou nas interrupções letivas;
- C. De acordo com o disposto no artigo 33º, nº 1, alínea gg) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- D. De acordo com o disposto no artigo 33º, nº 1, alínea hh) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal deliberar no domínio da ação social escolar.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas hh) e gg) do nº 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar as Normas da Ação Social Escolar para o ano letivo 2026/2027, nos moldes previstos na Informação nº 352/DE-DASE/PR (E/116934/2026), elaborados de acordo com o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, nos moldes previstos no Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, bem como com todo o enquadramento normativo e legal em vigor, na área da Educação.

Loures, 7 de julho de 2026

O Vereador

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor da Senhora Presidente da Câmara em Exercício, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA e da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Social Democrata. Absteve-se o Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária)

NOTA DA REDAÇÃO: As Normas da Ação Social Escolar – Ano Letivo 2026-2027, estão disponibilizadas em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 456/2026 - PARA APROVAR A TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS, NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ANO LETIVO 2026/2027, SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR ANTÓNIO MARCELINO

Considerando que:

- A. O Município de Loures tem vindo a assegurar a atribuição de um complemento didático traduzido em material escolar “Kit Escolar” a todas as crianças a frequentar a educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, independentemente do escalão de abono de que usufruem, em estabelecimentos de ensino da rede pública do Concelho de Loures conforme estabelecido no ponto 4 do art.º 13 das Normas do Serviço de Apoio à Família (SAF), em vigor;

B. Os Agrupamentos de Escolas para os quais devem ser transferidas as verbas, para atribuição de material escolar, cujos valores têm como referência a população escolar do ano letivo em curso, encontram-se descritas na informação nº 314/DE-DASE/CR/PR, data de 03 de junho de 2026, que se encontra em anexo e faz parte integrante da presente proposta.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a transferência de verbas aos Agrupamentos de Escolas, nos moldes previstos na Informação nº 314/DE-DASE/CR/PR (E/97052/2026), num total de 111.992,00€ (cento e onze mil, novecentos e noventa e dois euros).

Loures, 8 de julho de 2026

O Vereador

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor da Senhora Presidente da Câmara em Exercício, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA e da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Social Democrata. Absteve-se o Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária)

NOTA DA REDAÇÃO: O Extrato da Informação n.º 314/DE-DASE/CR/PR, (E/97052/2026) de 03.06.2026, está disponibilizado em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 457/2026 - PARA APROVAR, A TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS IPSS – INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - AUXÍLIOS ECONÓMICOS - 2026/2027, SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR ANTÓNIO MARCELINO

Considerando que:

A. O Município de Loures tem vindo a assegurar a atribuição de um complemento didático traduzido em material escolar “Kit Escolar” a

todas as crianças a frequentar a educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, independentemente do escalão de abono de que usufruem, em estabelecimentos de ensino da rede solidária (IPSS) do Concelho de Loures conforme estabelecido no ponto 4 do art.º 13 das Normas do Serviço de Apoio à Família (SAF), em vigor;

B. As Instituições da Rede Solidária Concelhia (IPSS) para os quais devem ser transferidas as verbas, para atribuição de material escolar, cujos valores têm como referência a população escolar do ano letivo em curso, encontram-se descritas na informação nº 315/DE-DASE/CR/PR, datada de 03 de junho de 2026, que se encontra em anexo e faz parte integrante da presente proposta.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a transferência de verbas, para as Instituições da Rede Solidária Concelhia (IPSS) nos moldes previstos na Informação nº 315/DE-DASE/CR/PR (E/97059/2026), num total de 12.832,00€ (doze mil, oitocentos e trinta e dois euros).

Loures, 8 de julho de 2026

O Vereador

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor da Senhora Presidente da Câmara em Exercício, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA e da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Social Democrata. Absteve-se o Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária)

NOTA DA REDAÇÃO: O Extrato da Informação n.º 315/DE-DASE/CR/PR, (E/97059/2026) de 03.06.2026, está disponibilizado em Anexo nas páginas finais da presente edição.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 458/2026 -
PARA APROVAR A TRANSFERÊNCIA DE
VERBAS AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS
GENERAL HUMBERTO DELGADO E MARIA
KEIL, SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR
ANTÓNIO MARCELINO**

Considerando que:

- A. Os Agrupamentos de Escolas General Humberto Delgado e Maria Keil colaboraram em iniciativas promovidas pelo Município, através dos alunos dos Cursos Profissionais de Restauração, Bar e Cozinha;
- B. Estas entidades apoiaram a realização de dois eventos;
- C. A participação e envolvimento prestado por parte dos alunos dos Cursos Profissionais de Restauração, Bar e Cozinha constituíram uma mais-valia para a sua aprendizagem e o seu desenvolvimento.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do artigo nº33, nº1 alínea u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a transferência de verbas referentes ao apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas General Humberto Delgado e ao Agrupamento de Escolas Maria Keil nos moldes previstos na informação n.º 155/DE/DISE/PP (E/117792/2026), que se encontra em anexo e que faz parte integrante da presente proposta.

Loures, 9 de julho de 2026

O Vereador

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: O Extrato da Informação n.º 115/DE/DISE/PP, (E/117792/2026) de 08.07.2026, está disponibilizado em Anexo nas páginas finais da presente edição.



POLÍCIA MUNICIPAL



INFORMAÇÃO n.º

12/SPML/CMDT_AS/2026

de 6 de julho de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 6 de julho de 2026,
pela Sra. Vereadora, Paula Magalhães**

(registo E/118430/2026)

**11.º ANIVERSÁRIO DO SERVIÇO DA POLÍCIA
MUNICIPAL DE LOURES - SUPRESSÃO DE
TURNOS E ENCERRAMENTO DE SERVIÇO DE
ATENDIMENTO**

Tendo em consideração a comemoração do 11.º Aniversário da Polícia Municipal de Loures, a realizar-se no próximo dia 7 de julho de 2026, a qual integrará dois momentos distintos: ato solene e a parada dos Agentes da Polícia Municipal de Loures, a decorrer no período da manhã, no Eco Parque, em São João da Talha, seguido de um almoço-convívio, submete-se à consideração da Sra. Vereadora Paula Magalhães, autorização para a supressão dos turnos da tarde e da noite, bem como para o encerramento dos serviços de atendimento ao público prestados nas instalações do PUSIA, durante o referido dia.

**O COMANDANTE DO SERVIÇO DA POLÍCIA
MUNICIPAL DE LOURES**

(Por Subdelegação de competências da Sra. Vereadora Paula Magalhães, Despacho n.º 520/ 2025 de 12 de novembro, publicado no Boletim de Deliberações e Despachos n.º 20, de 24 de novembro)

Artur Serafim
(Comissário)

(a) *Artur Ribeiro Serafim*



UNIDADES ORGÂNICAS

COESÃO SOCIAL



INFORMAÇÃO n.º 17/DH/DCCH/LR
de 7 de julho de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 7 de julho de 2026,
pela Sra. Diretora do Departamento de
Habitação, Patrícia Guedes**

(registo E/119528/2026)

SUBSTITUIÇÃO EM PERÍODO DE FÉRIAS

À Consideração Superior

Considerando a ausência da signatária no período compreendido entre 13 e 17 de julho de 2026, por motivo de férias, proponho que a minha substituição seja assegurada pelo Engenheiro João Lourenço, com as competências que me foram subdelegadas através do Despacho N.º 579/2025 de 19-11-2025 pela Sra. Diretora do Departamento de Habitação.

Em caso de concordância superior, mais se propõe remeter a presente informação ao DAG/DMAG/EXP - EXPEDIENTE, para posterior divulgação pelos serviços do Município.

A chefe da Divisão de Construção e Conservação Habitacional

(a) *Lucília Reis*



INFORMAÇÃO n.º 13/DCDJS/DJ
de 6 de julho de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 10 de julho de 2026,
pela Sra. Vice-Presidente**

(registo E/119087/2026)

SUBSTITUIÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE JUVENTUDE – FÉRIAS

Considerando a ausência da signatária por motivo de férias, entre os dias 11 e 19 de julho de 2026, proponho que a minha substituição seja assegurada pela Técnica Superior Ana Rita Henriques Mota.

Mais se propõe que a referida substituição contemple as competências que me foram subdelegadas através do Despacho N.º 10/2026, de 8 de janeiro de 2026, do Sr. Diretor do Departamento de Cultura, Desporto, Juventude e Saúde, Dr. Alfredo Santos.

Caso seja aprovado superiormente, proponho ainda o envio desta informação à DAG/DMAG/Expediente, para os devidos efeitos de divulgação.

À consideração superior.

A Chefe da Divisão de Juventude

(a) *Ana Filipa Mesquita*



INFORMAÇÃO n.º 153/DISE/DR
de 9 de julho de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 10 de julho de 2026,
pelo Sr. Diretor do Departamento de
Educação, Nuno Miguel Oliveira Galhardo**

(registo E/120979/2026)

SUBSTITUIÇÃO EM PERÍODO DE FÉRIAS DE 13/07 A 24/07

Considerando a ausência da signatária por motivo de férias, no período de 13 a 24 de julho do corrente ano, proponho que as competências que me foram subdelegadas através do Despacho n.º 547/2025 de 17/11/2025 (E/190587/2025) do Sr. Diretor do Departamento de Educação, Dr. Nuno Galhardo, sejam asseguradas pela Técnica Superior Paula Maria Serra Policarpo.

Caso seja aprovada superiormente, proponho ainda o envio desta informação ao DAG/DMAG/Expediente para divulgação.

Chefe de Divisão

(a) *Dina Ribeiro*

AMBIENTE E TERRITÓRIO



INFORMAÇÃO n.º E/118626/2026

de 6 de julho de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 8 de julho de 2026,
pela Sra. Chefe da Unidade de Topografia, Ana
Almeida
(Pela DOOM, conforme despacho n.º
E/109657/2026)**

(registo E/118626/2026)

SUBSTITUIÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO PÚBLICO, NO PERÍODO DE FÉRIAS DE 13.07 A 20.07.2026

Considerando a ausência da signatária, por motivo de férias, proponho que a minha substituição seja assegurada com as competências que me foram delegadas no despacho n.º 565/2025, datado de 14 de novembro de 2025, pela Técnica Superior Eng.ª Teresa Isabel Barroso de Lagos Roque Gomes

De 13.07 a 20.07.2026

Adicionalmente proponho que caso a presente informação mereça despacho superior favorável a mesma seja remetida à DAG/DMAG/Expediente, para divulgação.

A Chefe da Divisão de Intervenção no Espaço Público

(a) *Maria Carmen Vicente Franco Jorge*



INFORMAÇÃO n.º 099/DLTO/LA/TG

de 7 de julho de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 8 de julho de 2026,
pela Sra. Vereadora, Paula Magalhães**

(registo E/119894/2026)

SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DO DLTO EM PERÍODO DE FÉRIAS

Considerando a ausência do signatário para gozo de período de férias, de 10 a 19 de julho proponho que a minha substituição seja assegurada, pelo Técnico Superior Igor Miguel Pires Oliveira, com as competências que me foram subdelegadas pela Sra. Vereadora Paula Magalhães, através do despacho n.º 1048/2025, de 18 de dezembro.

Em caso de concordância, mais se propõe a divulgação da presente informação pelo DAG/DMAG/EXPEDIENTE.

À Consideração Superior,

Diretor de Departamento

(a) *Telmo Pedro Santos Gama*



INFORMAÇÃO n.º 283/DA/DGPF/JL_2026

de 7 de julho de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 8 de julho de 2026,
pelo Sr. Vereador, Nuno Dias**

(registo E/119602/2026)

SUBSTITUIÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PARQUES E FLORESTA

Considerando a ausência do signatário, no período de 14 a 17 de julho de 2026, propõe-se que as competências que lhe foram subdelegadas, através do Despacho n.º 551/2025, de 17/11/2025, sejam asseguradas pelo Dr. Ivan Martins Gomes.

Em caso de concordância, mais se propõe remeter a presente informação ao DAG/DMAG/Expediente, para divulgação.

O Chefe da Divisão de Gestão de Parques e Floresta

(a) *João Lucas*



INFORMAÇÃO n.º 74/DGRU-UAU/PP

de 8 de julho de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 10 de julho de 2026,
pelo Sr. Diretor do Departamento de Gestão e
Reconversão Urbanística, Jorge Garcias**

(registo E/120893/2026)

**PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO EM PERÍODO DE
FÉRIAS DA CHEFIA DA UAU**

Face ao assunto supramencionado, e considerando a ausência da signatária, por motivo de férias, no período de 13 e 14 de julho de 2026, propõe-se, nos termos do disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo das competências que me foram subdelegadas pelo Despacho do Sr. Diretor do DGRU, n.º 575, de 17 de novembro de 2025, que as funções sejam asseguradas pela técnica superior abaixo identificada:

— Sílvia Cristina Tomás Castro n.º. inf. 41671.

Assim, coloca-se à consideração superior a presente informação, propondo-se que em caso de concordância, seja dado conhecimento à DAG/DMAG/Expediente, para divulgação pelos Serviços.

A Chefe da Unidade de Administração
Urbanística
Patrícia Pereira

(a) Patrícia Pereira



INFORMAÇÃO n.º 031/DA/UIEVM

de 8 de julho de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 10 de julho de 2026,
pelo Sr. Vereador, Nuno Dias**

(registo E/120880/2026)

**SUBSTITUIÇÃO DO CHEFE DA UNIDADE DE
IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRUTURA VERDE
MUNICIPAL (UIEVM) DO DA**

Considerando a ausência do signatário no período de 03 de agosto a 18 de agosto de 2026, e de 31 de agosto a 11 de setembro de 2026, proponho que as competências que me foram delegadas no despacho n.º 552/2025 de 06/11/2025, sejam assumidas, da seguinte forma:

— 03 a 07 de agosto e de 31 de agosto a 04 de setembro de 2026 pela Eng.ª Bruna Andreia Neves Palha.

— 10 de agosto a 18 de agosto e de 07 de setembro a 11 de setembro pela Arq.ª Ana Sofia Miranda Santos.

Em caso de concordância superior, mais se propõe remeter a presente informação ao DAG/DMAG/EXPEDIENTE, para divulgação.

À consideração superior,

O Chefe da Unidade de Implementação da
Estrutura Verde Municipal

(a) Rui Paulo



INFORMAÇÃO n.º 15/UT/AP

de 10 de julho de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 10 de julho de 2026,
pela Sra. Chefe da Unidade de Topografia, Ana
Almeida
(Pela DOOM, conforme despacho n.º
E/109657/2026)**

(registo E/122224/2026)

SUBSTITUIÇÃO EM PERÍODO DE FÉRIAS

Considerando a ausência da signatária por motivo de férias, entre os dias 16 a 31 de julho e 17 a 28 de agosto, proponho que as competências que me foram delegadas no Despacho n.º 567/2025 de 14 de novembro de 2025, sejam assumidas pela Chefe da Divisão de Gestão de Mobilidade Eng. Paula Vidal Pereira.

Em caso de concordância, mais se propõe remeter a presente informação ao DAG/DMAG/Expediente, para divulgação.

À consideração superior

A Chefe de Unidade de Topografia
Ana Paula Almeida, Dra.

(a) *Ana Almeida*



INFORMAÇÃO n.º 063/DA/MN
de 13 de julho de 2026

sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 13 de julho de 2026,
pelo Sr. Vereador, Nuno Dias

(registo E/123356/2026)

SUBSTITUIÇÃO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE AMBIENTE NO PERÍODO DE FÉRIAS

Considerando a ausência da signatária por motivo de férias, proponho que as competências que me foram subdelegadas no despacho n.º 529/2025, do Sr. Vereador Nuno Dias, sejam assumidas, do seguinte modo:

- de 27 a 31 de julho pelo Sr. Chefe da Unidade de Implementação de Estrutura Verde Municipal, Arq. Rui Manuel Januário Paulo
- de 1 de agosto a 7 de agosto e no período de 24 a 30 de agosto pelo Sr. Chefe de Divisão de Serviços Públicos Ambientais, Dr. Rui Miguel Rodrigues Máximo Santos.

Em caso de concordância superior, mais se propõe remeter a presente informação ao DAG/DMAG/EXPEDIENTE, para divulgação.

À consideração superior,

A Diretora do Departamento de Ambiente

(a) *Madalena Neves*

BEM-ESTAR ANIMAL



INFORMAÇÃO n.º 155
de 7 de julho de 2026

sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 8 de julho de 2026,
pela Sra. Vereadora, Paula Magalhães

(registo E/119435/2026)

SUBSTITUIÇÃO NA AUSÊNCIA DA SIGNATÁRIA

Considerando a ausência da signatária por motivo de férias, proponho que no período compreendido entre 13 a 19 de julho a minha substituição seja assegurada pela Dra. Joana Cristina Pacheco com as competências que me foram delegadas através do despacho n.º 521/2025 de 06/11/2025.

Em caso de concordância, mais se propõe a divulgação da presente informação, pela DAG/DMAG/Expediente.

À consideração da Sra. Vereadora Paula Magalhães.

A Chefe da Divisão de Bem-Estar Animal

(a) *Virginie Ganhão*

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE DESENVOLVIMENTO LOCAL



INFORMAÇÃO n.º 062/EMDL/MCSG/2026
de 7 de julho de 2026

sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 8 de julho de 2026,
pelo Sr. Vereador, Nuno Dias

(registo E/120087/2026)

SUBSTITUIÇÃO DA CHEFE DA EMDL – 10 A 19 DE JULHO DE 2026

À consideração superior,

Considerando a ausência da signatária, por motivo de férias, no período compreendido entre 10 e 19 de julho de 2026, proponho que a minha substituição seja assegurada pela Técnica Superior Joana Teresa Cardoso Feitor Almeida, com as competências que me foram subdelegadas pelo Sr. Vereador Nuno Dias no despacho n.º 531/2025.

Em caso de concordância, propõe-se o envio da presente informação à DAG/DMAG/Expediente, para divulgação.

A Chefe da EMDL

(a) *Maria Simão*

AUDITORIA INTERNA



INFORMAÇÃO n.º 14/UAI/LV/2026

de 7 de julho de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 8 de julho de 2026,
pelo Sr. Presidente da Câmara**

(registo E/119698/2026)

SUBSTITUIÇÃO DA CHEFE DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA, POR MOTIVO DE FÉRIAS

Considerando a ausência da signatária, de 10 de julho a 14 de julho, por motivo de férias, propõe-se que as competências que me foram delegadas através do despacho n.º 508/2025, datado de 11/11/2025, sejam asseguradas pelo técnico Rodrigo Neves.

A merecer concordância superior, propõe-se o envio da presente informação ao DAG/DMAG/expediente para efeitos de divulgação.

À consideração superior.

A Chefe da
Unidade de Auditoria Interna
Lara Vaz

(a) *Lara Vaz*

ENERGIA E SUSTENTABILIDADE



INFORMAÇÃO n.º 127/DES/AG

de 9 de julho de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 9 de julho de 2026,
pelo Sr. Vereador, Nuno Dias**

(registo E/121243/2026)

SUBSTITUIÇÃO PERÍODO FÉRIAS DA CHEFE DA DES – 13 A 19 DE JULHO DE 2026

Considerando a ausência da signatária, por motivo de férias, no período compreendido entre 13 e 19 de julho de 2026, proponho que a minha substituição seja assegurada pela Técnica Superior Ana Catarina Sabino, com as competências que me foram subdelegadas pelo Sr. Vereador Nuno Dias no despacho n.º 532/2025 de 12/11/2025.

Caso a presente proposta mereça aprovação, solicito que dela se dê conhecimento à DAG/DMAG/EXPEDIENTE para divulgação.

À consideração superior,

A Chefe da Divisão de Energia e Sustentabilidade

(a) *Ana Gaiolas*

ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



INFORMAÇÃO n.º 117/2026

de 10 de julho de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 10 de julho de 2026,
pela Sra. Chefe da Divisão de Planeamento e
Controlo de Gestão, Sandra Paiva**

(registo E/122042/2026)

SUBSTITUIÇÃO EM PERÍODO DE FÉRIAS – 13 A 31 DE JULHO

Considerando a ausência da signatária no período de 13 a 31 de julho do ano corrente, por motivo de férias, proponho que a minha substituição seja assegurada pelo Técnico Superior Paulo Jorge Paulino Pereira Brito, com as competências que me foram subdelegadas pela Sr^a Diretora do DFCG, no Despacho n.º 810/2025, de 20/11/2025.

Em caso de concordância, propõe-se o envio da presente informação ao DAG/DMAG/Expediente para divulgação.

À consideração superior

A Chefe da Divisão de Gestão Financeira

(a) *Ana Paula Santos Branco Marques*



INFORMAÇÃO n.º 23/DCP/VA

de 15 de julho de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 15 de julho de 2026,
pela Sra. Diretora do Departamento Financeiro
e Controlo de Gestão, Maria do Carmo Carrão
Graça**

(registo E/124770/2026)

**COORDENAÇÃO DO TRABALHO NA DIVISÃO
DE COMPRAS PÚBLICAS EM PERÍODO DE
GOZO DE FÉRIAS**

Considerando a ausência do signatário por motivo de férias, no período compreendido entre os dias 20 de julho e 3 de agosto de 2026, propõe-se que sejam cometidas as competências que me foram subdelegadas na Técnica Superior, Dra. Sara Santiago.

Mais se propõe o envio da presente informação à DAG/DGMA/EXP - Expediente, para divulgação.

O Chefe da Divisão de Compras Públicas

(a) *Viriato Aguilar*



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 429/2026

PROPOSTA

CONDECORAÇÕES MUNICIPAIS 2026



Condecorações Municipais 2026

PROPOSTAS

Medalha de Honra do Concelho

1. Álvaro Soares Cunha
2. Centro Comercial da Portela
3. Fernando Vaz

Medalha de Municipal de Mérito

1. Adega dos Cachos Verdes
2. Associação Comunitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Sacavém
3. Associação Desportiva Leões Apelaçenenses
4. CREVIDE – Creche Popular de Moscavide
5. Maria Irene Marques Veloso
6. Mario Antonio Cabral Saramago Ferreira
7. Pizzaria O Boss
8. Rui Manuel Antunes Almeida
9. Servimetro - Serviços de Metrologia S.A.
10. Start Social – Cooperativa Sócio-Educativa p/ Desenvolvimento Comunitário

Medalha Municipal de Serviços Distintos

1. Hermínia Mota Gonçalves
2. Serviço Municipal de Proteção Civil de Loures



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 432/2026

MINUTA DO CONTRATO

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

ROCWORK – SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS, UNIPessoal, LDA.

(documento anonimizado nos termos do RGPD)



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA DO CONTRATO/2026/CEOP -----

----- **EMPREITADA** -----

ENTRE: -----

MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, e endereço de correio eletrónico *geral@cm-loures.pt*, adiante designado por **Primeiro Contraente** ou **Dono de Obra**, neste ato representado por **Ricardo Jorge Colaço Leão, Primeiro Outorgante**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures; -----

E -----

Sociedade **ROCWORK – Soluções Construtivas, Unipessoal, Lda.**, titular do número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva número 510886183, com sede na Rua das Margaridas, número 12, 2870-290 Montijo, concelho do Montijo, com endereço de correio eletrónico rocwork.geral@gmail.com, com o capital social de 60.000,00 euros, cujos documentos se encontram integralmente depositados em suporte eletrónico, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas número 70603-PUB, adiante designada por **Segundo Contraente ou Empreiteiro**, neste ato representada por, **Segundo Outorgante**, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial *online* visualizada na presente data, através do código de acesso [REDACTED], válida até 5 de junho de 2027. -----

É celebrado o presente **Contrato de Empreitada de Obras Públicas**, precedido de Concurso Público ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado por Deliberação da Câmara Municipal de Loures, sob a Proposta número 315/2026, tomada na sua 13.ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2026; publicitado na 2.ª Série do Diário da República, Parte L, número 102, de 27 de maio de 2026 e na plataforma *Vortalvision* no dia 27



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

de maio de 2026; com o Relatório Final de análise das propostas, disponibilizado em .. de de 2026 na plataforma *Vortalvision*; com a aprovação da adjudicação e da minuta do contrato, nos termos da Deliberação da Câmara Municipal de Loures, sob a Proposta número ../2026, tomada na sua ..ª Reunião, realizada em .. de de 2026, o qual se rege pelas **cláusulas seguintes** e no omissso pelas disposições contidas no Código dos Contratos Públicos e legislação aplicável ao objeto do contrato: -----

Cláusula Primeira – O contrato tem por objeto a empreitada designada “**Esquadra da Polícia de Segurança Pública (PSP) de Camarate – Reparação e Manutenção de Interiores e Exteriores**”, devendo ser executados os trabalhos, quanto à sua espécie e quantidade, nos termos definidos no mapa de trabalhos e demais peças que constituem o projeto, bem como nas condições estabelecidas na Proposta do Empreiteiro, nas cláusulas do Caderno de Encargos e demais elementos escritos, desenhados e patenteados, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Segunda – O **Empreiteiro** obriga-se a executar a empreitada no prazo de **120 (cento e vinte) dias seguidos**, a contar da data da consignação. -----

Cláusula Terceira – **1.** Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, o **Dono da Obra** obriga-se a pagar ao **Empreiteiro** o preço de **378.350,39 Euros (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta euros e trinta e nove cêntimos)**, acrescido do IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se legalmente devido. -----

2. A despesa resultante do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica:; classificação económica:; classificação funcional: e inscrito na Rúbrica do Plano Número -----



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

3. Ao contrato foi atribuída a ficha de compromisso com o número/....., datado de ... de de -----

Cláusula Quarta – Os pagamentos devidos serão efetuados nos termos definidos nas **Cláusulas 61.^a e 63.^a** do Caderno de Encargos e ainda na Proposta do Empreiteiro. -----

Cláusula Quinta – Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o **Empreiteiro** houver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos efetuar-se-á a retenção do montante correspondente a 5% (cinco por cento) desses pagamentos, nos termos definidos na **Cláusula 68.^a** e no **número 5 das Disposições Especiais** ambos do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Sexta – 1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada na modalidade de “**Fórmula**”, nos termos do disposto no Decreto-Lei número 6/2004, de 6 de janeiro, na sua atual redação, sendo a fórmula de revisão a utilizar a definida na **Cláusula 69.^a** e no **número 6 das Disposições Especiais** ambos do Caderno de Encargos. -----

2. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula Sétima – Em caso de violação dos prazos contratuais serão aplicadas sanções nos termos da **Cláusula 79.^a** do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Oitava – Os prazos de garantia variam em função dos tipos de defeitos, nos termos da **Cláusula 88.^a** do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Nona – Em matéria de proteção de dados pessoais deve ser cumprido o estipulado na **Cláusula 92.^a** do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Décima – 1. Fazem parte integrante do contrato: -----



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

a) Os suprimientos dos erros e omissões expressamente aceites, bem como os esclarecimentos e retificações relativos às peças procedimentais; -----

b) O Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma prestados pelo Adjudicatário. -----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número. -----

3. Quando a divergência sucede entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário. -----

Cláusula Décima Primeira – Foi designado pelo **Contraente Público**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, gestor do contrato o [redacted]. -----

Cláusula Décima Segunda – 1. As notificações e comunicações entre os Contraentes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas por correio eletrónico para os seguintes endereços: -----

- **MUNICÍPIO DE LOURES:** dcad@cm-loures.pt; -----

- **ROCWORK – Soluções Construtivas, Unipessoal, Lda.:** rocwork.geral@gmail.com. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto contidas no contrato deve ser comunicada ao outro Contraente. -----

Pelos Outorgantes foi dito que, para os seus representados, aceitam o presente contrato nas condições exaradas. -----

Pelo Segundo Contraente foram exibidos os seguintes documentos: -----

Arquivo: -----

- Proposta de Deliberação número 315/2026, aprovada na 13.ª Reunião Ordinária da Câmara



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

Municipal de Loures, realizada em 21 de maio de 2026, e todos os seus anexos. -----

- **DOM/UCEOP/JB**



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 433/2026

MINUTA DO CONTRATO

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

FCM – CONSTRUÇÕES, S.A.

(documento anonimizado nos termos do RGPD)



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA DO CONTRATO/2026/CEOP -----

----- **EMPREITADA** -----

ENTRE: -----

MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, e endereço de correio eletrónico *geral@cm-loures.pt*, adiante designado por **Primeiro Contraente** ou **Dono de Obra**, neste ato representado por **Ricardo Jorge Colaço Leão, Primeiro Outorgante**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures; -----

E -----

Sociedade **FCM - Construções, S.A.**, titular do número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva número 503942570, com sede na Avenida Marquês de Pombal, número 416, Palmeiros, 2715-067 Pêro Pinheiro, concelho Sintra, com endereço de correio eletrónico *geral@fcm.pt*, com o capital social de 5.000.000,00 euros, cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas número 32789 - PUB, adiante designada por **Segundo Contraente** ou **Empreiteiro**, neste ato representada por e, **Segundo(s) Outorgante(s)**, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial *online* visualizada na presente data, através do código de acesso [REDACTED], válida até 06 de abril de 2027. -----

É celebrado o presente **Contrato de Empreitada de Obras Públicas**, precedido do procedimento pré-contratual do tipo ajuste direto por critério material, ao abrigo da subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos, aprovado por Deliberação da Câmara Municipal de Loures, sob a Proposta número 404/2026, tomada na sua 16.ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de julho de 2026; com a análise da única proposta apresentada e Proposta de adjudicação, disponibilizada em .. de de por correio eletrónico; com a

aprovação da adjudicação e da minuta do contrato, nos termos da Deliberação da Câmara Municipal de Loures, sob a Proposta número .../2026, tomada na sua ..ª Reunião Ordinária, realizada em .. de de 2026, o qual se rege pelas **cláusulas seguintes** e no omissso pelas disposições contidas no Código dos Contratos Públicos e legislação aplicável ao objeto do contrato: -----

Cláusula Primeira – O contrato tem por objeto a empreitada designada “**Escola Básica Maria Veleda – Reforço Estrutural dos Blocos A, B, C e D**”, devendo ser executados os trabalhos, quanto à sua espécie e quantidade, nos termos definidos no mapa de trabalhos e demais peças que constituem o projeto, bem como nas condições estabelecidas na Proposta do Empreiteiro, nas cláusulas do Caderno de Encargos e demais elementos escritos, desenhados e patenteados, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Segunda – **1.** O **Empreiteiro** obriga-se a executar a empreitada no prazo de **270 (duzentos e setenta) dias seguidos**, a contar da data da consignação ou da data da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última data seja posterior. -----

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato só produzirá efeitos após obtenção do visto prévio, visto tácito ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos da disposição contida no n.º 4 do artigo 45º da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. -----

Cláusula Terceira – **1.** Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, o **Dono da Obra** obriga-se a pagar ao **Empreiteiro** o preço de **4.206.853,18 Euros (quatro milhões, duzentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e três euros e dezoito cêntimos)**, acrescido do IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se legalmente devido. -----



MUNICÍPIO DE LOURES

2

CÂMARA MUNICIPAL

2. A despesa resultante do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica:; classificação económica:; classificação funcional: e inscrito na Rúbrica do Plano Número

3. Ao contrato foi atribuída a ficha de compromisso com o número .../..., datado de .. de de 2026.

Cláusula Quarta – Os pagamentos devidos serão efetuados nos termos definidos nas **Cláusulas 61.^a e 63.^a** do Caderno de Encargos e ainda na Proposta do Empreiteiro.

Cláusula Quinta – A caução oferecida para execução do presente contrato foi prestada na modalidade de, com o número, emitida em .. de de 2026, pela, com sede, no valor de **210.342,66 Euros (duzentos e dez mil, trezentos e quarenta e dois euros e sessenta e seis centimos), a favor do Município de Loures**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato.

Cláusula Sexta – Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o Empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% (cinco por cento) desses pagamentos, nos termos definidos no **número 5 das Disposições Especiais** do Caderno de Encargos.

Cláusula Sétima – **1.** A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada na modalidade de “**Fórmula**”, nos termos do disposto no Decreto-Lei número 6/2004, de 6 de janeiro, na sua atual redação, sendo a fórmula de revisão a utilizar a definida na **Cláusula 69.^a** e no **número 6 das Disposições Especiais** ambos do Caderno de Encargos.

2. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Cláusula Oitava – Em caso de violação dos prazos contratuais serão aplicadas sanções nos termos da **Cláusula 79.^a** do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Nona – Os prazos de garantia variam em função dos tipos de defeitos, nos termos da **Cláusula 88.^a** do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Décima – Em matéria de proteção de dados pessoais deve ser cumprido o estipulado na **Cláusula 92.^a** do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Décima Primeira – **1.** Fazem parte integrante do contrato: -----

a) As retificações relativas às peças; o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada. -----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número. -----

3. Quando a divergência sucede entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário. -----

Cláusula Décima Segunda – Foi designada pelo **Contraente Público**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, gestora do contrato a
_____. -----

Cláusula Décima Terceira – **1.** As notificações e comunicações entre os Contraentes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas por correio eletrónico para os seguintes endereços: -----

- **MUNICÍPIO DE LOURES:** dem@cm-loures.pt; -----

- **FCM - Construções, S.A.:** geral@fcm.pt. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto contidas no contrato deve ser comunicada ao outro Contraente. -----

Pelos Outorgantes foi dito que, para os seus representados, aceitam o presente contrato nas condições exaradas. -----



MUNICÍPIO DE LOURES

C Â M A R A M U N I C I P A L

Pelo Segundo Contraente foram exibidos os seguintes documentos: -----

DOM/UCEOP/DM -----



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 440/2026

PROPOSTA DE APOIOS FINANCEIROS

ÀS

**ENTIDADES COM CANDIDATURA SUBMETIDA E APROVADA AO EIXO SOCIAL DO
REGULAMENTO DO PROGRAMA MAIS LOURES – APOIO MUNICIPAL AO MOVIMENTO
ASSOCIATIVO E INSTITUIÇÕES SOCIAIS
(EXTRATO DA INFORMAÇÃO N.º 067/DRS/AGAI (E/116535/2026) DE 02/07/2026)**

E

MINUTA

DO

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

ENTIDADES COM CANDIDATURA APROVADA AO EIXO SOCIAL

**(REGULAMENTO DO PROGRAMA MAIS LOURES – APOIO MUNICIPAL AO MOVIMENTO
ASSOCIATIVO E INSTITUIÇÕES SOCIAIS)**

(documento anonimizado nos termos do RGPD)

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DA INFORMAÇÃO N.º 067/DRS/AGAIS (E/116535/2026) DE 02/07/2026

(...)

Programa MAIS Loures – Proposta de Apoio Financeiro

NIPC	Entidade	Medida I	Medida II	Medida III	Medida IV	Medida V	Medida VI	Medida VII	Medida VIII	TOTAL
504 647 270	Associação Beneficente de Ajuda	2.040,00 €		1.375,68 €	416,10 €	2.440,00 €		0,00 € ¹		6.271,78 €
503 666 602	Associação Cantinho da Pequenada	1.620,00 €			0,00 € ¹					1.620,00 €
502 858 486	Associação Cantinho das Crianças do Prior Velho	3.000,00 €		725,10 €						3.725,10 €
501 513 671	Associação Comunitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Sacavém	2.520,00 €		1.408,72 €						3.928,72 €
506 542 955	Associação de Apoio aos Profissionais do Hospital de Santa Maria	2.940,00 €		0,00 € ¹	20.000,00 €	0,00 € ¹				22.940,00 €
500 850 755	Associação de Beneficência Evangélica	2.460,00 €				1.374,17 €		0,00 € ¹		3.834,17 €
501 950 230	Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos da Bobadela	1.920,00 €								1.920,00 €
504 783 025	Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos da Freguesia de Frielas	1.200,00 €								1.200,00 €
502 773 430	Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos da Freguesia de Unhos	1.440,00 €		191,96 €	11.800,00 €					13.431,96 €
501 725 512	Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Santo Antão do Tojal	1.200,00 €								1.200,00 €
503 180 360	Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de São Julião do Tojal	4.680,00 €			4.760,00 €					9.440,00 €

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

NIPC	Entidade	Medida I	Medida II	Medida III	Medida IV	Medida V	Medida VI	Medida VII	Medida VIII	TOTAL
502 536 810	Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Zambujal	1.200,00 €								1.200,00 €
503 502 561	Associação do Centro de Dia da Terceira Idade da Freguesia de Unhos	1.980,00 €		1.237,50 €	592,00 €					3.809,50 €
501 116 516	Associação dos Moradores de Santo António dos Cavaleiros	3.180,00 €								3.180,00 €
503 045 020	Associação Dr. João dos Santos	4.080,00 €		1.875,00 €						5.955,00 €
501 138 641	Associação Infanta D. Mafalda	1.860,00 €		1.189,58 €	9.770,52 €				665,74 €	13.485,84 €
500 962 081	Associação Luiz Pereira Motta	6.000,00 €		2.250,00 €	7.526,15 €	2.800,00 €		18.000,00 € ²		36.576,15 €
508124140	Associação Portuguesa Prader Willi	1.440,00 €								1.440,00 €
502 574 500	Associação Portuguesa para o Direito da Criança e da Família – Crescer Ser	1.800,00 €								1.800,00 €
501130292	Associação Promotora do Ensino dos Cegos		654,12 €							654,12 €
501 805 613	Associação Unitária de Reformados Pensionistas e Idosos de Camarate	1.860,00 €		1.038,20 €						2.898,20 €
503 786 500	Associação Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos do Pinheiro de Loures	1.200,00 €		420,00 €	1.841,69 €					3.461,69 €
502 337 265	Associação Vida Abundante	3.360,00 €								3.360,00 €
503 018 090	Associação Vida Cristã Filadélfia	2.940,00 €			18.750,00 €	3.000,00 €				24.690,00 €
504 359 860	Casa do Professor do Concelho de Loures	1.800,00 €		624,25 €	1.000,00 €					3.424,25 €

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

NIPC	Entidade	Medida I	Medida II	Medida III	Medida IV	Medida V	Medida VI	Medida VII	Medida VIII	TOTAL
507 837 657	Casa São Francisco de Assis — Antiga Casa do Gaiato de Lisboa	4.500,00 €		1.191,62 €	20.000,00 €	4.878,10 €		9.000,00 €		39.569,72 €
501 382 399	Centro Cultural e Social de Santo António dos Cavaleiros	5.160,00 €		592,50 €	4.520,00 €					10.272,50 €
501 391 509	Centro Popular Infantil Nascer do Sol	3.240,00 €			692,00 €					3.932,00 €
501 404 457	Centro Social de Sacavém	4.020,00 €		210,58 €		3.000,00 €				7.230,58 €
502 107 227	Centro Social e Paroquial da Bobadela	4.080,00 €		918,76 €						4.998,76 €
500 954 941	Centro Social e Paroquial de Moscavide	4.500,00 €		3.000,00 €	5.638,13 €	1.353,58 €	684,00 €			15.175,71 €
501 683 755	Centro Social e Paroquial de São Pedro de Lousa	2.520,00 €		1.960,13 €	20.000,00 €			10.000,00 €		34.480,13 €
502 346 841	Centro Social e Paroquial Nuno Álvares Pereira de São Tiago de Camarate	4.020,00 €		224,43 €	2.496,00 €	328,51 €				7.068,94 €
504 668 730	Centro Social e Paroquial São Saturnino de Fanhões	2.700,00 €		832,50 €		1.556,64 €		8.973,02 €		14.062,16 €
501 737 693	Comissão Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos da Freguesia da Apelação	1.440,00 €		25,50 €						1.465,50 €
502 466 952	Comissão Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos da Freguesia do Prior Velho	2.280,00 €		592,41 €		0,00 € ¹				2.872,41 €
501 966 510	Comissão Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Moscavide	1.620,00 €				84,52 €				1.704,52 €
501 706 410	Comissão Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Santa Iria da Azóia	2.760,00 €		1.875,00 €	2.395,40 €					7.030,40 €
501 687 246	Comissão Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de São João da Talha	2.880,00 €	0,00 € ¹	2.051,58 €	3.680,00 €	342,40 €		3.492,72 €		12.446,70 €

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

NIPC	Entidade	Medida I	Medida II	Medida III	Medida IV	Medida V	Medida VI	Medida VII	Medida VIII	TOTAL
900 281 510	Comissão Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Vale Figueira	1.440,00 €								1.440,00 €
503 013 862	Conselho Português para os Refugiados	2.400,00 €								2.400,00 €
504 665 065	Cooperativa de Solidariedade Social Os Amigos de Sempre, CRL	3.780,00 €	1.575,00 €	2.250,00 €		3.000,00 €		0,00 € ¹		10.605,00 €
502708697	CREACIL - Cooperativa de Reabilitação, Educação e Animação para a Comunidade Integrada do Concelho de Loures, CRL	2.280,00 €		2.058,00 €		784,00 €				5.122,00 €
501116028	CREVIDE - Creche Popular Moscavide - Associação Sem Fins Lucrativos	5.160,00 €								5.160,00 €
501 261 389	Desafio Jovem (Teen Challenge) Portugal	2.040,00 €			9.509,00 €					11.549,00 €
500 989 877	Fundação da Obra de Nossa Senhora da Purificação	2.760,00 €								2.760,00 €
502 088 672	Instituição de Apoio Social da Freguesia de Bucelas	5.580,00 €		1.556,28 €	14.230,00 €					21.366,28 €
503 903 051	Irmandade da Misericórdia de Loures	1.620,00 €		466,66 €	4.000,00 €	0,00 € ¹				6.086,66 €
500 846 740	Jardim de Infância Nossa Senhora dos Anjos	4.200,00 €		1.875,00 €	18.473,76 €	2.800,00 €		3.552,00 € ₂		30.900,76 €
501 354 760	Jardim de Infância O Nosso Mundo	3.060,00 €		0,00 € ¹						3.060,00 €
502 909 927	NUCLISOL – Jean Piaget. Associação para o Desenvolvimento da Criança, a Integração e a Solidariedade	3.720,00 €		2.250,00 €	20.000,00 €	3.000,00 €		0,00 € ¹		28.970,00 €
504 92 2548	PROSAUDESC - Associação de Promotores de Saúde, Ambiente e Desenvolvimento Sócio-Cultural	1.800,00 €			5.317,09 €					7.117,09 €

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

NIPC	Entidade	Medida I	Medida II	Medida III	Medida IV	Medida V	Medida VI	Medida VII	Medida VIII	TOTAL
510 230 881	Re-Food 4 Good - Associação	1.200,00 €		0,00 € ¹	0,00 € ¹					1.200,00 €
505 122 456	Santa Casa da Misericórdia de Moscavide	1.200,00 €								1.200,00 €
504 615 483	Secretariado Diocesano de Lisboa da Obra Nacional da Pastoral dos Ciganos	2.340,00 €		409,87 €						2.749,87 €
505 391 198	Start Social- Cooperativa Sócio Educativa para o Desenvolvimento Comunitário, CRL	3.780,00 €		3.000,00 €	22.260,99 €	91,81 €		6.750,00 €		35.882,80 €
508 850 010	A.M.U.A. Associação de Moradores Unidos da Apelação	2.000,00 €			651,06€					2.651,06 €
504 988 174	Associação Alto Astral Capoeira	2.000,00 €	0,00 € ¹							2.000,00 €
504 079 727	AGITA Associação Cultural Social	0,00 € ¹								0,00 €
518 702 111	Associação Baltazar	2.000,00 €		2.850,33 €	0,00 € ¹	3.000,00 €				7.850,33 €
506 961 958	Associação Filhos Imigrantes Amigos Batucar Portugal-AFIABP	550,00 €		0,00 € ¹				0,00 € ¹	924,29 €	1.474,29 €
591 000 199	Jovem Despertar - Associação Cidadania Desenvolvimento	2.000,00 €								2.000,00 €
501 129 430	Associação Portuguesa de Deficientes	2.000,00 €								2.000,00 €
517 313 324	TANQUE - Associação Cultural		2.000,00 €							2.000,00 €
516 791 940	CA - Associação Comunitária Apelação	2.000,00 €								2.000,00 €
592 001 091	Comunidade Islâmica Lisboa			1.218,75 €	0,00 € ¹					1.218,75 €

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

NIPC	Entidade	Medida I	Medida II	Medida III	Medida IV	Medida V	Medida VI	Medida VII	Medida VIII	TOTAL
501 237 844	Fábrica da Igreja Paroquial Bucelas				2.805,00 €					2.805,00 €
502 671 041	Fábrica da Igreja Paroquial N. Sra. Encarnação Apelação			1,187,50 €	7.834,69 €					9.022,19 €
500 833 508	Fábrica da Igreja Paroquial Santo António dos Cavaleiros				25.000,00€					25.000,00€
501 995 765	Fábrica da Igreja Paroquial São Julião do Tojal				1.280,00 €					1.280,00 €
501 392 300	Fábrica da Igreja Paroquial São Pedro Lousa			1.382,15 €	2.411,10 €					3.793,25 €
502054387	Fábrica da Igreja Paroquial São Saturnino Fanhões				7.987,20 €					7.987,20 €
592001350	Igreja Adventista do Sétimo Dia - Sacavém				21.295,04 €					21.295,04 €
592001253	Igreja da Família Reviver			2.210,68 €						2.210,68 €
592016986	Shiv Mandir Portugal				318,50 €	240,00 €				558,50 €

1 - A candidatura não cumpre os requisitos previstos para atribuição de apoio financeiro, pelo que se propõe o seu indeferimento.

2 - Proposta de apoio financeiro para aquisição de viaturas, ao abrigo do nº3 do artº 27º do Programa MAIS Loures.

Legenda:

Medida I: Apoio à atividade;

Medida II: Apoio a projetos e ações específicas;

Medida III: Apoio à aquisição de equipamentos e mobiliário;

Medida IV: Apoio à realização de obras de conservação, manutenção ou adaptação de imóveis;

Medida V: Apoio à adoção de medidas de autoproteção;

Medida VI: Apoio à formação de dirigentes e equipas técnicas;

Medida VII: Apoio à aquisição de viaturas;

(...)

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

NIPC	Entidade	Medida I	Medida II	Medida III	Medida IV	Medida V	Medida VI	Medida VII	Medida VIII	TOTAL
501 400 206	Associação O Saltarico	3.960,00 €		78,81 €	4.978,00 €	2.008,00 €				11.024,81 €
503 107 344	Associação para a Mudança e Representação Transcultural	1.620,00 €			1.873,50 €					3.493,50 €

Legenda:

Medida I: Apoio à atividade;

Medida II: Apoio a projetos e ações específicas;

Medida III: Apoio à aquisição de equipamentos e mobiliário;

Medida IV: Apoio à realização de obras de conservação, manutenção ou adaptação de imóveis;

Medida V: Apoio à adoção de medidas de autoproteção;

Medida VI: Apoio à formação de dirigentes e equipas técnicas;

Medida VII: Apoio à aquisição de viaturas;

Medida VIII: Apoio a deslocações para fora de Portugal Continental.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL

Programa MAIS Loures

Apoio Municipal ao Movimento Associativo e às Instituições Sociais

CONTRATO-PROGRAMA

EIXO SOCIAL

I – PREÂMBULO

Um movimento associativo ativo, com profundas ligações às comunidades onde se insere, é um parceiro privilegiado e um pilar insubstituível no modelo de desenvolvimento sustentável que o Município de Loures quer continuar a construir para o seu território.

O Município reconhece as forças vivas do seu território como o grande motor da dinâmica local, destacando a importância do apoio a atividades para a população nos domínios social, desportivo, cultural e recreativo e juvenil.

Os apoios municipais dirigidos a entidades locais, sem fins lucrativos, com área de intervenção no âmbito do desenvolvimento de atividades de carácter social, desportivo, cultural, recreativo e juvenil são enquadrados pelo Regulamento do Programa MAIS Loures - Apoio Municipal ao Movimento Associativo e às Instituições Sociais, aprovado pela Câmara Municipal de Loures a 4 de setembro de 2024 e pela Assembleia Municipal de Loures a 12 de setembro de 2024, tendo sido o Aviso n.º 21407/2024/2 publicado no Diário da República Nº 187, 2ª Série, de 26 de setembro de 2024.

No seu artigo 31º, o Regulamento determina que os apoios financeiros a atribuir pelo Município de Loures são concedidos através da celebração de Contrato-Programa.

A Câmara Municipal de Loures aprovou a celebração do presente Contrato-Programa na sua (nº RC) reunião ordinária realizada a (dia) de (mês) de (ano).



CÂMARA MUNICIPAL

Assim, entre:

Município de Loures, pessoa coletiva n.º 501 294 996, com sede nos Paços do Concelho, Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, representado por Ricardo Jorge Colaço Leão, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

(Entidade), pessoa coletiva n.º (000 000 000), com sede em (localidade), representada por (nome), adiante designada por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa tem por objeto a atribuição de apoios financeiros pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, no âmbito de candidatura ao Eixo Social do *Programa MAIS Loures - Apoio Municipal ao Movimento Associativo e às Instituições Sociais* e de acordo com o seu Regulamento.

Cláusula Segunda

Apoios

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante os seguintes apoios financeiros de acordo com a candidatura aprovada, no montante global de (000) euros:
 - 1.1 Apoio à atividade no total de (000) euros.
 - 1.2 Apoio a projeto/ação específica no total de (000) euros.
 - 1.3 Apoio à aquisição de equipamentos e mobiliário no total de (000) euros.
 - 1.4 Apoio à realização de obras de conservação, manutenção ou adaptação de imóveis no total de (000) euros.
 - 1.5 Apoio à adoção de medidas de autoproteção no total de (000) euros.
 - 1.6 Apoio à formação de dirigentes e equipas técnicas no total de (000) euros.
 - 1.7 Apoio à aquisição de viaturas no total de (000) euros.
 - 1.8 Apoio a deslocação para fora de Portugal continental no total de (000) euros.

Cláusula Terceira

Regime de financiamento

Os apoios financeiros são disponibilizados em duas prestações, a primeira, correspondente a 70% do total, após a assinatura do contrato programa e a segunda, correspondente aos



CÂMARA MUNICIPAL

restantes 30%, após entrega do relatório final de execução acompanhado das respetivas evidências e comprovativos de despesa.

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante nos prazos previstos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa podendo, a todo o tempo, solicitar ao Segundo Outorgante documentos e/ou informações complementares.

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem deveres do Segundo Outorgante:

- a) Organizar e executar as atividades objeto do presente apoio;
- b) Colaborar com o Município nas iniciativas quando por este solicitado;
- c) Aplicar o apoio financeiro recebido exclusivamente para os fins que determinaram a sua atribuição;
- d) Informar de imediato o Primeiro Outorgante de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do presente contrato;
- e) Fazer referência ao apoio municipal em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção das atividades, projetos ou eventos a realizar no âmbito da candidatura aprovada, através da menção "Com o apoio da Câmara Municipal de Loures", acompanhada do logotipo desta;
- f) Apresentar o relatório final de execução, acompanhado das respetivas evidências e dos elementos comprovativos da despesa efetuada, no prazo de 30 dias, após a conclusão do programa constante da candidatura aprovada;
- g) Prestar informação ao Primeiro Outorgante, disponibilizando todos os elementos sobre as ações apoiadas por este solicitados.

Cláusula Sexta

Recolha de som e de imagem

O Primeiro Outorgante pode proceder à captação de som e de imagem das atividades apoiadas, utilizando as mesmas para efeitos de divulgação dos apoios concedidos, em conformidade com a legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Sétima

Alienação, doação e oneração de equipamentos e mobiliário ou viaturas

1. Os equipamentos e mobiliário ou viaturas adquiridas com o apoio do Primeiro Outorgante, ao abrigo do presente programa, não podem ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de quatro anos, após a sua aquisição, salvo acordo expresso do Município.
2. O incumprimento do disposto no número anterior dá lugar à exclusão liminar de qualquer candidatura a apoios do Município para os mesmos fins nos oito anos seguintes e à devolução da verba recebida.

Cláusula Oitava

Incumprimento

1. A não execução das atividades objeto do presente Contrato-Programa implica a suspensão dos apoios e/ou a devolução do valor não executado, bem como a impossibilidade de se candidatar a novos apoios durante três anos.
2. A não entrega do Relatório Final de Execução do Contrato-Programa, determina a impossibilidade de se candidatar a novos apoios durante um ano.

Cláusula Nona

Prazo de vigência

O presente Contrato-Programa inicia a sua vigência com a sua outorga pelas partes e termina com a disponibilização da segunda prestação pelo Primeiro Outorgante, após a entrega do relatório final de execução por parte do Segundo Outorgante, acompanhado das respetivas evidências e comprovativos de despesa.

Cláusula Décima

Cessação

O presente Contrato-Programa cessa a sua vigência:

- a) Com a conclusão das atividades objeto do apoio e atribuição da totalidade dos apoios financeiros;
- b) Quando, por causa não imputável aos outorgantes, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização das atividades objeto do apoio;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito a resolver o contrato.

Cláusula Décima Primeira

Regime Geral de Proteção de Dados

As Partes Outorgantes obrigam-se na execução deste contrato, a respeitar as regras de privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (EU) 2016/679 do



CÂMARA MUNICIPAL

Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares e à circulação desses dados, bem como o disposto na Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, e demais diplomas relativos à Proteção de Dados aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda

Disposições finais

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se os Regulamentos em vigor no Município de Loures, nomeadamente o Regulamento do Programa MAIS Loures - Apoio Municipal ao Movimento Associativo e às Instituições Sociais.

O presente Contrato-Programa, que vai ser assinado pelas partes, consta de dois exemplares, ambos fazendo igualmente fé, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Loures, (dia) de (mês) de (ano)

Município de Loures

(Entidade)

Presidente da Câmara Municipal de Loures

Cargo(s) do(s) Representante(s) da Entidade

Dr. Ricardo Leão

Nome(s) do(s) Representante(s)



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 447/2026

PLANO DE PORMENOR DA QUINTA DO CORREIO MOR (PPQCM)

(SEGUNDA ALTERAÇÃO)

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA QUINTA DO CORREIO MOR

TERMOS DE REFERÊNCIA – *alteração*

Maio 2023

1

Localização e antecedentes

O Plano de Pormenor da Quinta do Correio Mor (PPQCM) ocupa uma área de 193 ha na freguesia de Loures, entre a CREL, a Radial de Odivelas, o Hospital Beatriz Ângelo e o núcleo central da cidade de Loures (ver figura 1), tendo entrado em vigor em 20 de janeiro de 2015 (Aviso n.º 596/2015, de 19 de janeiro).

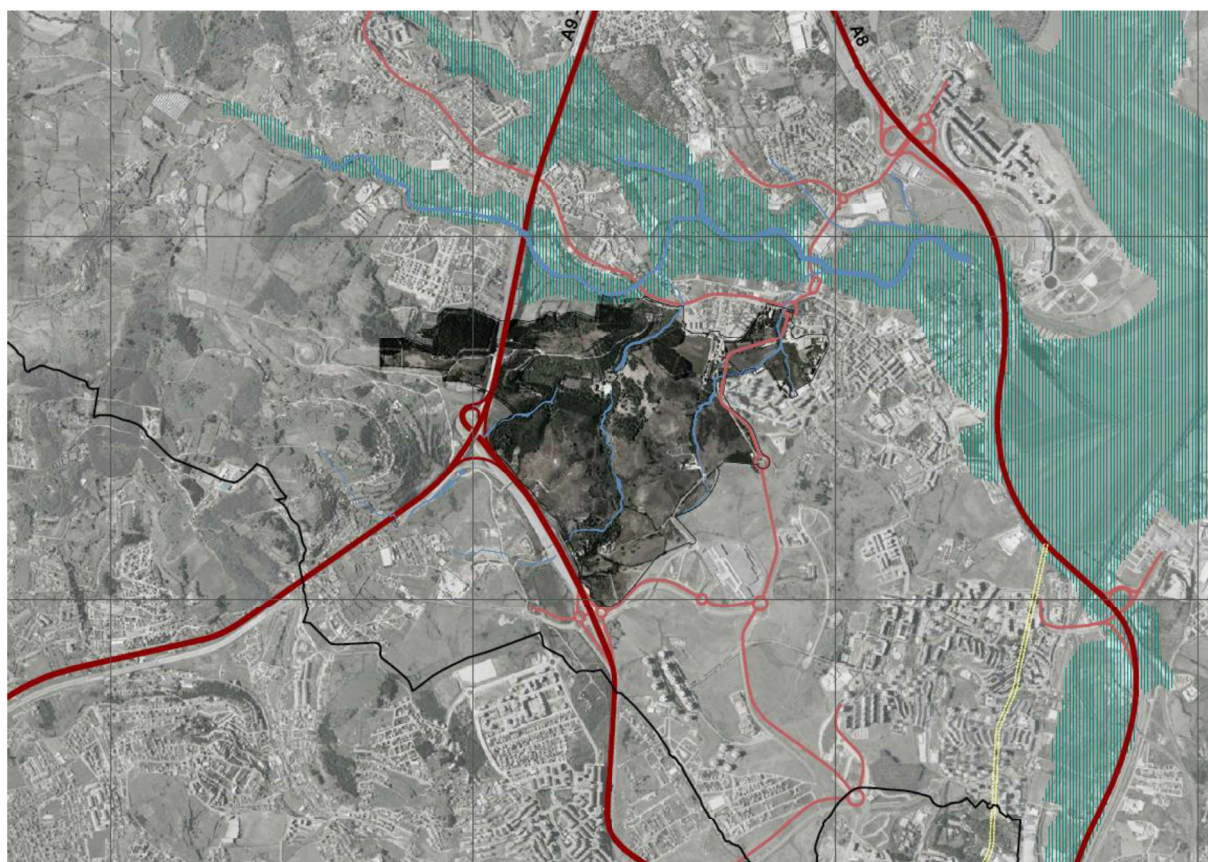


Figura 1 – Localização do PPQCM

Este plano fixa o limite da Quinta do Correio Mor com o uso do solo rústico, em torno do núcleo turístico de grande valor patrimonial do Palácio do Correio Mor. Nas cotas mais altas, a sul, prevê-se um conjunto de espaços verdes, espaços de atividades económicas, equipamentos e habitação que constituem o polo de ciência e tecnologia estabelecido pelo PDM de Loures nesta área. Nas cotas mais baixas, a nordeste, espaços verdes e espaços habitacionais rematam o núcleo central da cidade de Loures (ver figura 2).

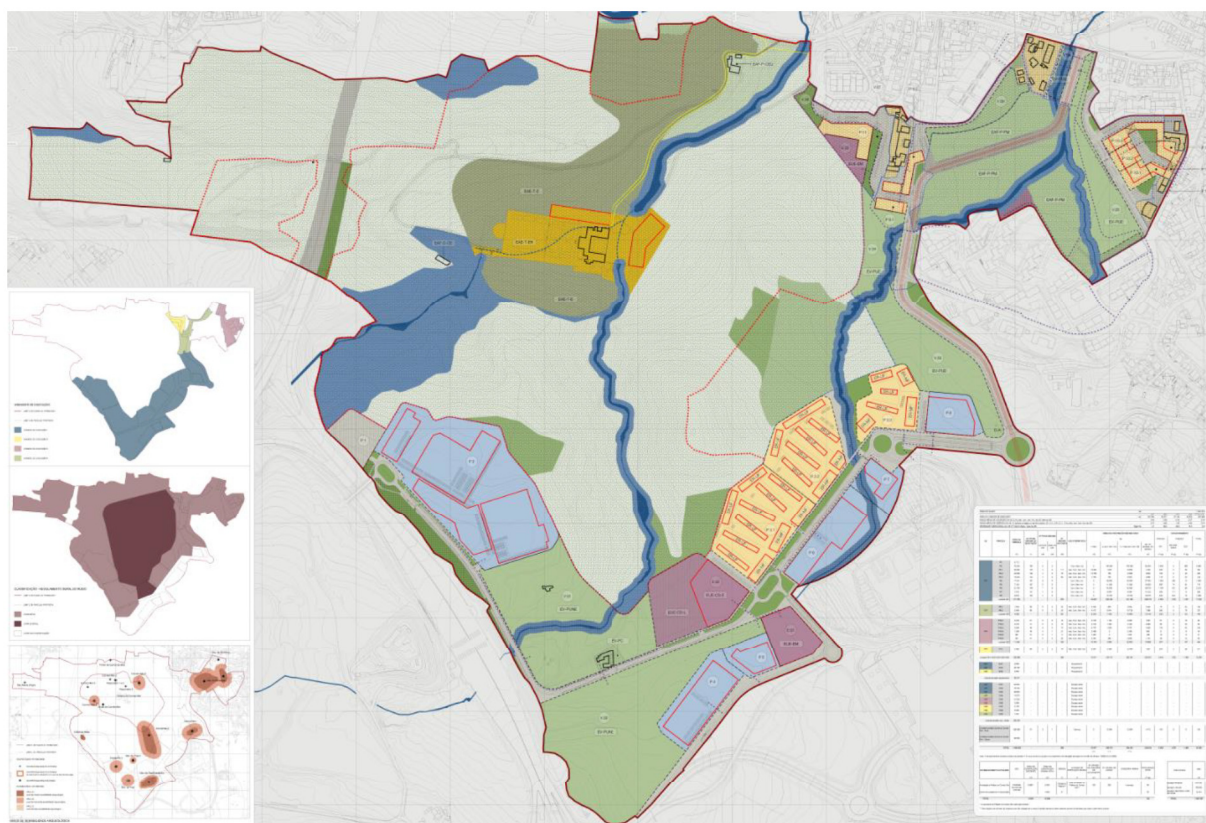


Figura 2 – Planta de implantação do PPQCM

Estruturando as parcelas novas a edificar prevê-se a construção de uma via (Via L1), parcialmente assente sobre o traçado atual da EN 250, que articula o centro de Loures, o bairro das Urmeiras, o Hospital Beatriz Ângelo e o nó de acesso à CREL.

Atendendo à necessidade de adequar os instrumentos de gestão territorial às novas disposições do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) até 31 de dezembro de 2022, a Câmara Municipal de Loures deliberou, em 2 de fevereiro de 2022, o início de elaboração da alteração do PPQCM para adequação ao RJIGT.

Nesta primeira alteração, atualmente em curso, foram identificadas as áreas de solo urbanizável (ver figura 3) e proposta a sua classificação como solo urbano, atendendo aos critérios legais aplicáveis. Esta alteração não deverá afetar a estratégia, as ações ou a disciplina do plano atualmente em vigor, mantendo-se o modelo de ocupação do PPQCM.

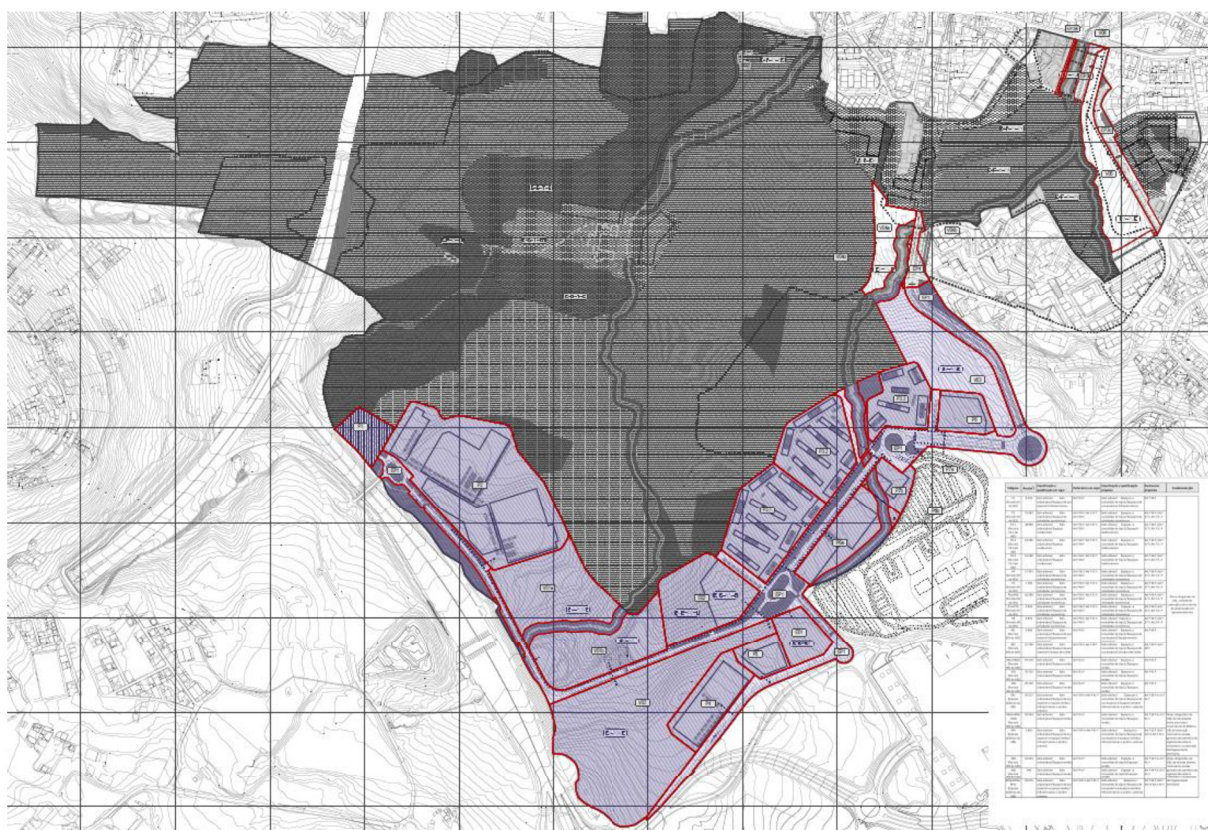


Figura 3 – Áreas classificadas como solo urbanizável, objeto da primeira alteração do PPQCM

Foi igualmente alterado o regulamento do plano com vista a incluir, entre os sistemas de execução da UE1, o sistema de cooperação.

2 **Oportunidade**

Após a entrada em vigor do PPQCM foi desenvolvido um processo contratual visando a unidade de execução 1 (UE1), que abrange a maior parte do solo urbanizável previsto pelo plano em vigor.

No âmbito dos estudos e projetos que acompanharam este processo, identificou-se a necessidade de corrigir pequenas discrepâncias e incoerências constantes dos quadros e das peças desenhadas do plano e de introduzir pequenas reformulações no desenho urbano para melhor responder às regras relativas ao combate e proteção contra incêndios.

Por outro lado, foi desenvolvido pelo Metropolitano de Lisboa um projeto do metro ligeiro de superfície, a Linha Violeta, a qual tem uma das suas estações junto do Hospital Beatriz Ângelo, no interior da área de intervenção do plano. A implantação do traçado tem implicações no desenho urbano da Unidade de Execução 1, que se estende entre o Hospital e o IC 22. Por este motivo, o desenho urbano desta área deverá ser reformulado.

3

Enquadramento legal

A segunda alteração do PPQCM enquadra-se nos artigos 118.º e 119.º do RJIGT, devendo assim seguir, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos neste diploma para a sua elaboração, aprovação e publicação.

4

Base programática

Tendo em conta o expresso no ponto 2, estabelece-se o seguinte programa para a segunda alteração do PPQCM:

- a) Eliminar as discrepâncias entre o quadro urbanimétrico e as peças desenhadas no que respeita ao número de pisos acima e/ou abaixo da cota de soleira, bem como o recurso ao conceito de altitude máxima das construções;
- b) Eliminar as diferenças entre o teor das peças escritas e das peças desenhadas do Plano que conduzem a diferenças altimétricas e planimétricas de referência para a elaboração dos projetos de obras de urbanização e para a definição das cotas de soleira;
- c) Compatibilizar o desenho do espaço público e da proposta do edificado de modo a cumprir as atuais regras legais e regulamentos, nomeadamente as relativas ao combate e proteção contra incêndio;

- d) Eliminar as diferenças entre os quadros e as peças desenhadas no que respeita ao número e localização de lugares de estacionamento;
- e) Eliminar quaisquer outras inconsistências, incompatibilidades e incoerências entre as várias peças escritas e desenhadas que compõem ou acompanham o Plano;
- f) Proceder a todas as alterações necessárias à implantação da linha de metro ligeiro de superfície.

5

Conteúdo material e documental

O conteúdo material e documental da segunda alteração do PPQCM deverá ser o previsto nos artigos 102.º e 107.º do RJIGT, adaptado às alterações a introduzir. Deverão assim ser alterados os elementos que constituem o plano, e deverá ser avaliada a necessidade de alterar os elementos que o acompanham e cuja alteração seja necessária face à base programática.

6

Prazo de elaboração

O prazo para a elaboração da segunda alteração ao PPQCM está condicionado pela conclusão da sua primeira alteração, para adequação ao RJIGT, atualmente em curso. Este prazo fixa-se em 18 meses.



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 454/2026

**MINUTA
DA
MODIFICAÇÃO OBJETIVA
AO
CONTRATO N.º 118/ACON/2023**

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

SANIAMBIENTE – FACILITY SERVICES, LDA.

(documento anonimizado nos termos do RGPD)



M U N I C Í P I O D E L O U R E S
C Â M A R A M U N I C I P A L

.../ACON/2026

SEGUNDA MODIFICAÇÃO OBJETIVA AO CONTRATO N.º 118/ACON/2023

ENTRE:

MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço de correio eletrónico *geral@cm-loures.pt*, adiante designado por **Primeiro Contraente**, neste ato representado por **Ricardo Jorge Colaço Leão, Primeiro Outorgante**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures;

SANIAMBIENTE – Facility Services, Lda., titular do número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e identificação fiscal número 506665836, com sede na Avenida da Malagueira, nº31-A, 7000-705 Évora, com o endereço de correio eletrónico *geral@saniambiente.com*, com o capital social de 200.000,00 Euros, cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Vendas Novas, adiante designada por **Segunda Contraente**, neste ato representada por **Ricardo Filipe Ramos Bonifácio de Carvalho**, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], **Segundo Outorgante**, na qualidade de gerente da referida sociedade, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial *online* visualizada na presente data, através do código de acesso [REDACTED], válida até 14 de fevereiro de 2027.

Declaram os outorgantes que, para os seus representados, de acordo com a deliberação tomada na ...ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, de ... de ... de 2026, que aprovou a proposta nº .../2026, acordam proceder à Segunda Modificação Objetiva ao Contrato número 118/ACON/2023, respeitante à aquisição de **aquisição de serviços de limpeza, com inclusão de consumíveis e contentores asséticos e respetiva manutenção, para as instalações municipais, identificados no caderno de encargos como Lotes 2 e 3**, nos termos seguintes:

Cláusula Primeira



M U N I C Í P I O D E L O U R E S
C Â M A R A M U N I C I P A L

Nos termos da deliberação supra identificada, que aprovou a revisão de preços e a minuta do presente contrato, acordam as partes em proceder à atualização dos preços contratuais estabelecidos no contrato número 118/ACON/2023, de acordo com o estipulado na cláusula 26.^a do caderno de encargos, Cláusula Décima Oitava do contrato, no que respeita ao ano de 2026, em 5,65% (diferencial aumento do salário mínimo para 2026 sobre 89,26% correspondente à componente mão de obra) do valor atual contratado, num valor total de incremento de 20.849,13€ (vinte mil, oitocentos e quarenta e nove euros e treze cêntimos) para o ano de 2026, montante aos qual acresce o IVA, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2026, nos termos previstos na referida deliberação.

Cláusula Segunda

1. A despesa constante do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 060502, classificação funcional: 1.1.1.8. 03, classificação económica: 020202, e inscrito na Rúbrica do Plano número: 2013 A 26.

2. Ao contrato foi atribuída a ficha de compromisso com o número 2026/3571, datado de 25 de junho de 2026.

Cláusula Terceira

Em tudo o mais vigoram as cláusulas constantes do contrato inicialmente celebrado com o n.º 118/ACON/2023.

Pelos Outorgantes foi dito que, para os seus representados, aceitam o presente contrato nas condições exaradas.

Arquivo:

- Deliberação da ...ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, de ... de ... de 2026

Para constar se lavrou a presente modificação objetiva ao contrato, que vai ser assinada pelos contraentes e pelo Oficial Público Ricardo Lopes Moura de Sousa, nomeado pelo despacho



M U N I C Í P I O D E L O U R E S
C Â M A R A M U N I C I P A L

número 514/2025 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures, de 12 de novembro de 2025, nos termos do disposto no artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

A presente modificação objetiva ao contrato, elaborada em suporte informático nos termos do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, será assinada através da aposição de assinaturas eletrónicas de todos os outorgantes, ficando uma via para cada um dos contraentes, considerando-se celebrada na data da aposição da assinatura mais recente.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Oficial Público



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 455/2026

NORMAS DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

(ANO LETIVO 2026-2027)



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Divisão de Ação Social Escolar

NORMAS DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

ANO LETIVO 2026/2027

Nota Introdutória	1
Enquadramento Legal	2
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º OBJETO	3
Artigo 2.º DESTINATÁRIOS	3
Artigo 3.º TIPOS DE APOIOS	3
CAPÍTULO II SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA	3
Artigo 4.º CANDIDATURAS AOS APOIOS	3
Artigo 5.º REFEIÇÕES - ALMOÇOS	4
Artigo 6.º REFEIÇÕES - LANCHES	6
Artigo 7.º REFEIÇÕES – PEQUENOS - ALMOÇOS	6
Artigo 8.º REFEIÇÕES COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES	7
Artigo 9.º MARCAÇÕES E DESMARCAÇÕES DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES	8
Artigo 10.º INIBIÇÕES DE ACESSO AO SERVIÇO DE REFEIÇÕES E FALTA DE PAGAMENTO	8
Artigo 11.º LEITE ESCOLAR	9
Artigo 12.º AAAF	9
Artigo 13.º AUXÍLIOS ECONÓMICOS	10
Artigo 14.º REAVALIAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES	11
Artigo 15.º PAGAMENTO DO SAF	11
Artigo 16.º DÍVIDA	12
Artigo 17.º ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA	12
Artigo 18.º ÂMBITO DO ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA	13
Artigo 19.º PLANO DE PAGAMENTO	13
Artigo 20.º INSUFICIÊNCIA ECONOMICA	13
Artigo 21.º INCUMPRIMENTO DO ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA	14
Artigo 22.º COBRANÇA COERCIVA	14
Artigo 23.º DESISTÊNCIAS	15
Artigo 24.º ALUNOS (AS) COM NECESSIDADES DE SAÚDE ESPECIAIS	15
Artigo 25.º AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DO SAF /PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO	15
Artigo 26.º ENTIDADES PARCEIRAS	16
CAPÍTULO III PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES	16
Artigo 27.º DESTINATÁRIOS	16
Artigo 28.º CANDIDATURA AOS APOIOS	17
Artigo 29.º TRANSPORTE EM CIRCUITO ESPECIAL	17
Artigo 30.º TIPOS DE APOIO POR OPÇÃO DO MUNICÍPIO	17
Artigo 31.º TRANSPORTE DE ALUNOS(AS) COM NECESSIDADES DE SAÚDE ESPECIAIS	18
Artigo 32.º PRAZOS E DIVULGAÇÃO	19
Artigo 33.º PROCEDIMENTOS A ADOTAR PELOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLA NÃO AGRUPADA	20
Artigo 34.º FALSAS DECLARAÇÕES	21
Artigo 35.º SUSPENSÃO DE TRANSPORTE	21
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	21
Artigo 36.º OMISSÕES	21
Artigo 37.º VIGÊNCIA	21
CONTACTOS ÚTEIS	22



Normas da Ação Social Escolar

Ano Letivo 2026/2027

Nota Introdutória

A Educação está consagrada constitucionalmente como um direito universal de toda a população portuguesa.

O Serviço de Apoio à Família, reveste-se assim, de uma importância fulcral no que respeita às competências e atribuições municipais na área da Ação Social Escolar, na medida em que se destina a garantir a igualdade de oportunidades de acesso à educação e sucesso escolar de todos os (as) alunos (as), adequando as medidas de apoio socioeducativo, destinadas àqueles educandos cuja situação económica dos agregados familiares determina a necessidade de comparticipações financeiras, para fazer face aos encargos com refeições, livros e outro material escolar, cumprindo-se desta forma, os Princípios Gerais inscritos na Lei de Bases do Sistema Educativo.

A Ação Social Escolar engloba um conjunto diverso de modalidades de apoio com o intuito de combater a exclusão social e promover a igualdade de oportunidades das crianças e jovens do concelho de Loures.

As Normas da Ação Social Escolar, que agora se apresentam, estabelecem, enquadram e uniformizam os critérios, as condições de acesso e de atribuição dos apoios municipais, previstos no âmbito da Ação Social Escolar, a implementar a partir do ano letivo 2026/2027.

Tendo presente os princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, bem como a realidade socioeconómica das famílias e da população escolar do Município de Loures, a promoção de medidas de apoio e complemento socioeducativo, a definição das Normas de Apoio à Família afigura-se como um instrumento fundamental para a simplificação do processo de identificação das modalidades de apoio.

Para além das competências autárquicas previstas em legislação sobre esta matéria, as Normas da Ação Social Escolar definem os apoios em transportes escolares concedidos pela Câmara Municipal de Loures, que têm um carácter facultativo e cuja atribuição é por opção do Município.

Assim, no âmbito da Ação Social Escolar, o transporte escolar vem reforçar e alargar a política de apoio às famílias, nas deslocações dos seus filhos para a escola, ao mesmo tempo que pretende incentivar desde a infância, a utilização de transportes coletivos, como alternativa aos transportes individuais.

Com o intuito de criar melhores condições para o sucesso escolar dos(as) alunos (as) deste Município, este plano de apoio tem encontrado em cada um dos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada do concelho um parceiro sempre disponível e com um elevado sentido de missão em prol da melhor distribuição e acesso aos apoios legalmente disponibilizados bem como à sua pronta divulgação junto dos seus alunos(as) e nossos munícipes.

As Normas da Ação Social Escolar para o ano letivo 2026/2027 foram submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos do artigo 56.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e à aprovação da Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea hh), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Ação Social Escolar – A sua implementação obedece a um conjunto de preceitos legais definidos, nomeadamente, nos seguintes diplomas:

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual – Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias (que embora tenha procedido à revogação da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, não prejudica as transferências e delegações já efetuadas), definindo no âmbito do artigo 33.º, n.º1, alíneas gg) e hh), que é competência municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares e que constitui competência da Câmara, no domínio da Educação, deliberar no domínio da Ação Social Escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos aos alunos (as).
- Lei n.º 13/2006, de 17 de abril - Define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos de idade;
- Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.
- “- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da Educação. “
- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual - estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos nos artigos 27.º e seguintes da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na redação dada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, e 49/2005, de 30 de agosto, definindo no seu artigo 12.º a modalidade de apoios: os apoios alimentares, os transportes escolares, os auxílios económicos e no artigo 10º, critérios e regras para a sua atribuição. De referir ainda o artigo 32.º referente aos Alunos (as) com Necessidades de Saúde Especiais (NSE), com Programa Educativo Individual organizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro.
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual - Estabelece o regime jurídico da Educação Inclusiva (procedeu à revogação do Decreto-Lei n.º 3/2008).
- Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de julho e retificado pelo Declaração Retificação n.º 451/2017 e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho - Regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar.
- Lei n.º 11/2017, de 17 de abril - Estabelece a obrigatoriedade da existência de refeição vegetariana.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º OBJETO

As presentes Normas têm por objeto definir a atribuição dos apoios do Serviço de Apoio à Família, (doravante designado por SAF) e apoios em transportes escolares, aos alunos(as) que frequentam os estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Secundário da rede pública, do Concelho de Loures, de acordo com as competências autárquicas previstas na legislação em vigor e os apoios por opção do Município.

Artigo 2.º DESTINATÁRIOS

As presentes Normas têm como destinatários as crianças e alunos(as) que frequentam os estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Secundário da rede pública, do Concelho de Loures, bem como os Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupada.

Artigo 3.º TIPOS DE APOIOS

As modalidades de apoio são:

1. Serviço de Apoio à Família:
 - a) Refeições:
 - Almoço;
 - Lanches, por opção do Município;
 - Pequeno-almoço, por opção do Município;
 - b) Leite Escolar;
 - c) Atividades de Animação e Apoio à Família (doravante designado por AAAF);
 - d) Auxílios económicos, de acordo com a legislação em vigor;
2. Transportes Escolares.

CAPÍTULO II SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA

Artigo 4.º CANDIDATURAS AOS APOIOS

1. Os(As) encarregados(as) de educação das crianças do Pré-escolar e alunos(as) do 1.º ciclo que pretendam que os seus educandos(as) frequentem o SAF, devem preencher no respetivo Agrupamento de Escolas, o boletim de candidatura, assinalando as modalidades de apoio a que se candidatam.
2. A candidatura ao SAF é obrigatória, devendo ser apresentados os documentos necessários que constam no impresso, e reportar ao ano letivo em vigor.

3. O valor da comparticipação mensal do serviço de almoço, lanche, pequeno-almoço e AAAF é determinado pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de abono de família, nos termos da legislação em vigor e das presentes Normas.
4. A não entrega da declaração de escalão de abono relativa ao ano letivo em vigor, pelo(a) encarregada(a) de educação, implica a atribuição do escalão de comparticipação mensal mais elevado nas diferentes modalidades de apoio que o(a) educando(a) usufrua.
5. A alteração da declaração de escalão do abono familiar ou a entrega da mesma durante o ano letivo em vigor, produz efeitos ao 1.º dia útil do mês em que for entregue, nos serviços administrativos dos Agrupamentos de Escolas.
6. Às crianças e alunos(as) provenientes de agregados familiares que se encontrem em Portugal em situação irregular, ao abrigo do Estatuto de refugiado ou requerentes de asilo, bem como à guarda de uma Instituição, é aplicado o regime previsto na legislação em vigor.

Artigo 5.º **REFEIÇÕES - ALMOÇOS**

1. O Município de Loures garante o fornecimento de uma refeição diária a todas as crianças e alunos(as), que frequentem os estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário da rede pública, do Concelho de Loures.
2. As refeições são fornecidas de acordo com as necessidades nutricionais de cada um dos grupos etários a que se destinam, respeitando o enquadramento legal em vigor e as orientações emitidas pela Direção-Geral da Educação em articulação com a Direção-Geral da Saúde.
3. O almoço, disponibilizado a todas as crianças do Pré-escolar e aos alunos(as) de todos os níveis de Ensino Básico e Secundário, é composto por:
 - Uma sopa de vegetais frescos, tendo por base batata, legumes ou leguminosas;
 - Um prato das seguintes opções:
 - Prato de carne ou de peixe, em dias alternados, com um acompanhamento glicídico (arroz, massa, batata, quinoa ou cuscuz) e hortícolas (saladas cruas ou legumes confecionados);
 - Prato vegetariano – Alternativa ao prato de carne ou de peixe (conforme definição constante do n.º 2, do art.º 3.º, da Lei n.º 11/2017, de 17 de abril);
 - “Go To Go” – Opção de refeição para um consumo mais rápido, sem compromisso do aporte nutricional. Esta opção encontra-se disponível apenas para os alunos do 2º, 3º ciclo e secundário.
 - Uma unidade de pão fresco do dia;
 - Uma sobremesa (constituída por fruta variada da época, podendo uma vez por semana, estar disponível simultaneamente um doce);
 - Água (única bebida permitida).

4. Por opção do Município, são fornecidas gratuitamente as refeições escolares às crianças e alunos(as), que frequentem os estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico e Secundário da rede pública, do Concelho de Loures, posicionados no 2.º escalão do abono de família, correspondente ao escalão B do SAF.
5. O valor diário das refeições fornecidas às crianças e alunos(as) é fixado anualmente, por Despacho do Membro do Governo responsável e publicado em Diário da República.

Escalão Abono de família	Refeições Comparticipação familiar, diária	Escalão do SAF
1.º (todos os ciclos de ensino)	0,00 €	A
2.º (todos os ciclos de ensino)	0,00 €	B
3.º (todos os ciclos de ensino)	1,46 €	C
Seguintes e sem escalão ¹ (todos os ciclos de ensino)	1,46 €	D

¹ A ausência de documentos implica o pagamento correspondente à participação mensal mais elevada

6. O Município de Loures assegura o fornecimento de refeições aos adultos/agentes educativos mediante prévia inscrição nos serviços administrativos dos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada e/ou carregamento prévio no cartão.
7. O valor das refeições a fornecer a docentes e não docentes (agentes educativos) é o estipulado para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.
8. Os voluntários associados a projetos de voluntariado desenvolvidos nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública, promovidos diretamente pelo Município, podem usufruir de refeições comparticipadas na totalidade pela autarquia, desde que comunicadas com a antecedência de 5 dias úteis e autorizadas pelo Departamento de Educação.
9. Os alunos dos Cursos de Educação e Formação, Cursos Profissionais e Percursos Curriculares Alternativos da rede escolar pública, cujos estágios curriculares decorrem nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública, podem usufruir de refeições comparticipadas na totalidade pelo Município, desde que solicitadas pelo Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada e que, após parecer técnico do Departamento da Educação, seja o pedido aprovado por despacho do(a) titular do Pelouro da Educação.
10. As refeições são fornecidas nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico:
 - a. No primeiro dia útil de setembro nos estabelecimentos de educação e ensino em que existam parcerias estabelecidas ou entidade devidamente autorizada pelo Município a funcionar;

- b. De acordo com o calendário escolar em vigor no ano letivo;
 - c. Em articulação com os Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada.
11. As refeições são fornecidas nos estabelecimentos de ensino do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário de acordo com o calendário escolar em vigor no ano letivo.
12. Pode ser disponibilizada uma refeição de piquenique para as crianças do Pré-escolar e alunos(as) do 1.º ciclo do Ensino Básico sempre que frequentem atividades no exterior.

Artigo 6.º **REFEIÇÕES - LANCHES**

1. Por opção do Município, são fornecidos gratuitamente os lanches às crianças que frequentam a educação Pré-Escolar e aos alunos(as) do 1.º e 2º ciclo do Ensino Básico posicionados no 1.º e 2.º escalão do abono de família correspondente aos escalões A e B do SAF.
2. Os lanches são fornecidos:
- 2.1. No primeiro dia útil de setembro nos estabelecimentos de educação e ensino em que existam parcerias estabelecidas ou entidade devidamente autorizada pelo Município a funcionar;
 - 2.2. No primeiro dia útil de setembro nos jardins de infância com as AAAF no ano anterior;
 - 2.3. De acordo com o calendário escolar em vigor;
 - 2.4. Em articulação com os Agrupamentos Escolares.
3. O valor diário da comparticipação familiar é estipulado pelo Município de Loures em função do escalão de abono de família, conforme o quadro seguinte:

Escalão Abono de família	Lanches Comparticipação familiar, diária	Escalão do SAF
1.º	0,00€	A
2.º	0,00€	B
3.º	0,59€	C
Seguintes e sem escalão ²	0,59€	D

² A ausência de documentos implica o pagamento correspondente à comparticipação mensal mais elevada

Artigo 7.º **REFEIÇÕES – PEQUENOS - ALMOÇOS**

1. Por opção do Município, são fornecidos gratuitamente os pequenos-almoços às crianças que frequentam a educação Pré-escolar e aos alunos(as) do 1.º e 2º ciclo do Ensino Básico posicionados no 1.º e 2.º escalão do abono de família correspondente aos escalões A e B do SAF.
2. Os pequenos-almoços são fornecidos:
- 2.1. No primeiro dia útil de setembro nos estabelecimentos de educação e ensino em que

existam parcerias estabelecidas ou entidade devidamente autorizada pelo Município a funcionar;

2.2. No primeiro dia útil de setembro nos jardins de infância com as AAAP no ano anterior;

2.3. De acordo com o calendário escolar em vigor;

2.4. Em articulação com os Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada.

3. O valor diário da comparticipação familiar é estipulado pelo Município de Loures em função do escalão de abono de família, conforme o quadro seguinte:

Escalão Abono de família	Pequeno-almoço Comparticipação familiar, diária	Escalão do SAF
1.º	0,00€	A
2.º	0,00€	B
3.º	0,45€	C
Seguintes e sem escalão ³	0,45€	D

³ A ausência de documentos implica o pagamento correspondente à comparticipação mensal mais elevada

Artigo 8.º

REFEIÇÕES COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES

- Os refeitórios escolares servem dietas personalizadas (almoços, lanches e pequenos-almoços) sempre que solicitadas pelos(as) encarregados(as) de educação, por motivos religiosos, étnicos ou de saúde (alergias, intolerâncias alimentares e/ou outras questões clínicas).
- Sempre que uma criança/aluno(a), pelos motivos referidos no número anterior, tenha necessidade de ementa específica, o(a) encarregado(a) de educação preenche o formulário designado por “Serviço de Apoio à Família/ Refeições Escolares – Alteração de ementa” e apresenta-o no estabelecimento de educação e ensino, e caso se trate de uma restrição por motivo de saúde, o mesmo deverá ser acompanhado da respetiva declaração médica.
- Quando as dietas personalizadas não possam ser asseguradas pela empresa fornecedora de refeições, considerando a especificidade da patologia clínica ou as exigências ao nível da higiene e segurança alimentar, os(as) encarregados(as) de educação podem ser responsáveis pela confeção e transporte das refeições dos seus educandos.
- A situação prevista no número anterior carece de autorização prévia, pelo que o(a) encarregado(a) de educação deve preencher o respetivo formulário e apresentá-lo no estabelecimento de educação e ensino.
- As informações relativas a todos os pedidos são enviadas, pelos estabelecimentos de educação e ensino, no início do ano letivo ou sempre que necessário, para os serviços municipais, através de

Artigo 9.º

MARCAÇÕES E DESMARCAÇÕES DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES

1. Todas as refeições escolares (pequeno-almoço, almoço e lanche) das crianças do Pré-escolar e alunos(as) do 1.º Ciclo encontram-se previamente marcadas, nos períodos da componente letiva, para todos os que, no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo, preenchem a respetiva candidatura.
2. Nas interrupções letivas a marcação das refeições escolares (pequeno-almoço, almoço e lanche) das crianças do Pré-escolar e alunos(as) do 1.º Ciclo é realizada antecipadamente, até às 16h30 do dia anterior, sendo que após este horário e até às 9h30 do próprio dia há um número limitado de refeições passíveis de marcação (correspondente a 10% das refeições marcadas até às 16h30 do dia anterior).
3. Para os alunos(as) do 2.º Ciclo, a marcação das refeições escolares (pequeno-almoço, almoço e lanche) é realizada antecipadamente, até às 16h30 do dia anterior, sendo que após este horário e até às 9h30 do próprio dia há um número limitado de refeições passíveis de marcação (correspondente a 10% das refeições marcadas até às 16h30 do dia anterior).
4. Para os alunos(as) do 3.º Ciclo e Secundário, a marcação de almoço é realizada antecipadamente, até às 16h30 do dia anterior, sendo que após este horário e até às 9h30 do próprio dia há um número limitado de refeições passíveis de marcação (correspondente a 10% das refeições marcadas até às 16h30 do dia anterior).
5. Os(As) alunos(as) efetuam o pagamento da refeição no momento da marcação da mesma.
6. Todas as refeições podem ser desmarcadas através da Plataforma de Gestão Municipal da Educação até às 09h30 do próprio dia, sendo que a não desmarcação da refeição implica o pagamento da mesma.
7. Em situações imprevistas e que ocorram no próprio dia (greves, falta de água, entre outras), impossibilitando a desmarcação das refeições, é creditado o valor da refeição na conta corrente do(a) aluno(a) após a comunicação do respetivo Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada.

Artigo 10.º

INIBIÇÕES DE ACESSO AO SERVIÇO DE REFEIÇÕES E FALTA DE PAGAMENTO

1. Quando se verificarem situações em que o Cartão Virtual Municipal apresente um saldo negativo, o(a) encarregado(a) de educação é notificado(a) para proceder ao carregamento do cartão.
2. Caso persista o saldo negativo no Cartão Virtual Municipal e considerando que inibe a marcação de



refeições pode o Município de Loures comunicar a situação às entidades oficiais que asseguram a proteção dos direitos das crianças e jovens.

3. O não pagamento do Serviço de Refeições pode implicar a extração das respetivas certidões de dívida e a respetiva cobrança coerciva, nos termos estabelecidos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 11.º **LEITE ESCOLAR**

1. O Município de Loures garante o fornecimento gratuito de leite, diário, durante o ano letivo (setembro a junho) a todas as crianças e alunos(as) que frequentam os estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do concelho.
2. Os(As) encarregados(as) de educação podem solicitar bebida vegetal.
3. Em casos de intolerância à lactose, os(as) encarregados(as) de educação, podem solicitar leite sem lactose, devendo entregar uma declaração médica no estabelecimento de educação e/ou ensino.

Artigo 12.º **ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF)**

1. O Município de Loures assegura o acompanhamento das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação Pré-escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, ou por protocolo estabelecido com entidades parceiras.
2. As AAAF visam responder às necessidades das famílias que, por motivos profissionais, ou outros, desde que comprovados, não possam assegurar a assistência às crianças após o término das atividades letivas.
3. As AAAF compreendem o período entre as 08h30 e as 09h00 e as 15h30 e as 18h30, nos meses de setembro a julho.
4. Durante as interrupções letivas, são os Agrupamentos de Escolas a estipular o horário de funcionamento, em articulação com as entidades parceiras.
5. As AAAF têm um valor mensal fixo de acordo com o quadro seguinte e estipulado em função do escalão do abono familiar:

Escalão Abono de família	AAAF Valor mensal	Escalão do SAF
1.º	12,50 €	A
2.º	27,50 €	B
3.º	50 €	C
Seguintes e sem escalão ⁴	50 €	D

⁴ A ausência de documentos implica o pagamento correspondente à comparticipação mensal mais elevada

6. O(A) encarregado(a) de educação que tenha mais do que uma criança, posicionada nos escalões 2.º e seguintes, a frequentar, em simultâneo, os jardins de infância da rede pública e que usufrua das AAAF, têm desconto de 20% no 2.º educando e seguintes, e no caso de gémeos a partir do 2.º educando tem desconto de 25%.
7. As AAAF só funcionarão com o número mínimo de 10 crianças.

Artigo 13.º

AUXÍLIOS ECONÓMICOS

1. Os(as) alunos(as) que frequentam o Ensino Básico e o Ensino Secundário beneficiam dos auxílios económicos nos moldes previstos no Despacho anual do membro do Governo responsável e publicado em Diário da República.
2. A concessão de auxílios económicos para fazer face aos encargos com aquisição de material escolar e realização de visitas de estudo para os(as) alunos(as) do 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico e Secundário, é determinado pelo posicionamento no escalão do abono de família do agregado familiar, nos termos da legislação em vigor.
3. Por opção do Município, são facultadas a todos os(as) alunos(as) do 1.º ciclo do Ensino Básico as Fichas escolares, independentemente do escalão de abono atribuído.
4. Por opção do Município, a todas as crianças da educação Pré-escolar e alunos(as) do 1.º ciclo do Ensino Básico da rede pública e solidária, é facultado um complemento didático traduzido em material escolar.
5. O valor relativo à atribuição do complemento didático referido no número anterior é apurado com base na população escolar de cada Agrupamento de Escolas e Instituição Particular de Solidariedade Social, o qual será remetido por transferência bancária destinada à aquisição de material escolar.
6. Por opção do Município, a todos os(as) alunos(as) com necessidades de saúde especiais que integram os Centros de Apoio à Aprendizagem e ainda para todos os(as) alunos(as) que são transportados nas viaturas municipais no seu trajeto casa-escola, é facultado um complemento didático traduzido em



material escolar.

7. Por opção do Município, a todas as crianças da educação Pré-escolar e alunos(as) do 1.º ciclo do Ensino Básico da rede pública e solidária, é cedido o transporte para duas visitas de estudo no âmbito das atividades curriculares das escolas.

Artigo 14.º

REAVALIAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

1. A reavaliação das comparticipações familiares, para as crianças da educação Pré-escolar e para o(as) alunos(as) do 1.º ciclo do Ensino Básico, pela utilização dos serviços do SAF, verifica-se nas situações previstas na legislação em vigor.
2. O requerimento de reavaliação da respetiva comparticipação familiar é apresentado pelo(a) encarregado(a) de educação no Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada e analisado pelos(as) técnicos(as) das equipas multidisciplinares, no decorrer do ano letivo, produzindo efeitos ao ano letivo em vigor.
3. Ao requerimento referido no número anterior são anexados documentos que permitam atestar a composição do agregado familiar e a sua situação socioeconómica, entre os quais deve constar, a respetiva declaração de abono de família atualizada e o comprovativo da situação profissional do agregado familiar, sob pena do pedido ser indeferido.
4. O(A) titular do Pelouro da Educação ou o Dirigente com competência delegada pode, por despacho, reposicionar o escalão do SAF, das crianças da educação Pré-escolar e dos(as) alunos(as) do 1.º ciclo do Ensino Básico, após análise técnica e social dos serviços.
5. Para além das situações legalmente previstas, por opção do Município podem ser reavaliadas as situações cujos rendimentos totais do ano do agregado familiar sejam equivalentes ao 1.º ou 2.º escalão de rendimento de referência para efeitos de atribuição de abono familiar, tendo em conta a Portaria em vigor no que concerne ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS).
6. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas desde que vivam em economia comum.

Artigo 15.º

PAGAMENTO DO SAF

1. O pagamento do SAF é efetuado com recurso à utilização da Plataforma de Gestão Municipal da Educação (Cartão Municipal Virtual).



2. A faturação respeitante às AAAF é emitida mensalmente de acordo com a comparticipação familiar correspondente.
3. O pagamento das AAAF é efetuado com referência a um mês completo, num total de 11 mensalidades correspondentes aos meses de setembro a julho, com exceção dos acertos que resultarem de ausências por doença, devidamente comprovadas através de declaração médica, e de períodos de férias, desde que estes sejam comunicados com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.
4. As ausências referidas no número anterior são comunicadas aos serviços municipais através do endereço de e-mail dase@cm-loures.pt. No escalão A, independentemente das faltas, os(as) encarregados(as) de educação pagam a mensalidade fixa de 12,50 €. Nos escalões B, C ou sem atribuição de escalão, os acertos são efetuados por períodos semanais, proporcionais ao valor mensal, sendo o valor mínimo a pagar de 12,50 €.
5. Nas AAAF asseguradas por Entidades Parceiras, o pagamento é efetuado diretamente às mesmas, conforme os valores do art.º 12, n.º 5 e em moldes a definir por esta.

Artigo 16.º **DÍVIDA**

As dívidas resultantes de situações de incumprimento, pelo não pagamento dos valores do serviço de refeições escolares e atividades de animação e apoio à família, são pagas pelos devedores na sua totalidade, após notificação para o efeito, ou através da celebração de Acordo de Regularização de Dívida, em prestações mensais e sucessivas que constam de um plano de pagamento, cuja tramitação consta no artigo 17.º das presentes normas.

Artigo 17.º **ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA**

1. O procedimento para a celebração de Acordo de Regularização de Dívida, através do pagamento em prestações, constantes em plano de pagamento, inicia-se com a entrega, por parte do devedor, do respetivo requerimento, de forma presencial no Departamento de Educação/Divisão de Ação Social Escolar, sito na Casa do Adro, em Loures, ou através do email: dase@cm-loures.pt
2. O requerimento apresentado pelo devedor é apreciado e submetido a decisão do(a) responsável pelo Pelouro da Educação.
3. O serviço municipal competente (Divisão de Ação Social Escolar), após despacho do (a) responsável pelo Pelouro da Educação, em caso de deferimento total ou parcial do pedido, elabora o respetivo plano de pagamento do Acordo de Regularização da Dívida e notifica o devedor.
4. O pagamento da primeira prestação tem lugar no mês seguinte ao da celebração do Acordo de Regularização de Dívida.

5. Em caso de indeferimento do pedido, o serviço municipal competente (Divisão de Ação Social Escolar), após despacho do(a) responsável pelo Pelouro da Educação, notifica o devedor para proceder ao pagamento da dívida na sua totalidade.
6. As dívidas que se encontrem em processo de cobrança coerciva podem ser objeto de Acordo de Regularização de Dívida, sendo, no entanto, imputados ao devedor, as custas e outros encargos processuais, suportadas pelo Município, nos termos do Regulamento das Custas dos Processos Tributários, com a anulação do processo executivo.

Artigo 18.º

ÂMBITO DO ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA

Quando o valor em dívida for superior a 60,00€ (sessenta euros), o devedor pode requerer a sua integração num Acordo de Regularização de Dívida.

Artigo 19.º

PLANO DE PAGAMENTO

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, a determinação do número máximo de prestações que que pode ser concedida ao devedor é:

- a) Máximo de 2 prestações mensais e sucessivas para dívidas até 120,00€ (cento e vinte euros);
- b) Máximo de 5 prestações mensais e sucessivas para dívidas até 300,00€ (trezentos euros);
- c) Máximo de 10 prestações mensais e sucessivas para dívidas até 600,00€ (seiscentos euros);
- d) Máximo de 15 prestações mensais e sucessivas para dívidas até 900,00€ (novecentos euros);
- e) Máximo de 20 prestações mensais e sucessivas para dívidas de valor superior a 900,00€ (novecentos euros).

Artigo 20.º

INSUFICIÊNCIA ECONÓMICA

1. Em caso de comprovada insuficiência económica, que impeça o cumprimento do disposto no artigo anterior, poderá ser excecionalmente autorizado, pelo(a) responsável pelo Pelouro da Educação, o aumento do número de prestações.
2. Considera-se que o devedor se encontra numa situação de insuficiência económica quando o rendimento per capita do seu agregado familiar, após dedução dos valores relativos às despesas referidas na alínea d), do n.º 3 do presente artigo, é igual ou inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais.
3. Por forma a comprovar a sua insuficiência económica, o devedor preenche o requerimento e junta:
 - a) Cópia de documento que comprove a sua identidade;
 - b) Cópia da última declaração e nota de liquidação de IRS de todos os elementos que compõem

o agregado familiar;

- c) Três últimos recibos de vencimento dos elementos que compõem o agregado familiar;
- d) Documentos comprovativos, quando os houver, das seguintes despesas fixas mensais:
 - I – Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário de habitação permanente;
 - II – Água, eletricidade, gás, comunicações eletrónicas da habitação permanente;
 - III – Títulos de transporte mensais;
 - IV – Saúde;
 - V – Educação;
 - VI – Pensão de alimentos ou Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores;
- 4. O requerimento e documentos instrutórios apresentados pelo devedor são apreciados e submetidos a decisão do(a) responsável pelo Pelouro da Educação.
- 5. O serviço municipal competente (Divisão de Ação Social Escolar), após despacho do(a) responsável pelo Pelouro da Educação, em caso de deferimento total ou parcial do pedido, elabora o respetivo plano de pagamento do Acordo de Regularização da Dívida e notifica o devedor.
- 6. O pagamento da primeira prestação tem lugar no mês seguinte ao da celebração do Acordo de Regularização de Dívida.
- 7. Em caso de indeferimento do pedido, o serviço municipal competente (Divisão de Ação Social Escolar), após despacho do(a) responsável pelo Pelouro da Educação, notifica o devedor para proceder ao pagamento da dívida na sua totalidade ou, em alternativa, nos moldes previstos no artigo 19º.

Artigo 21.º

INCUMPRIMENTO DO ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA

A falta de pagamento de duas prestações mensais, constantes no plano de pagamento, seguidas ou interpoladas, do Acordo de Regularização de Dívida celebrado, importa o vencimento imediato das prestações vincendas, ficando o devedor obrigado a proceder ao pagamento integral e imediato da quantia em dívida, sob pena de se iniciar ou reiniciar o respetivo processo de cobrança coerciva.

Artigo 22.º

COBRANÇA COERCIVA

- 1. Em caso de incumprimento do Acordo de Regularização de Dívida, é extraída certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva.
- 2. Em sede de execução fiscal, ao valor da dívida são acrescidos juros de mora à taxa legal em vigor, sem prejuízo da eventual aplicação de outras medidas de cobrança coercivas tais como a penhora de vencimento ou de contas bancárias.

Artigo 23.º **DESISTÊNCIAS**

1. A desistência do serviço SAF - Refeições para as crianças da educação Pré-escolar e para os(as) alunos(as) do 1.º ciclo do Ensino Básico são comunicadas por escrito, pelo(a) encarregado(a) de educação nos serviços administrativos dos Agrupamentos de Escolas, produzindo efeito ao fim de 5 dias úteis.
2. A desistência do serviço SAF – Atividades de Animação e Apoio à Família é comunicada por escrito, pelo(a) encarregado(a) de educação nos serviços administrativos dos Agrupamentos de Escolas, sendo devida a mensalidade integral do mês em que aquela ocorre.
3. As situações excecionais de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (às crianças a frequentarem a Educação Pré-Escolar) e Componente de Apoio à Família (aos alunos(as) a frequentarem o 1.º ciclo do Ensino Básico), encontram-se previstas no regulamento interno da entidade parceira.

Artigo 24.º **ALUNOS (AS) COM NECESSIDADES DE SAÚDE ESPECIAIS**

1. Os(as) alunos(as) com necessidades de saúde especiais (de carácter permanente nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual), são identificados pelo Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada.
2. Por opção do Município, estão isentos do pagamento do serviço de Refeições (almoço, pequeno-almoço e lanche) as crianças e alunos(as), que frequentem os estabelecimentos de educação Pré-escolar 1.º e 2.º ciclo do Ensino Básico.
3. Por opção do Município estão, ainda, isentos do pagamento de almoço os(as) alunos(as), que frequentem os estabelecimentos de Ensino do 3.º ciclo e Secundário.

Artigo 25.º **AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS ACOMPANHAMENTO DO SAF NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO**

1. Os Agrupamentos de Escolas relativamente ao acompanhamento do SAF na educação Pré-escolar e do 1.º ciclo do Ensino Básico:
 - a) Rececionam, verificam e introduzem em aplicação própria as candidaturas ao SAF, observando o disposto nas presentes normas;
 - b) Identificam, no início de cada ano letivo, as pessoas responsáveis pela utilização da aplicação informática do SAF e pelo acompanhamento das refeições e AAAF, bem como pelo registo de assiduidade;

- c) Informam os(as) encarregado(as) de educação, dos procedimentos estabelecidos para a efetivação das candidaturas ao SAF, assim como o estabelecido nas presentes normas;
 - d) Assumem a supervisão pedagógica das AAAF, definindo, em articulação com o(a) educador(a) do jardim de infância e pessoal afeto a este serviço, o plano de atividades de animação sócio educativa e remetem para o Departamento de Educação no início de cada ano letivo;
 - e) Equipam os locais onde funcionam as AAAF com material lúdico e didático utilizando para o efeito a verba que o Município delibera anualmente para esse fim.
2. Os Agrupamentos de Escolas efetuam o acompanhamento aos serviços do SAF, na educação Pré-escolar e no Ensino Básico e Secundário, articulando sempre que necessário com os(as) técnicos(as) do Departamento de Educação.

Artigo 26.º **ENTIDADES PARCEIRAS**

- 1. As Entidades Parceiras são todas as Associações e Instituições Particulares de Solidariedade Social, legalmente constituídas, que têm protocolo de colaboração celebrado com o Município para o fornecimento de refeições, Atividades de Animação e Apoio à Família (às crianças a frequentarem a Educação Pré-Escolar) e Componente de Apoio à Família (aos alunos(as) a frequentarem o 1.º ciclo do Ensino Básico).
- 2. A forma de funcionamento das Entidades Parceiras relativamente ao acompanhamento das AAAF e/ou CAF encontra-se previsto no seu regulamento interno, elaborado de acordo com as orientações do Ministério da Educação e demais normativos municipais.
- 3. As Entidades Parceiras identificam, no início de cada ano letivo, as pessoas responsáveis pelo acesso à aplicação informática para acompanhamento das refeições, o qual será utilizado apenas em caso de necessidade de apoio às pessoas responsáveis do Agrupamento de Escolas.
- 4. As Entidades Parceiras equipam os locais onde funcionam as AAAF com material lúdico e didático utilizando para o efeito a verba que o Município delibera anualmente para esse fim.

CAPÍTULO III **PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES**

Artigo 27.º **DESTINATÁRIOS**

O Plano de Transportes Escolares tem como destinatários os Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada, as Entidades Parceiras, os(as) encarregados(as) de educação e as crianças e alunos(as) que:

- a) Frequentam os estabelecimentos de ensino da rede pública e sejam residentes no concelho de Loures;
- b) Sejam residentes no concelho de Loures, mas frequentam estabelecimentos de ensino fora do concelho, desde que não exista curso ou vaga no concelho.

Artigo 28.º

CANDIDATURA AOS APOIOS

1. O Município de Loures disponibiliza os boletins de candidatura e as candidaturas online ao apoio em transportes escolares no sítio www.cm-loures.pt.
2. Os(As) alunos(as) a estudar em equipamentos educativos do concelho devem preencher o formulário disponível no Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada (anexando os documentos solicitados na mesma). Só serão aceites boletins devidamente carimbados.
3. O comprovativo de morada a apresentar deve ser em nome do(a) encarregado(a) de educação e coincidir com o documento entregue no estabelecimento de ensino no ato da matrícula.

Artigo 29.º

TRANSPORTE EM CIRCUITO ESPECIAL

1. Os(As) alunos(as) do ensino Básico e Secundário residentes e que frequentem estabelecimentos de ensino no concelho de Loures têm direito ao transporte em circuito especial desde que residam em locais que não sejam servidos por transportes públicos e cuja escola da área de residência se encontre a mais de 3 km.
2. Sempre que os meios de transporte público não satisfaçam regularmente as necessidades de deslocação no que se refere ao cumprimento de horários escolares, ou que impliquem para os(as) alunos(as), tempos de espera superiores a 45 minutos ou deslocações superiores a 60 minutos, em cada viagem simples, são criados circuitos especiais.
3. O transporte escolar verifica-se nos horários de entrada e saída dos estabelecimentos de ensino.

Artigo 30.º

TIPOS DE APOIO POR OPÇÃO DO MUNICÍPIO

1. São transportados em circuito especial, os(as) alunos(as) que residam a mais de 2,5 km do estabelecimento de ensino mais próximo da sua área de residência, calculando-se para este efeito, o percurso mais curto por via de trânsito de veículos automóveis, em locais não servidos por transportes públicos.

2. Na existência de disponibilidade nos veículos legalmente contratados, desde que não seja refletido um aumento de custos, desvios de percurso ou alterações de horário, pode efetuar-se o transporte escolar para o estabelecimento de ensino até ao limite da lotação do veículo.
3. Pode verificar-se a possibilidade de transporte de irmãos da Educação Pré-escolar, desde que não seja refletido um aumento de custos, desvios de percurso ou alterações de horário, até ao limite da lotação do veículo.
4. Podem ser transportadas as crianças e alunos(as) que frequentam as AAAF, a CAF e as AEC, desde que “as atividades” sejam em parceria com o Município e que não exista um aumento de encargos financeiros, desvios de percurso ou alterações de horário.
5. Todas as situações que não estejam previstas são analisadas caso a caso reservando-se ao Departamento de Educação, após parecer técnico, o direito de conceder ou não o respetivo apoio em transporte.

Artigo 31.º

TRANSPORTE DE ALUNOS (AS) COM NECESSIDADES DE SAÚDE ESPECIAIS (NSE)

1. Todos os alunos(as) com NSE são transportados em circuito especial e em circuitos adaptados reconhecidos pelo Ministério da Educação, nos termos do disposto na legislação aplicável, que:
 - i. Frequentem escolas da rede pública e cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 1. O transporte adaptado tenha sido identificado como uma das medidas adicionais, no âmbito da educação inclusiva;
 2. O agrupamento de escolas tenha cumprido todos os procedimentos definidos pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEs-tE) relativos à validação da atribuição de transporte adaptado;
 3. A atribuição de transporte adaptado tenha sido autorizada pela DGEstE.
 - ii. Frequentem estabelecimentos privados de ensino especial e cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 1. O encaminhamento tenha sido realizado pela DGEstE, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-lei n.º 152/2013, de 4 de novembro;
2. A candidatura aos transportes em viaturas adaptadas e circuitos especiais dos(as) alunos(as) com NSE é analisada pelos serviços municipais e/ou Agrupamento de Escolas/ Escola Não Agrupada e

caso cumpra os requisitos para o efeito, o apoio é atribuído.

3. Para efeitos de candidatura às viaturas adaptadas é organizado um processo onde conste:
 - Nome e morada do estabelecimento de ensino;
 - Domicílio do(a) aluno(a) e contacto do(a) encarregado(a) de educação;
 - Tipo de deficiência conforme declaração do Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada;
 - Horário escolar (com indicação da hora de ida e regresso ao domicílio);
 - Relatório médico que ateste as necessidades de saúde especiais, emitido há menos de 2 anos;
 - Validação da atribuição de transporte adaptado pela DGEstE;
4. Não é atribuído apoio ao transporte fora do período de atividade letiva e, quando os(as) alunos(as) já beneficiem de apoio prestado por outra entidade.
5. Por opção, o Município apoia os(as) alunos(as) com NSE até aos 21 anos de idade que frequentem a escolaridade obrigatória.
6. No caso de avaria de viaturas municipais afetas ao transporte de alunos(as) com NSE, o transporte pode ficar suspenso, sendo que essa situação é comunicada aos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada e aos encarregados(as) de educação.
7. A área abrangida para o transporte adaptado compreende o concelho de Loures, podendo alargar-se a outros concelhos da área metropolitana de Lisboa, em situação excecional determinada pela organização oficial da rede escolar, pela ausência de vaga, ou de resposta formativa em escolas do Município de Loures, devendo estas últimas ser devidamente comprovadas.

Artigo 32.º **PRAZOS E DIVULGAÇÃO**

1. Os boletins de candidatura enviados pelo Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada e Juntas de Freguesia, referentes ao ensino Básico e Secundário têm como data limite de entrada no Município, 24 de julho.
2. Os boletins recebidos, com data de entrada no Município de Loures posterior à data limite, podem não produzir efeitos no início do ano letivo.
3. O Departamento de Educação analisa as candidaturas e informa o Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada quais os(as) alunos(as) que irão usufruir do apoio.

4. As listagens dos beneficiários ao apoio em transporte escolar podem ser consultadas nos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada e Juntas de Freguesia.

Artigo 33.º

PROCEDIMENTOS A ADOTAR PELOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS/ ESCOLA NÃO AGRUPADA

1. Os Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada atestam as informações prestadas nos boletins de candidatura e preenchem o espaço destinado ao estabelecimento de ensino, sob pena de sem estes elementos o boletim ser considerado incompleto.
2. O boletim de transporte dos(as) alunos(as), deve conter no verso o carimbo da escola da área de residência, caso o aluno esteja impossibilitado de a frequentar por inexistência de vaga.
3. Os(As) encarregados(as) de educação dos(as) alunos(as) cujos processos se encontrem incompletos têm 15 dias consecutivos, após notificação para o efeito, para regularizarem a situação, sendo que findo o prazo o pedido é indeferido.
4. Os Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada devem comunicar aos serviços municipais as alterações ao horário escolar, com 48 horas de antecedência.
5. O Município de Loures – Departamento de Educação é o intermediário entre os Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada e a entidade que presta o serviço de transporte escolar – circuito especial.
6. Os Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada são responsáveis pelos(as) alunos(as), até à hora determinada para o transporte.
7. Na utilização dos circuitos especiais e transporte de alunos(as) com NSE, são obrigações dos(as) encarregados(as) de educação:
 - a) Acompanhar o seu educando(a) na entrada e saída da viatura e indicar, por escrito, até três pessoas que em caso de impossibilidade do mesmo, o possam substituir nestas funções e em caso de nenhuma das pessoas autorizadas para receber o(a) aluno(a) se encontre no local habitual, o veículo de transporte regressará à escola ou o(a) aluno(a) será entregue às autoridades competentes;
 - b) Assumir a responsabilidade, por escrito, nas situações em que o acompanhamento do(a) aluno(a) na entrada e na saída da viatura não for necessário;
 - c) Informar previamente os serviços municipais, por escrito, caso se verifique alguma mudança da(s) pessoa(s)/entidade que habitualmente entrega(m) e recebe(m) o(a) aluno(a);

- d) Comunicar, por escrito, aos serviços municipais qualquer mudança de residência ou contacto telefónico;
- e) Respeitar o horário previsto de partida e chegada da viatura ao local de residência/ponto de recolha (será dada uma tolerância máxima de 5 minutos).
- f) Responsabilizar-se pela deslocação do seu educando(a), entre o local da sua residência e o ponto de paragem do transporte escolar;
- g) Informar os serviços municipais no caso da ausência do(a) aluno(a), sempre que possível, com 24 horas de antecedência por forma a evitar atrasos nos circuitos.

Artigo 34.º **FALSAS DECLARAÇÕES**

As falsas declarações determinam a suspensão imediata do apoio.

Artigo 35.º **SUSPENSÃO DE TRANSPORTE**

O apoio em viatura municipal ou circuito especial pode ser suspenso sempre que se verifiquem comportamentos inadequados e/ou agressivos, que coloquem em risco o seu bem-estar e segurança dos alunos ou demais, durante o serviço de transporte.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 36.º **OMISSÕES**

As dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação das Normas da Ação Social Escolar são dirimidas e/ou integradas por despacho do(a) responsável pelo Pelouro da Educação.

Artigo 37.º **VIGÊNCIA**

As presentes Normas destinam-se a vigorar no ano letivo 2026/2027.



CONTACTOS ÚTEIS

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Praça da Liberdade
2674-501 Loures

SÍTIO NA INTERNET: www.cm-loures.pt/

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Casa do Adro
Rua Padre António Vieira
2674-501 Loures

CORREIO ELETRÓNICO: de@cm-loures.pt

TELEFONE: 211 151 115/211 151 132

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

CORREIO ELETRÓNICO: dase@cm-loures.pt

TELEFONE: 211 151 300/ 211 150 503

PORTAL DE EDUCAÇÃO: <https://educacao.cm-loures.pt/>



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 456/2026

EXTRATO DA INFORMAÇÃO N.º 314/DE-DASE/CR/PR (E/97052/2026) DE 03.06.2026

(documento anonimizado nos termos do RGPD)

MUNICÍPIO DE LOURES



EXTRATO DA INFORMAÇÃO N.º 314/DE-DASE/CR/PR (E/97052/2026) DE 03.06.2026

(...)

Transferência de verbas aos Agrupamentos de Escolas (AE) Ação Social Escolar/Auxílios Económicos – Ano Letivo 2026/2027

Agrupamentos de Escolas:

NIF	Agrupamento de Escolas	Equipamento Escolar	N.º crianças pré-escolar	Valor/criança (8€)	N.º alunos 1º ciclo - Escalões A e B	Valor/aluno (16€)	N.º alunos 1º ciclo - Outros escalões	Valor/aluno (8€)	Valor total
600 085 236	4 de Outubro	EB Bucelas	39	312,00 €	65	1.040,00 €	60	480,00 €	2.560,00 €
		EB Bemposta	13	104,00 €	5	80,00 €	15	120,00 €	
		EB Vila de Rei	20	160,00 €	7	112,00 €	19	152,00 €	
600 079 929	José Afonso	EB Frielas	0	0	30	480,00 €	53	424,00 €	7.520,00 €
		JI Frielas	42	336,00 €	0	0	0	0	
		EB Fernando Bulhões	81	648,00 €	98	1.568,00 €	166	1.328,00 €	
		EB Flamengo	47	376,00 €	73	1.168,00 €	149	1.192,00 €	
600 079 465	João Villaret	EB Fanqueiro	60	480,00 €	44	704,00 €	165	1.320,00 €	11.856,00 €
		EB Infantado	120	960,00 €	61	976,00 €	214	1.712,00 €	
		EB Manjoeira	0	0	21	336,00 €	15	120,00 €	
		JI Manjoeira	22	176,00 €	0	0	0	0	
		EB Santo Antão Tojal	20	160,00 €	21	336,00 €	50	400,00 €	

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

		EB À-das-Lebres	19	152,00 €	16	256,00 €	26	208,00 €	
		JI Pintéus	24	192,00 €	0	0	0	0	
		EB São Julião Tojal	65	520,00 €	50	800,00 €	105	840,00 €	
		EB Zambujal	45	360,00 €	40	640,00 €	26	208,00 €	
		EB Tojalinho	20	160,00 €	0	0	0	0	
		EB À-dos-Cãos	24	192,00 €	23	368,00 €	18	144,00 €	
		EB Fonte Santa	60	480,00 €	106	1.696,00 €	135	1.080,00 €	
		EB Murteira	19	152,00 €	10	160,00 €	7	56,00 €	
		EB Nº2 Loures	20	160,00 €	35	560,00 €	56	448,00 €	
		EB Montemor	20	160,00 €	25	400,00 €	25	200,00 €	
		EB Loures	60	480,00 €	118	1.888,00 €	136	1.088,00 €	
		EB Lousa	40	320,00 €	38	608,00 €	49	392,00 €	
		EB Cabeço de Montachique	20	160,00 €	11	176,00 €	28	224,00 €	
		JI Salemas	20	160,00 €	0	0	0	0	
		EB Casaínhos	20	160,00 €	10	160,00 €	24	192,00 €	
		EB Fanhões	44	352,00 €	34	544,00 €	40	320,00 €	
600 079 325	Luís Sttau Monteiro								13.640,00 €
		EB Bartolomeu Dias	0	0	124	1.984,00 €	109	872,00 €	
		EB Prior Velho	86	688,00 €	95	1.520,00 €	85	680,00 €	
		EB Sacavém	60	480,00 €	54	864,00 €	44	352,00 €	
		EB Olival do Covo	64	512,00 €	79	1.264,00 €	63	504,00 €	
		JI Terraços da Ponte	40	320,00 €	0	0	0	0	
		JI Quinta de São José	40	320,00 €	0	0	0	0	
600 079 767	Eduardo Gageiro								10.360,00 €

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

600 079 007	Santa Iria de Azóia	EB Júlio Dinis	45	360,00 €	19	304,00 €	21	168,00 €	9.192,00 €
		EB Fernando Pessoa	20	160,00 €	32	512,00 €	55	440,00 €	
		EB Bairro da Covina	25	200,00 €	21	336,00 €	74	592,00 €	
		EB Via Rara	60	480,00 €	43	688,00 €	129	1.032,00 €	
		EB Alto da Eira	84	672,00 €	46	736,00 €	102	816,00 €	
600 079 007	Santa Iria de Azóia	EB Bela Vista	60	480,00 €	42	672,00 €	68	544,00 €	
600 074 226	Camarate – D. Nuno Álvares Pereira	EB Nº1 Camarate	63	504,00 €	98	1.568,00 €	95	760,00 €	13.520,00 €
		EB Nº2 Camarate	0	0	42	672,00 €	50	400,00 €	
		EB Nº4 Camarate	0	0	28	448,00 €	20	160,00 €	
		EB Nº5 Camarate	41	328,00 €	64	1.024,00 €	61	488,00 €	
		EB Quinta das Mós	65	520,00 €	107	1.712,00 €	80	640,00 €	
		EB Fetais	110	880,00 €	164	2.624,00 €	99	792,00 €	
600 074 757	Catujal - Unhos	EB Nº3 Unhos	60	480,00 €	99	1.584,00 €	81	648,00 €	6.728,00 €
		EB Unhos	60	480,00 €	151	2.416,00 €	140	1.120,00 €	
600 079 198	Maria Keil	EB Maria Keil	0	0	93	1.488,00 €	34	272,00 €	4.944,00 €
		EB Nº1 Apelação	80	640,00 €	92	1.472,00 €	32	256,00 €	
		JI Apelação	102	816,00 €	0	0	0	0	
600 074 544	Portela e Moscavide	EB Dr. Catela Gomes	24	192,00 €	116	1.856,00 €	86	688,00 €	9.504,00 €
		EB Quinta da Alegria	51	408,00 €	55	880,00 €	110	880,00 €	
		EB Portela	125	1.000,00 €	77	1.232,00 €	296	2.368,00 €	
600 079 899	General Humberto Delgado	EB General Humberto Delgado	0	0	53	848,00 €	85	680,00 €	8.648,00 €
		EB Quinta do Conventinho	90	720,00 €	61	976,00 €	134	1.072,00 €	

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

		EB SAC	129	1032,00 €	139	2.224,00 €	137	1.096,00 €	
600 079 694	Bobadela	EB Bobadela	0	0	59	944,00 €	110	880,00 €	5.784,00 €
		EB Nº1 Bobadela	40	320,00 €	32	512,00 €	63	504,00 €	
		EB Nº2 Bobadela	0	0	27	432,00 €	65	520,00 €	
		EB Nº3 Bobadela	21	168,00 €	29	464,00 €	52	416,00 €	
		Jl Bobadela	78	624,00 €	0	0	0	0	
600 079 341	São João da Talha	EB Nº1 São João da Talha	50	400,00 €	67	1.072,00 €	46	368,00 €	7.736,00 €
		EB Nº2 São João da Talha	25	200,00 €	46	736,00 €	49	392,00 €	
		EB Vale Figueira	24	192,00 €	52	832,00 €	56	448,00 €	
		EB Nº4 São João da Talha	51	408,00 €	84	1.344,00 €	168	1.344,00 €	
TOTAL			2.857	22.856,00 €	3.331	53.296,00 €	4.480	35.840,00 €	111.992,00 €

(...)



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 457/2026

EXTRATO DA INFORMAÇÃO N.º 315/DE-DASE/CR/PR (E/97059/2026) DE 03.06.2026

(documento anonimizado nos termos do RGPD)

M U N I C Í P I O D E L O U R E S



EXTRATO DA INFORMAÇÃO N.º 315/DE-DASE/CR/PR (E/97059/2026) DE 03.06.2026

(...)

Transferência de verbas às Instituições da Rede Solidária Concelhia (IPSS) - Ação Social
Escolar/Auxílios Económicos – Ano Letivo 2026/2027

MUNICÍPIO DE LOURES



IPSS:

NIF	IPSS	N.º crianças pré-escolar	Valor/criança (8€)	N.º alunos 1º ciclo	Valor/aluno (8€)	Valor total
501 354 760	Jardim de Infância O Nosso Mundo	22	176,00 €			176,00 €
501 391 509	Centro Popular Infantil - Nascer do Sol	46	368,00 €			368,00 €
503 013 862	Espaço A Criança – CPR	40	320,00 €			320,00 €
502 088 672	Instituição de Apoio Social da Freguesia de Bucelas	59	472,00 €			472,00 €
502 346 841	Centro Social e Paroquial de Camarate	162	1.296,00 €			1.296,00 €
500 846 740	Jardim de Infância Nossa Senhora dos Anjos	120	960,00 €			960,00 €
503 666 602	Associação Cantinho da Pequenada	15	120,00 €			120,00 €
501 400 206	Associação O Saltarico	98	784,00 €			784,00 €
501 116 516	AMSAC - O Reguila	51	408,00 €			408,00 €
501 382 399	Centro Cultural e Social de SAC	62	496,00 €			496,00 €
502 909 927	NUCLISOL	114	912,00 €			912,00 €
501 626 026	Associação Pomba da Paz	70	560,00 €			560,00 €
503 045 020	Associação Dr. João dos Santos	100	800,00 €			800,00 €
500 962 081	Associação Luís Pereira da Mota	150	1.200,00 €			1.200,00 €
502 337 265	Ass. Vida Abundante - Espaço Júnior	35	280,00 €			280,00 €

M U N I C Í P I O D E L O U R E S



CÂMARA MUNICIPAL

500 954 941	Centro Social e Paroquial de Moscavide	140	1.120,00 €			1.120,00 €
500 989 877	Nossa Senhora da Purificação	75	600,00 €			600,00 €
501 116 028	Crevide - Creche Popular de Moscavide	39	312,00 €			312,00 €
510 838 162	JI da Freguesia da Portela e Moscavide	95	760,00 €			760,00 €
502 858 486	Ass. Cantinho Crianças Prior Velho	48	384,00 €			384,00 €
501 404 457	Centro Social de Sacavém	63	504,00 €			504,00 €
TOTAL		1.604	12.832,00 €	0	0,00 €	12.832,00 €

Os números de crianças de pré-escolar apresentados referem-se à frequência durante o ano letivo 2025/2026

(...)



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 458/2026

EXTRATO DA INFORMAÇÃO N.º 155/DE/DISE/PP (E/117792/2026) DE 08.07.2026

(documento anonimizado nos termos do RGPD)

MUNICÍPIO DE LOURES



EXTRATO DA INFORMAÇÃO N.º 155/DE/DISE/PP (E/117792/2026) DE 08.07.2026

(...)

Escola	Iniciativa	Nº Pessoas	Verba a transferir
Agrupamento de Escolas General Humberto Delgado	Arraial volante	40	280€
Agrupamento de Escolas Maria Keil Coffee-Break	Assembleia Municipal Jovem	80	560€
TOTAL			840€

(...)

